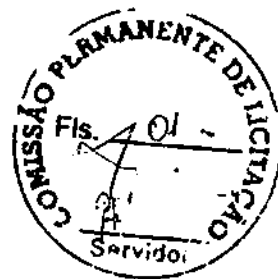




**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**

SETOR DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) E ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NA CIDADE DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Paripiranga/BA, 08 de agosto de 2025

Ao Setor de Planejamento.

Paripiranga/BA.

1) ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde



2) OBJETIVO / FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

A Secretaria Municipal de Saúde através de Sua representante legal, a Sr. **Marcos Luan Dias Da Cruz**, vem por meio deste solicitar elaboração de **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR para NECESSIDADE DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) E ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NA CIDADE DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA.**

3) JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga/BA enfrenta, de forma contínua, a demanda de deslocamento de pacientes e acompanhantes para a cidade de Salvador/BA, em razão da inexistência de determinados serviços de média e alta complexidade no município. Esses usuários necessitam de apoio para consultas, exames especializados, procedimentos cirúrgicos e tratamentos prolongados, muitas vezes em caráter recorrente.

Grande parte do público atendido encontra-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sem condições financeiras de custear hospedagem, alimentação e transporte na capital. Além disso, muitos não dispõem de rede familiar ou social de apoio em Salvador, o que compromete a permanência em condições seguras e adequadas durante o tratamento médico.

Essa realidade expõe pacientes e acompanhantes a dificuldades que podem impactar diretamente na adesão ao tratamento, na continuidade da assistência e na qualidade de vida. Assim, torna-se necessária a estruturação de medidas capazes de garantir acolhimento, conforto, segurança e suporte logístico aos usuários encaminhados pela rede



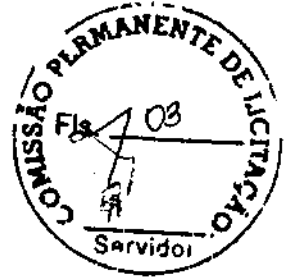
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

municipal de saúde, em conformidade com o direito fundamental à saúde previsto na Constituição Federal e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Diante do exposto, solicita a realização de estudos técnicos preliminares com o objetivo de definir qual a melhor solução ao atendimento da necessidade aqui descrita.

4)FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: De acordo com Lei nº 14.133/2021.

5)RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO: Renilda Santana Santos



Sem mais para o momento, elevo votos de estima e apreço.

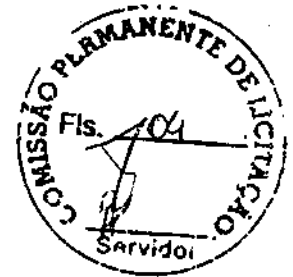
Cordialmente,



Secretaria Municipal de Saúde
Marcos Luan Dias Da Cruz



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

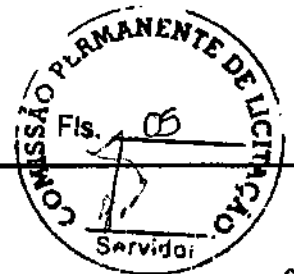
Objeto: serviço de hospedagem para pacientes e acompanhantes do TFD (tratamento fora do domicílio) e atenção primária em saúde na cidade de Salvador, capital do estado da bahia para atender as demandas do município de Paripiranga/BA.

PARIPIRANGA

2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
3. DA JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL	4
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:	5
6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES	6
7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	7
8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	7
9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	8
10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	9
11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	9
12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	10
13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS	10
14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO	11



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**



1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade identificar e analisar a necessidade de estruturação de apoio aos pacientes do Município de Paripiranga/BA que se deslocam até a cidade de Salvador/BA para realização de consultas, exames, procedimentos cirúrgicos ou tratamentos de maior complexidade. Trata-se de medida que busca assegurar condições dignas de permanência a cidadãos que, em virtude da ausência de serviços especializados no âmbito municipal, necessitam buscar assistência médica na capital do Estado.

A iniciativa insere-se no contexto de fortalecimento das políticas públicas de saúde, especialmente no que se refere ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e demais encaminhamentos realizados pela rede municipal. O deslocamento de usuários em situação de vulnerabilidade social, sem recursos próprios para hospedagem e alimentação, evidencia a importância de planejar soluções que garantam não apenas o acesso ao atendimento médico, mas também o suporte necessário durante a permanência em Salvador.

A elaboração deste estudo tem por objetivo fornecer subsídios técnicos para avaliar a demanda existente, projetar os quantitativos necessários e definir os parâmetros mínimos de atendimento, de modo a orientar a Administração Pública na adoção de medidas que assegurem a efetividade do direito à saúde e a humanização da assistência prestada aos munícipes.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga/BA enfrenta, de forma contínua, a demanda de deslocamento de pacientes e acompanhantes para a cidade de Salvador/BA, em razão da inexistência de determinados serviços de média e alta complexidade no município. Esses usuários necessitam de apoio para consultas, exames especializados, procedimentos cirúrgicos e tratamentos prolongados, muitas vezes em caráter recorrente.

Grande parte do público atendido encontra-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sem condições financeiras de custear hospedagem, alimentação e transporte na capital. Além disso, muitos não dispõem de rede familiar ou social de apoio em Salvador, o que compromete a permanência em condições seguras e adequadas durante o tratamento médico.

Essa realidade expõe pacientes e acompanhantes a dificuldades que podem impactar diretamente na adesão ao tratamento, na continuidade da assistência e na qualidade de vida. Assim, torna-se necessária a estruturação de medidas capazes de garantir acolhimento, conforto, segurança e suporte logístico aos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde, em conformidade com o direito fundamental à saúde previsto na Constituição Federal e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



3. DA JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 18, §1º, inciso II, estabelece a necessidade de alinhamento das contratações públicas ao Plano de Contratações Anual (PCA), sempre que este for elaborado. Contudo, o Município de Paripiranga/BA não elaborou o PCA para o exercício de 2025, diante de entraves operacionais e da priorização de ações urgentes voltadas à continuidade dos serviços públicos essenciais.

A ausência do PCA não configura impedimento legal para o prosseguimento da contratação, uma vez que o próprio texto da lei condiciona essa exigência à efetiva existência do plano. Portanto, nas situações em que o PCA não foi formalizado, como no caso presente, cabe à Administração suprir a lacuna mediante a devida fundamentação técnica, legal e orçamentária, especialmente por meio do Estudo Técnico Preliminar.

É importante destacar que, a presente demanda possui pleno respaldo nas peças orçamentárias do Município, em especial na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) Encontrando, ainda, amparo nos princípios da razoabilidade, da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar visa suprir formalmente a ausência do PCA para o exercício corrente, permitindo o regular prosseguimento da contratação com a devida justificativa técnica, administrativa e jurídica, observando-se os parâmetros da legalidade, da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga/BA, a execução do objeto deverá observar requisitos mínimos indispensáveis ao adequado funcionamento do serviço. Tais requisitos visam assegurar qualidade, segurança, eficiência e conformidade com a legislação vigente.

Entre os principais requisitos, destacam-se:

Estrutura física adequada: disponibilização de acomodações confortáveis, seguras e higienizadas, com áreas distintas para pacientes do sexo feminino e masculino, além de espaços comuns compatíveis com a finalidade do serviço.

- a) Alimentação completa: fornecimento de café da manhã, almoço e jantar em condições higiênico-sanitárias apropriadas, de forma regular e compatível com a demanda dos usuários.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



- b) Transporte seguro: oferta de traslado diário e pontual entre a casa de apoio e os hospitais, clínicas e unidades de saúde situados em Salvador/BA, atendendo às necessidades dos pacientes conforme encaminhamento da Secretaria.
- c) Equipe de apoio: disponibilização de profissionais capacitados para acolhimento e suporte básico aos usuários durante o período de permanência.
- d) Regularidade jurídica e sanitária: comprovação de todas as licenças, alvarás, registros e autorizações necessárias ao funcionamento da estrutura e à prestação dos serviços.
- e) Atendimento contínuo: garantia de funcionamento ininterrupto, com flexibilidade para responder a demandas emergenciais ou não programadas.

O cumprimento desses requisitos é essencial para assegurar a efetividade da prestação do serviço, a proteção da dignidade dos usuários e a consecução dos objetivos da política pública de saúde.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Com o objetivo de identificar a alternativa mais adequada para suprir a necessidade de apoio a pacientes do Município de Paripiranga/BA que se deslocam para a cidade de Salvador/BA em busca de tratamento de saúde, foram analisadas diferentes soluções disponíveis, considerando aspectos técnicos, logísticos, operacionais e de economicidade.

Solução 1: Estruturação de casa de apoio própria do município em Salvador/BA

A primeira alternativa analisada consistiu na criação e manutenção de imóvel próprio, com aquisição de equipamentos, contratação de equipe e custeio de manutenção permanente. Essa hipótese mostrou-se inviável diante do elevado custo de implantação, da necessidade de disponibilidade imediata da estrutura e da complexidade operacional para gerir serviços de hospedagem, alimentação e transporte em outra cidade. Dessa forma, a solução foi descartada.

Solução 2: Contratação direta de empresa especializada por meio de licitação

Outra alternativa considerada foi a realização de procedimento licitatório para seleção de uma única empresa responsável por oferecer hospedagem, alimentação e traslado em Salvador/BA. Embora essa opção permita centralização e maior controle sobre a execução contratual, apresenta como limitação a dependência de um único fornecedor, o que pode comprometer a continuidade do serviço em caso de falhas, além de restringir a abrangência da rede de atendimento.

Solução 3: Utilização do procedimento auxiliar de credenciamento – Solução escolhida

A alternativa mais eficiente identificada consiste na utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto na Lei nº 14.133/2021, que possibilita a seleção de múltiplos fornecedores que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos pela Administração. Esse modelo assegura maior capilaridade e flexibilidade no atendimento, amplia a rede de acolhimento disponível aos pacientes em Salvador/BA,

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



reduz riscos de descontinuidade dos serviços e promove condições mais vantajosas ao Município, diante da possibilidade de contar com diferentes prestadores aptos.

Dessa forma, o levantamento de mercado indica que a adoção do credenciamento é a alternativa mais adequada, equilibrando eficiência administrativa, regularidade na prestação do serviço e economicidade, além de ampliar a rede de apoio disponível para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Paripiranga/BA.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A estimativa de quantidades foi elaborada com base nos registros históricos da Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga/BA, considerando os usuários que se deslocam à cidade de Salvador/BA para a realização de consultas, exames, procedimentos cirúrgicos ou tratamentos de maior complexidade. Essa demanda abrange tanto pacientes vinculados ao programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e atenção primária em saúde quanto outros usuários encaminhados por unidades da rede municipal de saúde, cujos atendimentos ocorrem em hospitais públicos ou unidades conveniadas.

Observando os dados dos anos de 2023, 2024 e 2025 (até agosto), verifica-se uma variação mensal significativa na quantidade de diárias utilizadas, com picos de maior demanda em determinados períodos.

Segue dados encontrados nas requisições de fornecimento geradas dentre os anos de 2023 a 2025.

MÊS	2023	2024	2025
JANEIRO	0	18	53
FEVEREIRO	0	15	36
MARÇO	0	8	36
ABRIL	0	14	30
MAIO	0	52	16
JUNHO	0	15	34
JULHO	0	56	22
AGOSTO	0	66	45
SETEMBRO	32	0	0
OUTUBRO	35	24	0
NOVEMBRO	43	28	0
DEZEMBRO	0	48	0



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Considerando o levantamento histórico da utilização da Casa de Apoio, verifica-se que em 2024 foram registradas 344 diárias e, em 2025, estima-se a utilização de aproximadamente 408 diárias, o que representa um crescimento de cerca de 18,6% em relação ao ano anterior.

Diante desse comportamento crescente da demanda e da tendência de aumento no número de pacientes e acompanhantes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) atenção primária em saúde no município de Salvador/BA, projeta-se para o exercício de 2026 uma utilização de 500 diárias.

Para efeito de planejamento da contratação, adota-se a estimativa de 500 diárias anuais, de modo a garantir a cobertura necessária e assegurar condições adequadas de hospedagem, alimentação e traslado aos usuários do serviço.

ITEM	DISCRIPTION	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço de hospedagem com traslado para hospitais e clínicas no município de Salvador/BA. Incluindo café da manhã almoço e janta	Diária	500

Importa ressaltar que a permanência média por usuário varia entre 2 a 5 dias, podendo se estender em casos de tratamento prolongado ou reavaliação médica. Dessa forma, a estimativa poderá ser ajustada durante a vigência contratual, de acordo com a variação real da demanda e a necessidade da população atendida.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os preços praticados foram obtidos por meio de **do banco de preços**, sendo os resultados consolidados e organizados por tipo de serviço e quantidade estimada. **O detalhamento da pesquisa encontra-se anexo a este Estudo Técnico Preliminar**, servindo de suporte para aferição da razoabilidade dos preços adotados.

Dessa forma, a **estimativa global da contratação** corresponde ao valor total de R\$ 36.335,00 (**TRINTA E SEIS MIL E TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS**), representando a previsão de custo para o atendimento integral da demanda anual por serviço de hospedagem para pacientes e acompanhantes do TFD (tratamento fora do domicílio) e atenção primária em saúde na cidade de salvador, considerando as distintas modalidades previstas e a complexidade dos atendimentos envolvidos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida consiste na utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de habilitar empresas e instituições estabelecidas na cidade



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**



de Salvador/BA para a prestação dos serviços de hospedagem, alimentação e traslado destinados a pacientes e acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga/BA.

Por meio do credenciamento, serão selecionados todos os interessados que comprovarem atender aos requisitos mínimos estabelecidos em edital, garantindo a formação de uma rede de prestadores aptos a executar os serviços. Essa estratégia assegura flexibilidade no atendimento, maior capilaridade da oferta e redução do risco de descontinuidade, visto que o Município poderá contar com diferentes fornecedores habilitados simultaneamente.

A execução da solução compreende a disponibilização de estrutura física adequada, em conformidade com as normas de segurança e higiene, incluindo acomodações separadas por sexo, áreas de convivência e ambientes destinados às refeições. O serviço contemplará a oferta de café da manhã, almoço e jantar em condições nutricionais e sanitárias adequadas, além do traslado regular e seguro entre a unidade de acolhimento e os hospitais ou clínicas situadas em Salvador/BA.

O credenciamento permitirá, ainda, que a Administração Pública utilize os serviços de forma contínua, mediante requisições conforme a demanda efetiva de pacientes, evitando custos desnecessários e proporcionando maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, a solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade e universalidade, assegurando acolhimento humanizado e suporte integral aos cidadãos que necessitam de tratamento fora do domicílio.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A análise quanto ao parcelamento da solução deve considerar, nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a viabilidade técnica, a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No caso em exame, embora os serviços envolvidos — hospedagem, alimentação e traslado — possuam natureza distinta, verifica-se que são interdependentes e complementares, compondo um conjunto integrado voltado a assegurar a permanência adequada dos pacientes e acompanhantes em Salvador/BA. O fracionamento em lotes ou itens autônomos poderia comprometer a coordenação das atividades, dificultando a logística e a fiscalização, além de aumentar a complexidade administrativa.

Ademais, a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento afasta a necessidade de parcelamento convencional, uma vez que permite a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estipuladas no edital. Dessa forma, a Administração garante ampla participação de fornecedores, fomenta a competitividade e assegura flexibilidade para utilização de diferentes prestadores, sem necessidade de segmentar artificialmente o objeto.

Portanto, a opção pelo credenciamento se mostra a solução mais adequada, atendendo ao princípio da economicidade, ampliando a rede de prestadores disponíveis e assegurando a integração entre os serviços



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



essenciais ao acolhimento humanizado dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), reforçando-se, ainda, a decisão pela não adoção do parcelamento da solução.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A implementação do credenciamento de prestadores em Salvador/BA, para a execução dos serviços de hospedagem, alimentação e traslado, visa alcançar resultados concretos voltados à melhoria da assistência aos pacientes do Município de Paripiranga/BA encaminhados para tratamento de saúde fora do domicílio.

Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- a) Garantia de acolhimento humanizado: oferecer condições dignas de permanência, com hospedagem adequada, refeições regulares e transporte seguro, assegurando conforto e dignidade aos usuários durante o período de tratamento.
- b) Maior adesão aos tratamentos médicos: ao reduzir os obstáculos relacionados à estadia e à logística em Salvador/BA, o credenciamento contribui para que pacientes mantenham consultas, exames e procedimentos com maior regularidade e continuidade.
- c) Flexibilidade e abrangência na rede de apoio: a habilitação de múltiplos fornecedores amplia a capacidade de atendimento e reduz riscos de descontinuidade, permitindo que a Secretaria de Saúde utilize diferentes prestadores conforme a demanda real.
- d) Eficiência administrativa e economicidade: o modelo de credenciamento evita a concentração em um único fornecedor, possibilita maior competitividade entre os habilitados e assegura o uso racional dos recursos públicos, com pagamentos vinculados apenas aos serviços efetivamente utilizados.
- e) Fortalecimento da política pública de saúde: a medida está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo acesso universal, integral e equânime, além de reforçar a responsabilidade do Município na garantia do direito fundamental à saúde.

Com esses resultados, espera-se não apenas suprir uma lacuna na assistência prestada, mas também elevar a qualidade do cuidado oferecido aos cidadãos, garantindo maior efetividade das políticas públicas municipais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que trata do planejamento das contratações públicas, a Administração deve adotar providências preliminares que assegurem a eficiência, a legalidade e a boa gestão do contrato a ser celebrado.

No presente caso, o Município de Paripiranga/BA dispõe de equipe técnica capacitada para condução do procedimento auxiliar de credenciamento, acompanhamento da execução e fiscalização dos contratos que dele decorrerem. Trata-se de uma demanda essencial para a garantia do direito à saúde, cuja necessidade já foi demonstrada e consolidada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, será necessária a designação formal de servidor responsável pela função de fiscal, nos termos do art. 16, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 157/2023, assegurando o devido controle administrativo sobre a correta execução do objeto.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinada ao objeto principal para sua completa prestação.

No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço ser plenamente prestado.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A natureza do objeto em questão — prestação de serviços de hospedagem, alimentação e traslado para pacientes e acompanhantes em Salvador/BA — não configura, em princípio, atividade de risco ambiental significativo, considerando que se trata de serviços urbanos de apoio social, voltados ao acolhimento de usuários do Sistema Único de Saúde. Ainda assim, é possível identificar alguns impactos indiretos relacionados ao consumo de recursos naturais, geração de resíduos sólidos e utilização de veículos automotores, os quais podem ser mitigados com práticas sustentáveis e orientação adequada dos agentes envolvidos.

Um dos impactos ambientais potenciais diz respeito ao descarte inadequado de resíduos orgânicos e embalagens provenientes do preparo e fornecimento de refeições. Para mitigar esse efeito, recomenda-se que as unidades de acolhimento adotem práticas de separação de resíduos, priorizando o uso de embalagens recicláveis ou reutilizáveis e destinando o lixo em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Assim, embora a contratação pretendida não represente atividade com potencial de degradação ambiental relevante, a adoção de práticas conscientes e o estímulo à responsabilidade ambiental por parte dos prestadores e da Administração Pública contribuem para a conformidade ecológica e para o fortalecimento de uma gestão pública sustentável.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da análise técnica realizada, conclui-se pela **necessidade e viabilidade da contratação** dos serviços de **hospedagem, alimentação e traslado** em Salvador/BA para atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Paripiranga/BA que se deslocam à capital para tratamento médico, ambulatorial e hospitalar, inclusive em situações não contempladas formalmente pelo Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e atenção primária em saúde.

A contratação é justificada pela inexistência de estrutura própria municipal na capital do estado para esse fim, bem como pelas dificuldades enfrentadas pelos pacientes e acompanhantes em situação de vulnerabilidade social, que muitas vezes não possuem rede de apoio local e enfrentam condições precárias de permanência durante o tratamento.

O parcelamento da contratação é tecnicamente possível e vantajoso, permitindo a seleção de fornecedores especializados e promovendo maior economicidade e eficiência na prestação dos serviços, desde que a gestão seja centralizada pela Secretaria Municipal de Saúde para assegurar a articulação entre os prestadores.

Por fim, a contratação proposta está alinhada às diretrizes do SUS, aos princípios da dignidade da pessoa humana e da assistência integral à saúde, contribuindo diretamente para o acesso contínuo e qualificado ao tratamento, o que poderá refletir em melhores resultados terapêuticos e maior satisfação dos usuários.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento dos trâmites administrativos para elaboração do Termo de Referência e instauração do processo licitatório correspondente.

Setor de Planejamento

Renilda Santana Santos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**



Paripiranga/BA, 18 de agosto de 2025.

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Luan Dias Da Cruz

Assunto: Encaminhando do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e análise de riscos

Em resposta à solicitação formulada por V.Sa. a respeito do Estudo Técnico Preliminar e análise de risco.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) E ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NA CIDADE DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA.

ANÁLISE DE RISCOS

Em tempo, importa registrar a questão do risco, conforme prevê o art. 18, X, abaixo transcrito:

Art. 18 (...)

(...)

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

Registramos que não vislumbramos riscos significativos registramos que possam comprometer o sucesso da contratação, sobretudo por se tratar de contratação costumeira, já realizada ao longo de alguns anos sem que conste problemas relacionados a essas contratações, nos registros da Prefeitura.

Ainda assim, recomendamos que cada setor avalie os atos praticados, observando-se, dentre outros elementos de mitigação de riscos, a segregação de funções e fiscalização contínua dentro das possibilidades do Município, sempre numa margem de segurança.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA



RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

ANÁLISE DE RISCOS				
RISCO 01: Planejamento deficiente				
Probabilidade:	Baixa (x)	Média ()	Alta ()	
Impacto:	Baixo ()	Médio ()	Alto (x)	
Dano(s):				
Da Violação ao Direito Fundamental à Saúde A falta de apoio logístico e social adequado compromete a efetividade do direito à saúde, garantido constitucionalmente. O acesso à saúde não se resume à disponibilidade de leitos ou procedimentos, mas engloba todas as condições necessárias para que o tratamento seja concluído com sucesso. Ao não prover o suporte necessário, o município falha em seu dever de garantir a integralidade da assistência, expondo os pacientes a riscos desnecessários e dificultando a continuidade do tratamento. Dos Danos Materiais e Sociais aos Pacientes e Acompanhantes A inexistência de um serviço de acolhimento gera um ônus financeiro insustentável para indivíduos em situação de vulnerabilidade, que são obrigados a arcar com custos de transporte, hospedagem e alimentação. Isso não apenas compromete a capacidade de adesão ao tratamento, mas também agrava a situação de pobreza dessas famílias. Além disso, a falta de um ambiente seguro e acolhedor pode resultar em: • Descontinuidade do Tratamento: Pacientes podem ser forçados a abandonar o tratamento devido à falta de condições financeiras ou logísticas para permanecer em Salvador. • Agressão à Dignidade Humana: A necessidade de buscar acomodação em locais insalubres ou de enfrentar situações de insegurança compromete a dignidade do paciente. • Impacto na Recuperação: O estresse e a instabilidade causados pela falta de apoio podem afetar negativamente a recuperação do paciente, comprometendo os resultados do tratamento.				



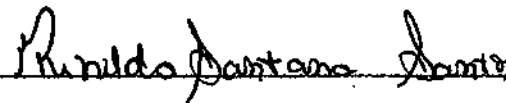
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA



Ação(ões) Preventiva(s): Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme necessidade de cada setor.				
Responsáveis: Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.				
Ação(ões) de Contingência: Revisão de quantitativo				
RISCO 02: Contratação com preço acima do mercado				
Probabilidade:	Baixa (X)	Média ()	Alta ()	
Impacto:	Baixo ()	Médio ()	Alto (X)	
Dano(s): Danos ao erário				
Ação(ões) Preventiva(s): Pesquisa de preço em órgãos públicos, banco de preços e cotação direta.				
Responsável: Setor de compras				
Ação(ões) de Contingência: Evitar contratações de serviços não adequados, em desacordo com estipulado pelo Termo de Referência.				

Seguem em anexo a elaboração do ETP.

O ETP foi elaborado pela equipe de planejamento da secretaria de Saúde e encaminhado à Secretaria para análise e aprovação.



Setor de Planejamento
Renilda Santana Santos



Prefeitura Municipal de Paripiranga

Responsável: EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Telefone: (75) 3279-2118



Relatório de Cotação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de hospedagem na cidade de Salvador/BA

Pesquisa realizada entre 18/08/2025 09:53:13 e 18/08/2025 10:04:11

IP: 177.87.215.198

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC. V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Serviço de hospedagem com traslado para hospitais e clínicas no município de Salvador/BA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
3/3	500	R\$ 72,67 (br)	-	R\$ 72,67	R\$ 36.335,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	14.006.977/0001-20 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS/BA			NºPregão:900542024 UASG:983495	17/09/2024	R\$ 70,00
Valor Unitário						R\$ 70,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	Fundo Municipal de Saúde Itaberaba			391969	26/05/2025	R\$ 70,00
2	25.043.771/0002-15 - Prefeitura Municipal de Montividiu			368378	27/02/2025	R\$ 70,00
Valor Unitário						R\$ 74,00
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 70,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 72,67		

Valor Global: R\$ 36.335,00

Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 18/08/2025 10:11:31 (IP: 177.87.215.198)

Código Validação: UR%2bSg4T2a%2bTtQm1WavOvmNa5NJVBZiamdeqyXpMEsmQqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticacao?token=UR%2bSg4T2a%2bTtQm1WavOvmNa5NJVBZiamdeqyXpMEsmQqHU8nPtm6WA%3d%3d>

Item 1: Serviço de hospedagem com traslado para hospitais e clínicas no município de Salvador/BA

Preço Estimado: R\$ 72,67 (un)

Percentual:

Preço Estimado Calculado: R\$ 72,67

Média dos Preços Obtidos: R\$ 72,67

Quantidade	Descrição	Observação
500 Dias	Serviço de hospedagem com traslado para hospitais e clínicas no município de Salvador/BA. Incluindo café da manhã almoço e jantar	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 70,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 14.906.977/0001-20

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS/BA

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de casa de apoio com hospedagem (diárias, refeições e transporte no município de Salvador - BA, para atender os pacientes do Sistema Único de Saúde do Município de Cruz das Almas em Tratamento Fora de Domicílio - TFD e seus acompanhantes.

Descrição: Exploração comercial de hotéis / pousadas - Contratação de casa de apoio na capital de Salvador Estado da Bahia para prestar serviços de hospedagem/diária de 24 horas a partir da entrada do paciente independente de horário. Transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta, em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendada ao destino). Transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente; Ambiente limpo e arejado (com água tratada, energia elétrica, boas condições de limpeza e conservação). Alas separadas: Quarto feminino e quarto masculino todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade. Disponibilizar de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidas e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas; * Refeitório Arejado Oferecer quatro refeições diurnas (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.

CatSer: 3980 - Exploração Comercial de Hotéis / Pousadas

Data: 17/09/2024 08:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:900542024 / UASG:983495

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 09/10/2024 08:29

Fonte: www.gov.br/licitacoes

Quantidade: 2.000

Unidade: UN

UF: BA



CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

11.361.953-0001-09 Pousada ABRACO AMIGO FIRELI
* VENCEDOR *

R\$ 70,00

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado:

BA

Cidade:

Salvador

Endereço:

R NOVA DO GODINHO, 34

Telefone:

(71) 9905-1862

Email:

gessimsa1@hotmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 70,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Fundo Municipal de Saúde Habitarba

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de refeições e traslado para pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde na cidade de Salvador - BA, segundo normas do Tratamento Fora de Domicílio...

Descrição: Serviços de hospedagem com pernoite incluindo 03 (três) refeições diárias, (café da manhã, almoço e jantar) e o traslado dos pacientes para clínicas/hospitais em Salvador - BA, conforme especificação detalhada no Termo de Referência. Obs. Caso o paciente n - Serviços de hospedagem com pernoite incluindo 03 (três) refeições diárias, (café da manhã, almoço e jantar) e o traslado dos pacientes para clínicas/hospitais em Salvador - BA, conforme especificação detalhada no Termo de Referência. Obs. Caso o paciente não pernoite o valor será meia diária.

Data: 26/05/2025 17:20

Modalidade: Pregão para Registro de Preço

SRP: SIM

Identificação: 391969

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Quantidade: 4.000

Unidade: UNID

UF: BA



Relatório gerado no dia 18/08/2025 10:11:31 (IP: 177.87.215.198)

Código Validação: UR%2bSg4T2a%2bTQm1WavOvmNa5NJBZlamdeqyXpMEsmQqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.transcodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=UR%2bSg4T2a%2bTQm1WavOvmNa5NJBZlamdeqyXpMEsmQqHU8nPtm6WA%253d%253d>

CNPJ Razão Social do Fornecedor

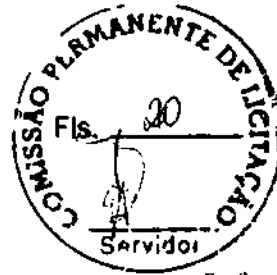
24.441.464-0001-00 CASA DE DORMIR LTDA
VENDEDOR

Marca: EDITAL
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: EDITAL
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
DA BOA VIAGEM, 000004

Telefone:
(71) 1013-5073

Email:
casadedomirsalvador@outlook.com



Valor da Proposta Final

R\$ 78,00

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais
Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 70,00

CNPJ: 25.043.571/0002-15

Órgão: Prefeitura Municipal de Montividiu

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CASA DE APOIO (HOSPEDAGENS, TRANSPORTE E
ALIMENTAÇÃO) DE PACIENTES CARENTES DO MUNICÍPIO DE MONTIVÍDIU
- GO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE GOIÂNIA - GO, JUNTO
A HOSPITAIS E...

Descrição: Casa de apoio (hospedagens, transporte e alimentação) de pacientes carentes do
município de Montividiu - GO, para tratamento de saúde na cidade de Goiânia -
GO. - Casa de apoio (hospedagens, transporte e alimentação) de pacientes carentes do
município de Montividiu - GO, para tratamento de saúde na cidade de Goiânia - GO.

Data: 27/02/2025 10:00

Modalidade: Pregão

SRP: NÃO

Identificação: 368378

Lote/Item: 1/1

Ata: Link Ata

Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Quantidade: 4.560

Unidade: DIA

UF: GO

CNPJ Razão Social do Fornecedor

09.127.187-0001-63 CMA - CENTRO MUNICIPAL DE APOIO LTDA
VENDEDOR

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
RUA BELLO HORIZONTE, 130

Telefone:
(62) 3942-4472

Valor da Proposta Final

R\$ 70,00



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO: O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em leis, decretos, instruções, Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, há por aqui diversas fontes governamentais complementares. Estes são fornecidos em um único sistema e são acessados a uma fonte e não um para cada pesquisa, já que as pesquisas são realizadas de forma segura, rápida e eficiente.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br
www.gov.br/compras/pt-br

Data: 18/08/2025 09:56:42

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal de Compras Públicas
www.portaldecompraspublicas.com.br

Data: 18/08/2025 10:02:05

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 18/08/2025 10:11:31 (IP: 177.87.215.188)

Código Validação: UR%2bSq4T2a%2bTlQm1WavOvmNa5NJVBZiaMdeqyXpMEsmQqHU8nPm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=UR%2bSq4T2a%2bTlQm1WavOvmNa5NJVBZiaMdeqyXpMEsmQqHU8nPm6WA%2b3d%3d>



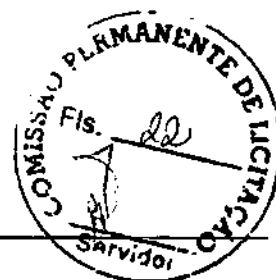
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARIPIRANGA

RUA JERÔNIMO EVANGELISTA DE CARVALHO

CENTRO

PARIPIRANGA

CNPJ: 11.651.488/0001-33



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Nº 542 / 2025

Centro de Custo: - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO / OBJETO SOLICITADO:

PARIPIRANGA, BA 19/08/2025

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de hospedagem na cidade de Salvador/BA, com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar, bem como traslado até hospitais e clínicas, destinada ao acolhimento de pacientes do município de Paripiranga/BA e seus acompanhantes que se deslocam à capital do estado para tratamento médico, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Exmo. Sr.

Venho, através do presente, solicitar a Vossa Excelência autorização para instauração do Processo Administrativo, visando a execução do Assunto / Objeto acima discriminado, para suprir as necessidades desta Secretaria.

JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga/BA identifica como necessidade contínua o deslocamento de pacientes e acompanhantes para realização de atendimentos médicos especializados na cidade de Salvador/BA, diante da inexistência de determinados serviços de média e alta complexidade no município.

Pacientes acompanhados ou não, oriundos do município, necessitam se deslocar para Salvador em busca de atendimento em hospitais públicos ou unidades conveniadas, visando a realização de consultas, exames, procedimentos cirúrgicos ou tratamentos prolongados. Grande parte desses usuários pertence a grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, não dispondo de condições para arcar com despesas de hospedagem e alimentação durante o período de permanência na capital.

Adicionalmente, muitos pacientes e acompanhantes não contam com rede de apoio familiar ou social na cidade de Salvador, dificultando a permanência em condições adequadas durante o tratamento. Essa ausência de suporte pode comprometer o conforto e a segurança dos usuários, impactando negativamente na continuidade e efetividade do cuidado.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada que disponha de estrutura adequada e pronta para acolhimento torna-se medida urgente e necessária, visando garantir dignidade, segurança, conforto e continuidade do cuidado em saúde aos usuários do SUS no município de Paripiranga/BA.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PER.	UNID	PREÇO	TOTAL
001		5002200001 SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM TRASLADO PARA HOSPITAIS E CLÍNICAS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA:SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM TRASLADO PARA HOSPITAIS E CLÍNICAS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA. INCLUSO: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, TRASLADO (IDA E VOLTA) EM VEÍCULOS COM NO MÁXIMO CINCO ANOS DE USO. ACOMODAÇÃO: QUARTO PARA ATÉ 4 PESSOAS, COM BANHEIRO. REFEIÇÕES: DEVERÁ TER NUTRICIONISTA NO ESTABELECIMENTO. PARA OS PACIENTES QUE TIVEREM RESTRIÇÃO ALIMENTAR.	500,00	1,00	DIA		

Valor Total: R\$0,00

MARCOS JUAN DIAS CRUZ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sec de Saúde

OS RECURSOS PARA ATENDER A PRESENTE SOLICITAÇÃO, OCORRERÃO PELAS SEGUINTE DOTAÇÕES:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARIPIRANGA

RUA JERÔNIMO EVANGELISTA DE CARVALHO

CENTRO

PARIPIRANGA

CNPJ: 11.651.488/0001-33



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido: 2049391600

Unidade Orçamentária: 040101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto / Atividade: 2049 - ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Elemento da Despesa: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido: 2051391600

Unidade Orçamentária: 040101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto / Atividade: 2051 - ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD

Elemento da Despesa: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido: 2049391500

Unidade Orçamentária: 040101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto / Atividade: 2049 - ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Elemento da Despesa: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - FMS

Observação do Financeiro:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

**SOLICITAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE PREÇOS E ELABORAÇÃO DO
TERMO DE REFERÊNCIA**

Paripiranga/BA, 19 de agosto de 2025

Ao Setor de Compras.

Agda Andrade dos Santos

PARIPIRANGA/BA

A equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde elaborou estudo técnico preliminar, o que concluiu pela viabilidade na contratação do objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) E ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NA CIDADE DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA.**

Diante disso, requer que este setor de compras realize levantamento de preço e, com base no ETP que segue anexo, e elabore Termo de Referência

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Secretaria Municipal de Saúde

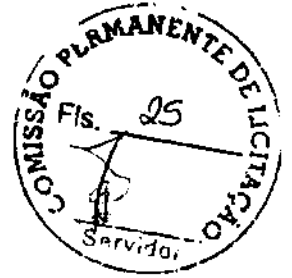
Marcos Luan Dias Da Cruz





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

ANEXO



SOLICITAÇÃO DE PREÇO REFERENCIAL

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) E ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NA CIDADE DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA.

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM TRANSLADO PARA HOSPITAIS E CLINICAS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA. INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ ALMOÇO E JANTA	DIÁRI A	500

 > [Contratos](#)

  Portal Nacional de Contratações Públicas

Última atualização 10/07/2025

Local: Teofilândia/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE TEOFILANDIA

Unidade executora: 1898 - Prefeitura Municipal de Teofilândia

Tipo: Outros **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** DL012/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 10/07/2025 **Data de assinatura:** 06/03/2025 **Vigência:** de 06/03/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 13845466000130-2-000082/2025 **Fonte:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

Id contratação PNCP: 13845466000130-1-000014/2025

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTA) E TRANSLADO (IDA E VOLTA) PARA AS UNIDADES DE ATENDIMENTO COMO HOSPITAIS, CLINICAS E OUTRAS UNIDADES DE TRATAMENTO, PARA PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTO MÉDICO DE MÉDIO A LONGO PRAZO NO MUNICÍPIO DE SALVADORA- BA, NA FORMA ESTABELECIDA NO TERMO DE REFERENCIA, EM ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOFILÂNDIA-BA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

VALOR CONTRATADO

R\$ 19.314,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 24.441.464/0001-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CASA DE DORMIR EIRELI

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome _c	Data _c	Tipo _c
CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO N 094-2025 DISPENSA DE LICITACAO N 012-2025.pdf	10/07/2025	Contrato

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o único eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

A adequação, integridade, exatidão das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

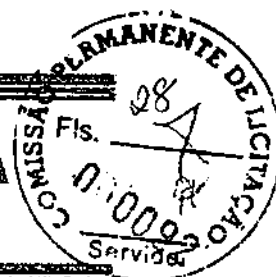
9 0800 978 5001

01046463741610 AGS PC 241100E





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA - BAHIA E A
EMPRESA CASA DE DORMIR LTDA

O MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro, Teofilândia BA, inscrita no CNPJ nº 13.845.8466/0001-30, neste ato representado do Exmo. Prefeito Municipal Sr. Higo Moura Medeiros, portador da RG 09501023-85 SSP/BA, inscrito no CPF 005.390.835 -00, residente e domiciliado na cidade de Teofilândia - BA, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOFILÂNDIA BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 12.404.015/0001-02, com sede na Praça Lomanto Júnior, s/nº - Centro, Teofilândia - BA, CEP 48.770-000, neste ato representado pela Exma. Secretária municipal de saúde Sra. Alice Carvalho Barreto Oliveira, brasileira, maior, capaz, portadora da cédula de RG 13678701-00 SSP/BA e inscrita no CPF 074.678.995-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CASA DE DORMIR LTDA**, sediada na Rua Joaquim Batista Neves, nº 026 - Brotas - Salvador - BA, CEP 40.286-310, inscrita no CNPJ nº 24.441.464/0001-00, neste ato representado por seu sócia/Administradora a Sra. Marta Ferreira Passo, portadora do CPF nº 165.544.345-34 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 086/2025 e Dispensa de Licitação nº 012/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto a Contratação para prestação de serviços de fornecimento de hospedagem com alimentação (café da manhã, almoço e janta) e traslado (ida e volta) para as unidades de atendimento como hospitais, clínicas e outras unidades de tratamento, para pacientes que fazem tratamento médico de médio a longo prazo no município de Salvador-BA, na forma estabelecida no Termo de Referência, em atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Teofilândia-BA, para o exercício de 2025 e de acordo com a proposta do contratado que para todos os efeitos integrará este contrato como se transcrita fosse, apresentada na forma de anexo único ao presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. A prestação de serviço será realizada de forma parcelada, conforme determinações da Contratada;
- 2.2. O presente Instrumento vigorará até 31/12/2025 contados da data de assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme os artigos. 124, combinado com o art. 125 da lei 14.133/21;
- 2.3. O prazo de execução do objeto é de 24h a contar do recebimento da ordem de serviços

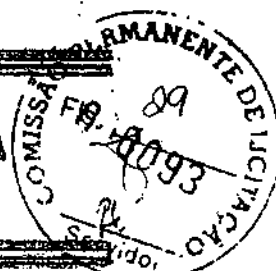
www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30

Marta



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO.

- 3.1. O valor deste Contrato, na forma apresentada na proposta da CONTRATADA, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 19.314,00** (dezenove mil trezentos e quatorze reais) a serem pagos conforme boletim de medição conforme proposta de preço.
- 3.2. Os quantitativos e preços ajustados para o contrato compreendem a proposta apresentada pela CONTRATADA, que para todos os efeitos passa a integrar este contrato.
- 3.3. No valor ajustado estão incluídos todas as despesas citadas na proposta, tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.
- 3.4. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: 3.01 – Secretaria de Saúde
Programa de Trabalho: 2057
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: 1.500.1002

3.5 - Este contrato se regerá pelas normas do direito público notadamente da Lei Federal nº 14.133/2021, suplementadas pela Lei do direito privado e através do **processo de Dispensa de Licitação nº 012/2025**, realizado pela **CONTRATANTE**, com base no art. 75, inciso II.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O Município de TEOFILÂNDIA - BA promoverá o crédito da quantia ajustada por meio de transferência ou ordem bancária, sem juros e atualizações monetárias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Certidões atualizadas.
- 4.2. O Município de TEOFILÂNDIA -BA promoverá os créditos das quantias ajustadas por meio de transferência bancária ou ordem bancária, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar das datas de apresentação de Nota Fiscal e Certidões Negativas atualizadas acompanhado do boletim de medição, a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório.
- 4.3. Na hipótese de existência de erros na Nota Fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.
- 4.4. Poderá o Município de TEOFILÂNDIA - BA deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
- 4.5. Caso o Município TEOFILÂNDIA -BA não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no inciso V do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30

Mane



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

4.6. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de serviço de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviços, proceder à entrega do serviço contratado nas condições e prazos pactuados.

5.2. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

5.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

5.4. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

5.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da execução do presente contrato.

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.7. Manter durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 62, da Lei 14.133/2021, inclusive no que diz respeito à garantia de execução do contrato, conforme estabelecido no art. 92, XVI, ambos da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que diz respeito à garantia de execução do contrato.

5.8. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura do Contrato, representante legal devidamente contratado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a

Handwritten signature



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



CONTRATANTE e a **CONTRATADA**. A substituição do gestor contratual, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

5.9 A **CONTRATADA** será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a **CONTRATANTE** a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

5.10 A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seu preposto.

5.10.1 Na hipótese do item 5.9, a **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos à **CONTRATADA**, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

5.11 Refazer, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, qualquer parte dos serviços decorrentes dos erros constatados, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas, conforme especificações constantes da **CLÁUSULA QUARTA** do contrato.

6.2. Atestar as Notas Fiscais da Contratada, observando em relatório próprio as considerações que achar conveniente.

Parágrafo Único – Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato os servidores Edecare Oliveira Silva, matrícula nº 9194190 e Edilsa Maria Silva Oliveira matrícula nº 93404 respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E DIREITOS

7.1. Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

7.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DO PREÇO

www.teofilandia.ba.gov.br

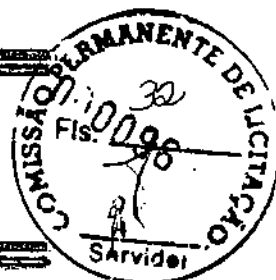
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30

Mab



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



8.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de doze meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento, exceto quando tratar-se de situações previstas na Lei.

8.2. Os reajustes, quando devidos, deverão ser calculados pelo IPCA, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, e deverá retratar a variação efetiva do custo de produção da empresa contratada.

8.3. A Contratada deve apresentar as justificativas, para prorrogação do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a ampla defesa e contraditório, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I. advertência;

II. multa(s)

a) de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste contrato, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no TR, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:

9.2.1. Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;

9.2.2. De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.

9.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de TEOFILÂNDIA-BA, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

9.3.1. Os valores correspondentes à multa estabelecidas na forma acima poderão ser descontadas dos saldos eventualmente existentes a favor da Contratada ou da garantia da execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de valores remanescentes.

9.4. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos I, III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades.

9.5. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nos casos indicados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, motivado de maneira formal em regular processo administrativo.

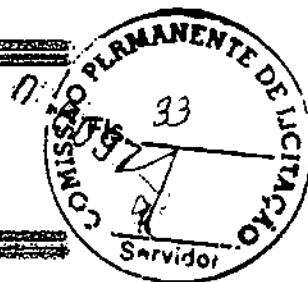
www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.
- 11.2. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.
- 11.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

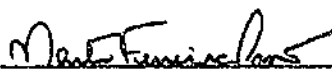
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de TEOFILÂNDIA -BA para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato.

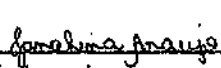
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Teofilândia, 10 de Março de 2025


HIGO MOURA MEDEIROS
Prefeitura Municipal de Teofilândia
Contratante


MARTA FERREIRA PASSOS
Sócia Administradora
CNPJ: 24.441.464/0001-00
Contratada


ALICE CARVALHO BARRETO OLIVEIRA
Secretaria de Saúde - Contratante


Testemunhas:
CPF 05791966580


Testemunhas:
CPF 047.471.935-96



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ANEXO 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em fornecimento de hospedagem com alimentação (café da manhã, almoço e janta) e traslado (ida e volta) para as unidades de atendimento como hospitais, clínicas e outras unidades de tratamento, para pacientes que fazem tratamento médico de médio a longo prazo no município de Salvador-BA.	DIÁRIO A	261	R\$ 74,00	R\$ 19.314,00
TOTAL R\$:					19.314,00

Mans

www.teofilandia.ba.gov.br

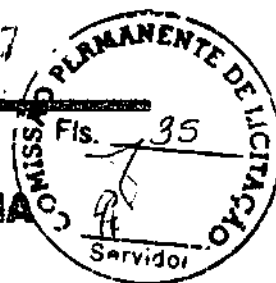
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30

040107



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2025 DA DISPENSA Nº 012/2025

Espécie : Prestação de Serviços
Resumo do Objeto : Prestação de serviços de fornecimento de hospedagem com alimentação (café da manhã, almoço e janta) e traslado (ida e volta) para as unidades de atendimento como hospitais, clínicas e outras unidades de tratamento, em atendimento aos pacientes que fazem tratamento médico de médio e longo prazo no município de Salvador-BA, na forma estabelecida no Termo de Referência, em atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Teofilândia-Ba, para o exercício de 2025.
Modalidade : Dispensa conforme estabelecido no Artigo, 75, inciso II da Lei 14.133/2021.
Processo Administrativo: 086/2025
Nº da Dispensa: 012/2025DL
Data da Autorização da Autoridade Competente: 06/03/2025
Crédito da Despesa:
Nº do Contrato: 094/2025

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde
Atividade: 2057
Elemento da Despesa: 33.90.39.00
Fonte: 1.600.1002

Valor Global do Contrato - R\$: 19.314,00
Data da Assinatura do Contrato: 10/03/2025
Vigência do Contrato: 31/12/2025
Contratada: CASA DE DORMIR LTDA, Sediada na Rua: Joaquim Batista Neves, nº 026, Brotas, Salvador-Ba, CEP 40.286.310, inscrita no CNPJ nº 24.441.464/0001-00

Assina Pela Contratante: Higo Moura Medeiros – Prefeito
Assina Pela Contratante: Alice Carvalho Barreto Oliveira – Secretaria Municipal de Saúde
Assina pela Contratada: Marta Ferreira Passos – Sócia/Administradora



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2025 DA DISPENSA Nº 012/2025

Espécie: Prestação de Serviços
Resumo do Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de hospedagem com alimentação (café da manhã, almoço e janta) e traslado (ida e volta) para as unidades de atendimento como hospitais, clínicas e outras unidades de tratamento, em atendimento aos pacientes que fazem tratamento médico de médio a longo prazo no município de Salvador-BA, na forma estabelecida no Termo de Referência, em atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Teofilândia-Ba, para o exercício de 2025.
Modalidade: Dispensa conforme estabelecido no Artigo, 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.
Processo Administrativo: 086/2025
Nº da Dispensa: 012/2025DL
Data da Autorização da Autoridade Competente: 06/03/2025
Crédito da Despesa:
Nº do Contrato: 094/2025

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde
Atividade: 2057
Elemento da Despesa: 33.90.39.00
Fonte: 1.500.1002

Valor Global do Contrato - R\$: 19.314,00
Data da Assinatura do Contrato: 10/03/2025
Vigência do Contrato: 31/12/2025
Contratada: CASA DE DORMIR LTDA, Sediada na Rua: Joaquim Batista Neves, nº 026, Brotas, Salvador-Ba, CEP 40.286.310, inscrita no CNPJ nº 24.441.464/0001-00

Assina Pela Contratante: Higo Moura Medeiros – Prefeito
Assina Pela Contratante: Alica Carvalho Barreto Oliveira – Secretária Municipal de Saúde
Assina pela Contratada: Marta Ferreira Passos – Sócia/Administradora

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30

Contrato nº 068/2025 IN/2025

Última atualização 31/07/2025


Local: Morpará/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE MORPARA **Unidade executora:** 1784 - Prefeitura Municipal de Morpará

Tipo: Outros **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 039/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 31/07/2025 **Data de assinatura:** 06/06/2025
Vigência: de 06/06/2025 a 06/08/2026
Id contrato PNCP: 13798574000107-2-000057/2025 **Fonte:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

Id contratação PNCP: 13798574000107-1-000038/2025
Objeto:

Constitui o presente objeto, o credenciamento de pessoa jurídica para contratação de serviços de hospedagem (casa de apoio), incluindo 03 (três) refeições, café, almoço e janta, traslado para hospitais e/ou clínicas em Salvador-Bahia, de acordo as necessidades dos pacientes TFD (Tratamento Fora do Domicílio), objetivando suprir às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Morpará.

VALOR CONTRATADO

R\$ 185.000,00

FORNECEDOR:
Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 48.829.076/0001-50 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
Nome/Razão social: CASA DE APOIO HS LTDA
[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome _c	Data _c	Tipo _c
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 068_2025 IN.pdf	31/07/2025	Contrato

Exibir 8 34 de 1 itens

Página 1 < >

[< Voltar](#)


O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema de divulgação de informações sobre o processo de contratação de bens e serviços, bem como a obrigatoriedade dos atos de licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e demais atos normativos emanados pelo Poder Executivo.

Este portal é de acesso público e não deve ser utilizado para fins de divulgação de informações pessoais ou comerciais, nem para a prática de atos ilícitos. O uso indevido do portal pode resultar em sanções administrativas e criminais.

O desenvolvimento desta versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma rede de especialistas, investigadores e peritos indicados a compor o núcleo de trabalho.

A adequação, adequação e a qualidade das informações e dos arquivos relativos às contratações públicas, no âmbito do Portal, por força da Lei nº 14.133/2021, são de competência exclusiva dos órgãos e entidades contratantes.

<http://portal.nacionalcontratos.gov.br>

1º de maio de 2021

Assessoria Jurídica do Portal



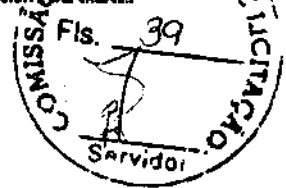
Este documento não possui validade jurídica e não constitui ato administrativo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Avenida Ver. Edenilton Magalhães Souza, 420, Centro, CEP: 47582-020.
Morpará - Bahia. Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ: 13.798.574/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MORPARÁ-BA E A EMPRESA CASA DE APOIO
HS LTDA, CPNJ: 48.829.076/0001-50.**

CONTRATO Nº. 068/2025. IN

Por este instrumento particular de contrato, de um lado O **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza, nº. 420, nesta cidade de Morpará-BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º. 13.798.574/0001-07, neste ato representado pelo Sr. **NATALITO RIBERIO DE ALCÂNTARA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Ananias Teixeira, 14, Centro, cidade de Morpará-Ba, CEP 47.580-007, portador do CPF 892.592.895-72 e Cédula de Identidade 691971803 SSP-BA, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como contratado. **CASA DE APOIO HS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.829.076/0001-50, com endereço Rua Jogo do Carneiro, 199, bairro: Saúde, CEP: 40045-040, Salvador-Bahia, neste ato, representada pelo Sr. Hayane Ayade Santos, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF: 051.324.075-60, carteira de identidade: 1573343250 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Luiz Anselmo, 1176, Luiz Anselmo, Salvador, Ba, CEP: 40260475, Brasil em continuidade e conforme autorização constante no Processo de Inexigibilidade 023/2025, originado do Processo Administrativo nº. 039/2025, tendo como objeto o Credenciamento de pessoa jurídica para contratação de serviços de hospedagem (casa de apoio), incluindo 03 (três) refeições, café, almoço e janta, traslado para hospitais e/ou clínicas em Salvador-Bahia; têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui o presente objeto, o credenciamento de pessoa jurídica para contratação de serviços de hospedagem (casa de apoio), incluindo 03 (três) refeições, café, almoço e janta, traslado para hospitais e/ou clínicas em Salvador-Bahia, de acordo as necessidades dos pacientes TFD (Tratamento Fora do Domicílio), objetivando suprir às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Morpará, conforme Planilha de Descrição e Valor dos Serviços abaixo:

LOTE II EXAMES E PROCEDIMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	MED	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	credenciamento de pessoa jurídica para contratação de	DIÁRIA	2500	R\$ 66,00	R\$ 165.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Avenida Ver. Edenilton Magalhães Souza, 420, Centro, CEP: 47582-020.
Morpará – Bahia. Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ: 13.798.574/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER

serviços de hospedagem (casa de apoio), incluindo 03 (três) refeições, café, almoço e janta, traslado para hospitais e/ou clínicas em Salvador-Bahia, de acordo as necessidades dos pacientes TFD (Tratamento Fora do Domicílio					
TOTAL GERAL: CENTO E SESENTA E CINCO MIL RÉAIS					R\$ 165.000,00



1.1 - A CONTRATADA realizará os serviços de Hospedagem (casa de apoio).

1.2 – Os serviços ora contratados serão destinados a usuários que necessitem de tratamento médico continuado na cidade de Salvador e região metropolitana e que precisem pernoitar por mais de um dia na cidade devido aos agendamentos e as prescrições médicas diversas.

2. - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº 14.133/21)

2.1- Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes, obedecidas as regras de distribuição das demandas, quando for o caso;

2.2- A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

2.3- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

2.4. A realização dos exames deverá ocorrer nos estabelecimentos credenciados ou nas Unidade de Saúde da contratante;

2.5. A contratada deverá disponibilizar vaga em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data de solicitação do agendamento;

2.6 - Em caráter de urgência, as vagas deverão ser disponibilizadas, no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento da solicitação.

2.7 - O Departamento de Saúde poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada lote. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

2.8 - A escala final dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim e/ou publicado no diário oficial.

2.9 - A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.

2.10- Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte do Departamento de Saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Avenida Ver. Edemilton Magalhães Souza, 420, Centro, CEP: 47582-020.
Morpará - Bahia. Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ: 13.798.574/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER



- 2.11- A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração com a firma reconhecida em cartório.
- 2.12- Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.
- 2.13- Das condições de recebimento:
- 2.14- A empresa contratada deverá ser especializada na prestação do serviço prestado parceladamente, conforme necessidade do Município.
- 2.15 - Os serviços deverão ser prestados na sede da Cidade de Morpará, mediante solicitação da secretaria demandante;
- 2.16 - A Contratada somente receberá pelos serviços efetivamente prestados;
- 2.17 - Deverá ser emitida a Nota Fiscal para pagamento com a quantidade dos serviços prestados;
- 2.18 - Verificando-se inconsistência na prestação dos serviços, a contratada será notificada para saná-lo ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo;
- 2.19 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da possível imperfeita qualidade dos serviços;
- 2.20 - Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações.
- 2.21 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais e atesto do Setor Competente.
- 2.22- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.
- 2.23 - O preço unitário e global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como; as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transportes de materiais e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a entrega nesta cidade Morpará - Bahia.
- 2.24 - Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou semelhante adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura deste processo e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

- a). Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

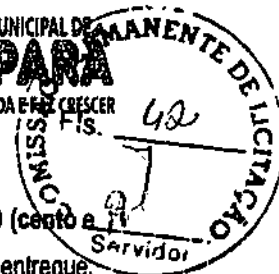
- a). Aplica-se à execução do presente contrato a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, na forma do disposto no artigo 92, inciso III, do precitado Diploma Legal.
- b) Os serviços do presente instrumento, está amparado no art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/2021, sendo o critério de previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Avenida Ver. Edemilton Magalhães Souza, 420, Centro, CEP: 47582-020.
Morpará – Bahia. Fone: (077) 3563-2168/2183. CNPJ: 13.798.574/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) a ser pago gradativamente, mediante a emissão da fatura do quantitativo entregue, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADA.

5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº 14.133/21)

- 5.1 - O pagamento dos serviços será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.
- 5.2 - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes a locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.3 - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4 - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO.
- 5.5 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- O pagamento será efetuado, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, em favor do:
- a) Prefeitura Municipal de Município de Morpará - Ba.
 - b) CNPJ Nº: 13.798.574/0001-07
 - c) Endereço: Avenida Vereador Edemilton Magalhães Souza – Bairro: Centro – CEP: 47580-000 - Morpará/BA.
- No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
- d) A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999).
 - e) Lote e validade dos itens/produtos.
 - f) Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho.
 - g) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
 - h) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 - O prazo de vigência da contratação 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada a Termo Aditivo e ateste da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Avenida Ver. Ednilton Magalhães Souza, 420, Centro, CEP: 47582-020.
Morpará – Bahia. Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ: 13.798.574/0001-07



7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 7.1 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato firmado e do edital da licitação, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como alterações posteriores e demais Legislação pertinente.
- 7.2 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, pessoas prepostos ou estranhos;
- 7.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 7.4 - Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica apresentada durante o processo licitatório.
- 7.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.7 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 7.9 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, orientando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 7.10 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, como marcas dos produtos de acordo as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.14 - Obedecer rigorosamente às orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação de Morpará.
- 7.15 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual;
- 7.16 - O transporte, alimentação e hospedagem, durante todos os dias dos serviços, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 7.17 - Cumprir a prestação de serviços com o quantitativo diário, mediante solicitação do contratante;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Avenida Ver. Ednilton Magalhães Souza, 420, Centro, CEP: 47582-020.
Morpará – Bahia. Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ: 13.798.574/0001-07



- 7.18 - Apresentar a equipe com no mínimo 20% do efetivo diário, composto por mulheres.
- 7.19 - Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.20 - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos;
- 7.21 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art.125, da Lei Federal Nº 14.133/21;
- 7.22 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades;
- 7.23 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21.
- 7.24- Não poderá haver cobrança ao paciente, de qualquer espécie para realização das consultas e exames.
- 7.25 - Arcar com despesas de logística, alimentação, hospedagem e outras que ocorrerem, durante a execução do objeto deste contrato.
- 7.26 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.27 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.28 - Oferecer alojamento adequado, com conforto, alimentação adequada com 03 refeições, traslado para consultas e/ou exames em qualquer lugar da Capital – Salvador.
- 8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**
- 8.1 São deveres da contratante:
- 8.2 - Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;
- 8.3. - Receber definitivamente o(s) materiais(s), disponibilizando local, data e horário;
- 8.4 - Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 8.5 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas neste Termo de Referência
- 8.6 - Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;
- 8.7 - Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Avenida Ver. Ederilton Magalhães Souza, 420, Centro, CEP: 47582-020.
Morpará – Bahia. Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ: 13.798.574/0001-07



8.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(es) devidamente designados.

8.9 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.10. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.12 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designados pela PORTARIA Nº 003, DE 07 DE JANEIRO DE 2025, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Avenida Ver. Edenilton Magalhães Souza, 420, Centro, CEP: 47582-020.
Morpará – Bahia. Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ: 13.798.574/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER



9.1.7.1. A inadiplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9 Os produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, sob os cuidados do membro da comissão de fiscalização e contratos, conforme portaria Nº 003, de 07 de janeiro de 2025;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Nos termos do disposto no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícia ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. - O presente Contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quinta ou a qualquer tempo, pela inadiplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

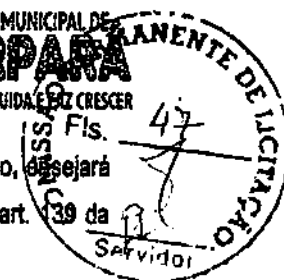
10.3.- O(A) CONTRATADO(A) reconhece o direito da CONTRATANTE, em caso da incidência de rescisão administrativa. Poderá a Administração Pública rescindir o presente Contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor do Contratado, na forma da lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Avenida Ver. Edenilton Magalhães Souza, 420, Centro, CEP: 47582-020.
Morpará – Bahia. Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ: 13.798.574/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER



Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 155 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 39 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/OU OUTROS CASOS DE ADITIVOS

11.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto nos Art. 104, I, "§2º", e Art. 124, II, "d", ambos da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - Fica fixado, em 15 (quinze) dias úteis, contados da data de protocolização formal do respectivo requerimento, o prazo para resposta e formalização a pedido de repactuação de preços, prorrogação de prazo, se houver, e para resposta a pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, em atendimento ao disposto no artigo 92, incisos X e XI, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO ÀS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO.

12.1. O CONTRATADO reconhece, em sua inteireza, as prerrogativas da Administração, especialmente aquelas dispostas no artigo 104, e respectivos desdobramentos, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, em relação ao regime jurídico dos contratos, inclusive o presente instrumento contratual:

- I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- III – fiscalizar sua execução;
- IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais; e
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12.2 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.1 - As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Avenida Ver. Ederilton Magalhães Souza, 420, Centro, CEP: 47582-020.
Morpará – Bahia. Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ: 13.798.574/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORPARÁ
QUEM AMA, CUIDA E FAZ CRESCER



14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Avenida Ver. Ederilton Magalhães Souza, 420, Centro, CEP: 47582-020.
Morpará – Bahia. Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ: 13.798.574/0001-07



14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - Ocorrendo as situações previstas nos artigos arts. 155 e 137 da Lei Federal nº 14.133/21 o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 138





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Avenida Ver. Ederilton Magalhães Souza, 420, Centro, CEP: 47582-020.
Morpará – Bahia. Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ: 13.798.574/0001-07

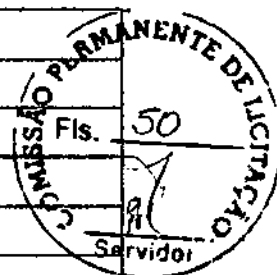


Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 155 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1 - A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

Unidade:
Unidade: 02.14.000 Secretaria Municipal de Saúde-SESAU
Unidade: 02.15.000 Fundo Municipal de Saúde-FMS
Projeto / atividade:
10.122.008.2055- Manter as Ações e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de despesa:
3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 15001002



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

17.1 - Não haverá exigência de garantia contratual de execução, neste caso concreto, pois se trata de aquisição de bens e que seu pagamento só será realizado após a efetivação da entrega, não correndo, assim, qualquer risco à administração de não execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, nos prazos estabelecido no Artigo 94 da 14.133/21, ressalvado o estabelecido no Artigo 176, Incisos I e II do parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

20.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Avenida Ver. Edenilton Magalhães Souza, 420, Centro, CEP: 47582-020.
Morpará – Bahia. Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ: 13.798.574/0001-07



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Morpará, 06 de junho de 2025.

NATALITO RIBEIRO DE ALCÂNTARA

Prefeito de Morpará

Contratante

Hayane Ayde Santos
CASA DE APOIO HS LTDA

CPNJ: 48.829.076/0001-50

Sr. Hayane Ayade Santos

CPF: 051.324.075-60 e RG: 1573343250 SSP/BA

Contratado



FABIANA RODRIGUES DE ALMEIDA

Procuradora Geral do Município

OAB/BA 73221

Testemunhas:

1º _____

2º _____

RG:

RG:

CPF:

CPF:



DEPARTAMENTO DE COMPRAS <compras.paripiranga2025@gmail.com>

SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO)

1 mensagem

DEPARTAMENTO DE COMPRAS <compras.paripiranga2025@gmail.com>

19 de agosto de 2025 às 09:01

Para: gessirosa1@hotmail.com

Prezado(a), bom dia

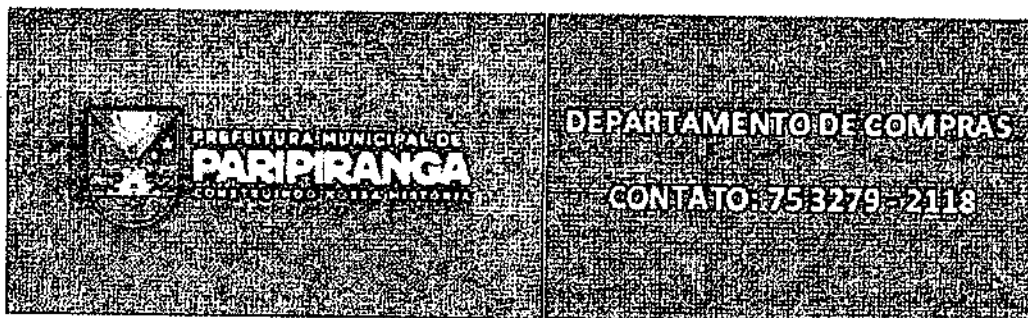
Solicitamos orçamento para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) NA CIDADE DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA.**

Conforme documento que segue anexo.

Agradecemos desde já pela atenção!

At.te,

Departamento de Planejamento e Compras
Prefeitura de Paripiranga/BA.



COTAÇÃO - CASA DE APOIO.docx
30K



DEPARTAMENTO DE COMPRAS <compras.paripiranga2025@gmail.com>

Casa de Apoio HS - cotação

1 mensagem

Gessiene rosa <gessirosa1@hotmail.com>

19 de agosto de 2025 às 12:08

Para: "compras.paripiranga2025@gmail.com" <compras.paripiranga2025@gmail.com>

Obter o Outlook para Android



Paripiranga Cotação Hospedagem.pdf

328K



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.829.076/0001-50		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 07/12/2022	
NOME EMPRESARIAL CASA DE APOIO HS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DE APOIO HS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.90-6-01 - Albergues, exceto assistenciais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOGO DO CARNEIRO		NÚMERO 199	COMPLEMENTO CASA
CEP 40.045-040	BAIRRO/DISTRITO SAUDE	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADILSONFILHOSOFIA@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 9905-1862	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/08/2025 às 14:24:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CASA DE APOIO HS

Pousada HS



EMPRESA: CASA DE APOIO HS

CNPJ/CPF: 48.829.076/0001-50

CIDADE: RUA JOGO DO CARNEIRO, 199 CASA - BAIRRO SAÚDE (NAZARÉ)

TELP/CONTATO: GESSI (71) 99988-1940 EMAIL: CASADEAPOIOHS01@HOTMAIL.COM

ABAIXO APRESENTAMOS COTAÇÃO DE PREÇO DE HOSPEDAGEM CONFORME SOLICITAÇÃO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) NA CIDADE DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA. CONFORME DESCRITO ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM TRANSLADO PARA HOSPITAIS E CLÍNICAS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ ALMOÇO E JANTAR	500	DIÁRIA	R\$ 75,00	R\$ 37.500,00
VALOR TOTAL:					R\$ 37.500,00
VALOR POR EXTENSO: Trinta e sete mil e quinhentos reais					

Validade da proposta 06(seis) meses conforme Lei

Salvador-BA, 19 de Agosto de 2025



CASA DE APOIO HS LTDA - CNPJ: 48.829.076/0001-50

HAYANE AYADE SANTOS - CPF: 051.324.075-60

48.829.076/0001-50

CASA DE APOIO HS LTDA
RUA JOGO DO CARNEIRO, 199 CASA
SAÚDE - CEP: 40.045-040
SALVADOR - BA

Endereço: RUA JOGO DO CARNEIRO, 199 - CASA - BAIRRO - SAÚDE - CEP: 40.045-040
SALVADOR-BA



DEPARTAMENTO DE COMPRAS <compras.paripiranga2025@gmail.com>

SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO)

2 mensagens

DEPARTAMENTO DE COMPRAS <compras.paripiranga2025@gmail.com>
Para: Pamprefeituras@hotmail.com

19 de agosto de 2025 às 09:01

Prezados(as), bom dia

Solicitamos orçamento para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) NA CIDADE DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA.

Conforme documento que segue anexo.

Agradecemos desde já pela atenção!

Atte,
Departamento de Planejamento e Compras
Prefeitura de Paripiranga/BA. COTAÇÃO - CASA DE APOIO.docx
30KPousada de apoio <PAMPREFEITURAS@hotmail.com>
Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS <compras.paripiranga2025@gmail.com>

19 de agosto de 2025 às 12:26

Bom dia, segue cotação.

RECANTO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS
Rua Itagi nº 109, Vila Laura-Salvador-BA
Tel: (71) 30133435 / (71) 997407423

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS <compras.paripiranga2025@gmail.com>

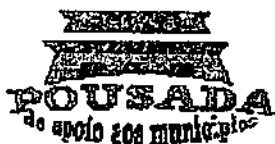
Enviado: terça-feira, 19 de agosto de 2025 12:01

Para: Pamprefeituras@hotmail.com <Pamprefeituras@hotmail.com>

Assunto: SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 COTAÇÃO - CASA DE APOIO.pdf
153K



POUSADA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS

ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ - ME - CNPJ: 15.797.919/0001-25

Rua Itagi, nº 109 - Vila Laura - Salvador - BA

EMAIL: pamprefeituras@hotmail.com Telefone: (71) 3013-3435

EMPRESA: ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ-ME

CNPJ/CPF: 15.797.919/0001-25

ENDEREÇO: RUA ITAGI Nº 109, VILA LAURA

CIDADE: SALVADOR/BAHIA

TEL P/ CONTATO: (71) 99284-0439 EMAIL: PAMPREFEITURAS@HOTMAIL.COM



SOLICITAMOS A APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO, PARA COMPOR PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) NA CIDADE DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA. CONFORME DESCRITO ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM TRANSLADO PARA HOSPITAIS E CLINICAS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA. INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ ALMOÇO E JANTA	500	DIÁRIA	RS 75,00	R\$ 37.500,00
VALOR POR EXTENSO: TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS					

Validade da proposta 06(seis) meses conforme Lei.

Salvador, 19 de agosto de 2025.

Acivaldo Ferreira da Cruz
Representante Legal
CPF: 782.170.915-87

P.A.M
ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ-ME
CNPJ: 15.797.919/0001-25
Acivaldo Ferreira da Cruz



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.797.919/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/2012
NOME EMPRESARIAL ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POUSADA DE APOIO AOS MUNICIPIOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.10-8-01 - Hotéis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ITAGI	NÚMERO 109	COMPLEMENTO *****
CEP 40.270-360	BAIRRO/DISTRITO VILA LAURA	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RPCCONTABIL@TERRA.COM.BR		TELEFONE (71) 9381-4027
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/08/2025 às 14:26:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



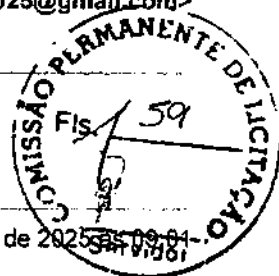
DEPARTAMENTO DE COMPRAS <compras.paripiranga2025@gmail.com>

SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO)

2 mensagens

DEPARTAMENTO DE COMPRAS <compras.paripiranga2025@gmail.com>
Para: casadedormirsalvador@outlook.com

19 de agosto de 2025 às 09:01



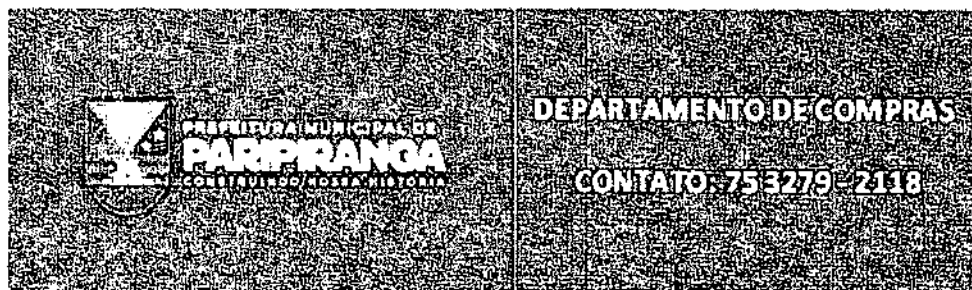
Prezado(a) bom dia

Solicitamos orçamento para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) NA CIDADE DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA.**

Conforme documento que segue anexo.

Agradecemos desde já pela atenção!

Atte,

Departamento de Planejamento e Compras
Prefeitura de Paripiranga/BA.

COTAÇÃO - CASA DE APOIO.docx

30K

DEPARTAMENTO DE COMPRAS <compras.paripiranga2025@gmail.com>

25 de agosto de 2025 às 09:45

Para: casadedormirsalvador@outlook.com

Prezado(a),

Considerando a urgência do objeto licitado, solicito gentilmente o envio do orçamento o mais breve possível. Sua compreensão e colaboração são de grande importância.

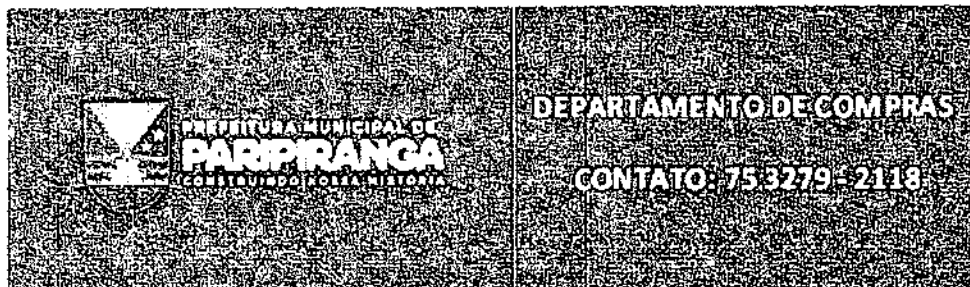
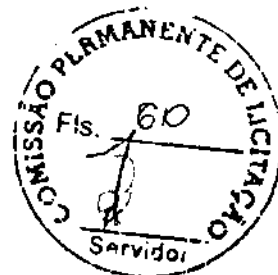
Agradeço antecipadamente a sua atenção e espero seu retorno.

At.te,

Departamento de Planejamento e Compras

Prefeitura de Paripiranga Ba.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CESTA DE PREÇOS - PESQUISA DE MERCADO

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) E ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NA CIDADE DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	ENTES PÚBLICOS			COTAÇÕES DIRETAS		MÉDIA GERAL	VALOR TOTAL
				BANCO DE PREÇO (MÉDIA) ETP	MUNICÍPIO DE TEOFILANDIA A CONTRATO Nº 094/2025	MUNICÍPIO DE MORPARÁ CONTRATO Nº. 068/2025. IN	CASA DE APOIO HS 48.829.076/0 001-50	ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ-ME 15.797.919/00 01-25		
I	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM TRANSLADO PARA HOSPITAIS E CLINICAS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA. INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ ALMOÇO E JANTA	500	DIÁRIA	R\$ 72,67	R\$ 74,00	R\$ 66,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 72,53	R\$ 36.265,00
VALOR TOTAL										R\$ 36.265,00

VALOR POR EXTENSO: TRINTA E SEIS MIL E DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS

Com o objetivo de elaborar um orçamento estimado para o objeto pretendido, foi realizado um levantamento de preços no mercado. Essa pesquisa teve como foco identificar os valores praticados para produtos similares no município de Paripiranga/BA.

Foram consultadas diversas fontes, incluindo o Banco de Preços, contratos de entes públicos e cotações diretas solicitadas a fornecedores do ramo. As cotações diretas corresponderam a preços regionais, obtidos especificamente no município de Salvador, em razão da especificidade da demanda. Ressalte-se, contudo, a dificuldade na obtenção de orçamentos junto aos fornecedores, motivo pelo qual foram consideradas as cotações para as quais a Administração obteve efetivo retorno, conforme anexo.

As informações obtidas no Banco de Preços foram filtradas aquelas com compatibilidade em relação às especificações, unidades e quantidades do objeto da compra.

Para definir o valor estimado, foi calculada a média dos preços obtidos nas pesquisas. Essa metodologia foi escolhida por proporcionar uma estimativa mais precisa e representativa dos valores praticados no mercado. A média dos preços obtidos nessa pesquisa constitui uma cesta de preços que permite uma análise mais completa e confiável, garantindo que o valor estimado esteja alinhado com as condições do mercado.


 Departamento de Planejamento e Compras
 Agda Andrade dos Santos

Paripiranga/Bahia - 01 de setembro de 2025





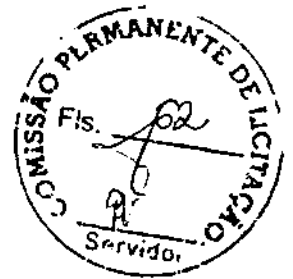
**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

Paripiranga/BA, 01 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Marcos Luan Dias Da Cruz

Secretaria Municipal de Saúde



Assunto: Resposta ao Documento de Oficialização da Demanda

Em resposta à solicitação formulada por V.Sa. a respeito da cotação de preços para **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) E ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NA CIDADE DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA.**

Seguem em anexo as especificações dos itens com os valores médios e metodologia para execução do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 36.265,00 (TRINTA E SEIS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Setor de Compras

Agda Andrade dos Santos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, VALOR MÉDIO PARA CONTRATAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Constitui objeto desta **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) E ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NA CIDADE DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA**, conforme condições, quantidades e exigências descritas no presente TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM TRANSLADO PARA HOSPITAIS E CLÍNICAS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA. INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ ALMOÇO E JANTA	DIÁRIA	500	R\$ 72,53	R\$ 36.265,00

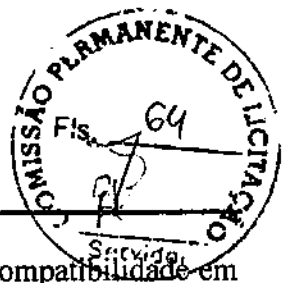
VALOR TOTAL	R\$ 36.265,00
VALOR POR EXTENSO: TRINTA E SEIS MIL E DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS	

1.2. Com o objetivo de elaborar um orçamento estimado para o objeto pretendido, foi realizado um levantamento de preços no mercado. Essa pesquisa teve como foco identificar os valores praticados para produtos similares no município de Paripiranga/BA.

Foram consultadas diversas fontes, incluindo o Banco de Preços, contratos de entes públicos e cotações diretas solicitadas a fornecedores do ramo. As cotações diretas corresponderam a preços regionais, obtidos especificamente no município de Salvador, em razão da especificidade da demanda. Ressalte-se, contudo, a dificuldade na obtenção de orçamentos junto aos fornecedores, motivo pelo qual foram consideradas as cotações para as quais a Administração obteve efetivo retorno, conforme anexo.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**



As informações obtidas no Banco de Preços foram filtradas aquelas com compatibilidade em relação às especificações, unidades e quantidades do objeto do serviço.

Para definir o valor estimado, foi calculada a média dos preços obtidos nas pesquisas. Essa metodologia foi escolhida por proporcionar uma estimativa mais precisa e representativa dos valores praticados no mercado. A média dos preços obtidos nessa pesquisa constitui uma cesta de preços que permite uma análise mais completa e confiável, garantindo que o valor estimado esteja alinhado com as condições do mercado.

Obtendo uma média de valor de:

VALOR TOTAL: R\$ 36.265,00 (TRINTA E SEIS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A solução definida consiste na utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de habilitar empresas e instituições estabelecidas na cidade de Salvador/BA para a prestação dos serviços de hospedagem, alimentação e traslado destinados a pacientes e acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga/BA.

Por meio do credenciamento, serão selecionados todos os interessados que comprovarem atender aos requisitos mínimos estabelecidos em edital, garantindo a formação de uma rede de prestadores aptos a executar os serviços. Essa estratégia assegura flexibilidade no atendimento, maior capilaridade da oferta e redução do risco de descontinuidade, visto que o Município poderá contar com diferentes fornecedores habilitados simultaneamente.

A execução da solução compreende a disponibilização de estrutura física adequada, em conformidade com as normas de segurança e higiene, incluindo acomodações separadas por sexo, áreas de convivência e ambientes destinados às refeições. O serviço contemplará a oferta de café da manhã, almoço e jantar em condições nutricionais e sanitárias adequadas, além do traslado regular e seguro entre a unidade de acolhimento e os hospitais ou clínicas situadas em Salvador/BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



O credenciamento permitirá, ainda, que a Administração Pública utilize os serviços de forma contínua, mediante requisições conforme a demanda efetiva de pacientes, evitando custos desnecessários e proporcionando maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, a solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade e universalidade, assegurando acolhimento humanizado e suporte integral aos cidadãos que necessitam de tratamento fora do domicílio.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga/BA enfrenta, de forma contínua, a demanda de deslocamento de pacientes e acompanhantes para a cidade de Salvador/BA, em razão da inexistência de determinados serviços de média e alta complexidade no município. Esses usuários necessitam de apoio para consultas, exames especializados, procedimentos cirúrgicos e tratamentos prolongados, muitas vezes em caráter recorrente.

Grande parte do público atendido encontra-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sem condições financeiras de custear hospedagem, alimentação e transporte na capital. Além disso, muitos não dispõem de rede familiar ou social de apoio em Salvador, o que compromete a permanência em condições seguras e adequadas durante o tratamento médico.

Essa realidade expõe pacientes e acompanhantes a dificuldades que podem impactar diretamente na adesão ao tratamento, na continuidade da assistência e na qualidade de vida. Assim, torna-se necessária a estruturação de medidas capazes de garantir acolhimento, conforto, segurança e suporte logístico aos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde, em conformidade com o direito fundamental à saúde previsto na Constituição Federal e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3. A estimativa de quantidades foi elaborada com base nos registros históricos da Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga/BA, considerando os usuários que se deslocam à cidade de Salvador/BA para a realização de consultas, exames, procedimentos cirúrgicos ou tratamentos de maior complexidade. Essa demanda abrange tanto pacientes vinculados ao programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e atenção primária em saúde quanto outros usuários encaminhados por unidades da rede municipal de saúde, cujos atendimentos ocorrem em hospitais públicos ou unidades conveniadas.

Observando os dados dos anos de 2023, 2024 e 2025 (até agosto), verifica-se uma variação mensal significativa na quantidade de diárias utilizadas, com picos de maior demanda em determinados períodos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Segue dados encontrados nas requisições de fornecimento geradas dentre os anos de 2023 a 2025.

MÊS	2023	2024	2025
JANEIRO	0	18	53
FEVEREIRO	0	15	36
MARÇO	0	8	36
ABRIL	0	14	30
MAIO	0	52	16
JUNHO	0	15	34
JULHO	0	56	22
AGOSTO	0	66	45
SETEMBRO	32	0	0
OUTUBRO	35	24	0
NOVEMBRO	43	28	0
DEZEMBRO	0	48	0

Considerando o levantamento histórico da utilização da Casa de Apoio, verifica-se que em 2024 foram registradas 344 diárias e, em 2025, estima-se a utilização de aproximadamente 408 diárias, o que representa um crescimento de cerca de 18,6% em relação ao ano anterior.

Diante desse comportamento crescente da demanda e da tendência de aumento no número de pacientes e acompanhantes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e atenção primária em saúde no município de Salvador/BA, projeta-se para o exercício de 2026 uma utilização de 500 diárias.

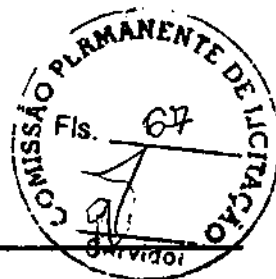
Para efeito de planejamento da contratação, adota-se a estimativa de 500 diárias anuais, de modo a garantir a cobertura necessária e assegurar condições adequadas de hospedagem, alimentação e traslado aos usuários do serviço.

2.4. A análise quanto ao parcelamento da solução considerou, nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a viabilidade técnica, a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

No caso em exame, embora os serviços envolvidos — hospedagem, alimentação e traslado — possuam natureza distinta, verifica-se que são interdependentes e complementares, compondo um conjunto integrado voltado a assegurar a permanência adequada dos pacientes e acompanhantes em Salvador/BA. O fracionamento em lotes ou itens autônomos poderia comprometer a coordenação das atividades, dificultando a logística e a fiscalização, além de aumentar a complexidade administrativa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Ademais, a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento afasta a necessidade de parcelamento convencional, uma vez que permite a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estipuladas no edital. Dessa forma, a Administração garante ampla participação de fornecedores, fomenta a competitividade e assegura flexibilidade para utilização de diferentes prestadores, sem necessidade de segmentar artificialmente o objeto.

Portanto, a opção pelo credenciamento se mostra a solução mais adequada, atendendo ao princípio da economicidade, ampliando a rede de prestadores disponíveis e assegurando a integração entre os serviços essenciais ao acolhimento humanizado dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Portanto, o credenciamento substitui a necessidade de parcelamento tradicional por itens, garantindo que a Administração Pública obtenha o fornecimento contínuo e abrangente dos serviços especializados com previsibilidade de custos e ampla cobertura, observando a legislação vigente e os princípios que regem a contratação pública.

2.5. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74, inciso IV c/c 79 incisos I, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

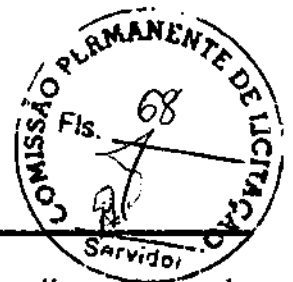
Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Serão aplicadas ainda as disposições do Decreto Municipal 181/2024, que regulamenta o Credenciamento no âmbito da administração pública municipal de Paripiranga.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



2.6. A modalidade ora adotada, qual seja, Credenciamento, objetiva ampliar o leque de prestadores de serviços de hospedagem (casa de apoio), para pacientes e acompanhantes do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e atenção primária em saúde na cidade de Salvador/BA.

Tal sistemática se mostra a mais adequada e vantajosa para a Administração Pública Municipal, uma vez que a demanda por esse tipo de serviço é variável e intermitente. A contratação de um único prestador poderia comprometer a integralidade e a continuidade da assistência, gerando prejuízos aos cidadãos que necessitam de atendimento médico fora de seu domicílio.

O sistema de credenciamento, por sua natureza, permite que todos os interessados que atendam aos requisitos legais e às condições técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde se cadastrem para prestar os serviços, assegurando a flexibilidade necessária para atender às demandas pontuais e diversificadas do Município de Paripiranga/BA.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para atender às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga/BA, a execução do objeto deverá observar requisitos mínimos indispensáveis ao adequado funcionamento do serviço. Tais requisitos visam assegurar qualidade, segurança, eficiência e conformidade com a legislação vigente.

Entre os principais requisitos, destacam-se:

Estrutura física adequada: disponibilização de acomodações confortáveis, seguras e higienizadas, com áreas distintas para pacientes do sexo feminino e masculino, além de espaços comuns compatíveis com a finalidade do serviço.

- a) Alimentação completa: fornecimento de café da manhã, almoço e jantar em condições higiênico-sanitárias apropriadas, de forma regular e compatível com a demanda dos usuários.
- b) Transporte seguro: oferta de traslado diário e pontual entre a casa de apoio e os hospitais, clínicas e unidades de saúde situados em Salvador/BA, atendendo às necessidades dos pacientes conforme encaminhamento da Secretaria.
- c) Equipe de apoio: disponibilização de profissionais capacitados para acolhimento e suporte básico aos usuários durante o período de permanência.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**



- d) Regularidade jurídica e sanitária: comprovação de todas as licenças, alvarás, registros e autorizações necessárias ao funcionamento da estrutura e à prestação dos serviços.
- e) Atendimento contínuo: garantia de funcionamento ininterrupto, com flexibilidade para responder a demandas emergenciais ou não programadas.

O cumprimento desses requisitos é essencial para assegurar a efetividade da prestação do serviço, a proteção da dignidade dos usuários e a consecução dos objetivos da política pública de saúde.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2. Executar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal e demais documentos comprobatórios do serviço realizado.

4.2.1 O serviço compreenderá a oferta de café da manhã, almoço e jantar, observando condições nutricionais e sanitárias adequadas, inclusive para pacientes com restrições alimentares, bem como o traslado regular e seguro entre a unidade de acolhimento e os hospitais ou clínicas localizadas em Salvador/BA.

4.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.;

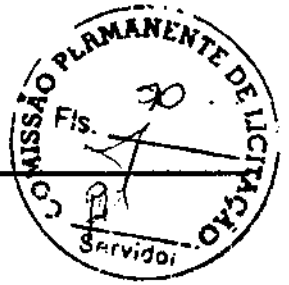
4.4. As despesas com transporte, fretes ou quaisquer outras relacionadas ao fornecimento de materiais ou insumos, que não se confundam com o serviço de remoção de pacientes contratado, são de total responsabilidade da Contratada;

4.5. Caso seja detectada qualquer falha na prestação do serviço que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá solucionar a questão satisfatoriamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;

4.6. Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente, as seguintes:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**



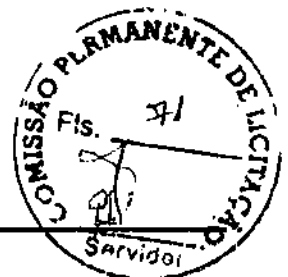
- 4.6.1. Realizar os serviços, de acordo com as especificações técnicas.
- 4.6.2. Assumir despesas referentes ao objeto a ser prestado;
- 4.6.3. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência;
- 4.6.4. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos;
- 4.6.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 4.6.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.
- 4.6.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 4.6.8. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 4.8. Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação penitentes a seguir:
 - a). Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante regular aferição do cumprimento do objeto, disponibilizando local, data e horário;
 - b). Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



- c). Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da prestadora, através dos servidores especialmente designados para esta tarefa;
- d). Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- e). Notificar a prestadora de serviço, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam corrigidas;
- f). Quando aos serviços, enviar cópia da Nota de Empenho registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.
- g). Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela fornecedora.
- h). Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas os demais fornecedores, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

6.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a- Registro comercial, no caso de empresa individual ou requerimento de empresário(a) no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto lícitado.
- b- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício.
- c- Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e- Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto dos(as) sócios(as), diretores(as) ou do(a) proprietário(a) da empresa.

6.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



- a- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b- Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a seguridade social (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB N.º 1.751/2014).
- c- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, caso haja, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- d- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário.
- e- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através da certidão negativa de débitos municipais.
- f- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- g- Prova de regularidade de débitos trabalhistas, disponível nos portais na internet. www.tst.gov.br/certidao www.tst.jus.br/certidao.

6.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

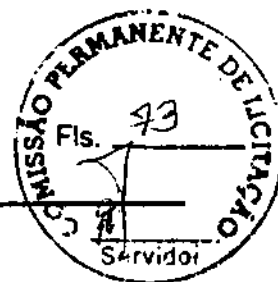
6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art. 69, inciso II, Lei N.º 14.133/2021), expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação sobre pena de inabilitação.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a- As proponentes deverão apresentar atestado (s) fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação
- b- O atestado deverá conter no mínimo, sob pena de inabilitação:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



- qualificação da Empresa que permita sua identificação
- o número do contrato, ata de registro de preço, ordem de fornecimento/serviço ou outro documento hábil que identifique a contratação ou o fornecimento
- Assinatura do responsável pela declaração da qualificação técnica
- data de emissão do atestado.

c- Alvará Sanitário;

d- Alvará de funcionamento e localização;

7. DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência do contrato 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado de acordo Lei 14.133/2021 a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária, conforme abaixo:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
AÇÃO:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
ELEMENTO DE DESPESA:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
FONTE:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

9. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da realização dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 5 (cinco) dias do recebimento provisório.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- d) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a realização dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- e) A Secretaria Municipal de Saúde designará servidor para fiscalização do serviço, observando todos os aspectos estipulados (prazo de realização dos serviços, local da realização dos serviços, observância acerca da qualidade dos serviços contratados).

10. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A Gestão do Contrato e Fiscalização, será desenvolvida da seguinte forma:

- a) As atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) A comunicação entre contratante e contratada se dará através de contato telefônico, e-mail ou qualquer outro meio que viabilize o registro dos contatos realizados e as soluções oferecidas;

11. LOCAL E REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O local da prestação de serviços é a sede dos estabelecimentos da CONTRATADA

11.2. A disposição da vaga solicitada pela Secretaria da Saúde deve ser atendida em execução imediata no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. Os serviços deverão ser prestados a qualquer dia, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade;

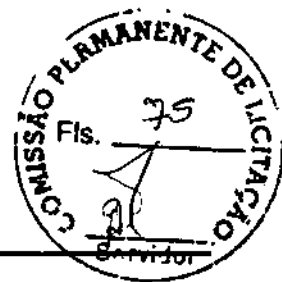
11.4. Caso não seja possível a realização dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 12 (doze) horas depois do comunicado.

12. AMOSTRA

12.1. Não se aplica ao presente caso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



13. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E DA ESTRUTURA FÍSICA NECESSARIA

13.1. Os quartos poderão ser coletivos, desde que sejam separados por sexos, inclusive é vetado a permanência no mesmo quarto de casais.

13.2. Os quartos poderão abrigar mais de um leito, desde que o afastamento mínimo entre eles seja de 60 cm (*sessenta centímetros*). Nesses ambientes é imprescindível a existência de janelas que propiciem iluminação e ventilação natural adequadas ao ambiente. Cada quarto deverá oferecer ventilação auxiliar (ventilador ou Ar condicionado) adequados ao tamanho do cômodo.

13.3. A cozinha deve ser adequada à preparação de alimentos para consumo humano, ser livre de focos insalubres, e com ausência de lixo, objetos em desuso, animais, insetos e roedores. Deve ter acesso direto e independente, não comum a outros usos. As áreas circundantes não devem oferecer condições de proliferação de insetos e roedores.

13.4. A casa de apoio / Hospedaria deverá possuir os seguintes elementos construtivos e características:

- Banheiros para uso exclusivo FEMININO e MASCULINO. Os banheiros devem ser completos, com bacia sanitária, pia, descarga, chuveiro elétrico ou não, ducha higiênica ou não, e espelho.
- Banheiro equipado para atender às necessidades dos portadores de deficiência física.
- O estabelecimento deveser possuir no mínimo 2 (duas) cadeiras de rodas para casos especiais ou de emergência para deficiente ou/e idoso.
- Área aberta, reservada ao público fumante, respeitando. Nas demais áreas deverá haver placas de sinalização de "PROIBIDO FUMAR", obedecendo a legislação de saúde pública sobre as restrições ao cigarro para o público em geral.
- Espaço tipo sala de estar equipada com poltrona, cadeiras e TV.
- Local destinado às refeições, com condições adequadas de higiene, iluminação e acomodação.
- Instalações hidráulicas e elétricas em perfeitas condições de uso.
- Amplo espaço para estacionamento.
- Área de convívio comum dos pacientes e seus acompanhantes.
- Local coberto para as refeições.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



- Disponibilizar um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente limpas

14. ROTINA OPERACIONAL

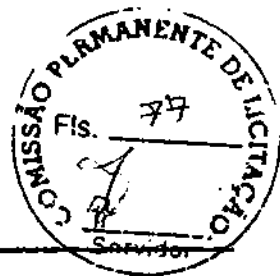
14.1. As orientações apresentadas abaixo dizem respeito aos procedimentos a serem adotados sobre a execução e quantificação dos serviços, o registro de hóspedes e a autorização de hospedagem.

- A contratada deverá garantir a manutenção das instalações físicas da casa de apoio/ Hospedaria, incluindo a reposição de material avariado (quebrado/danificado), sempre que necessário, de modo a garantir condições adequadas de hospedagem a população.
- Manter os quartos limpos diariamente impreterivelmente.
- Os banheiros deverão dispor também cadeiras para banho, aparadeira, cadeira de roda e urinol masculino para uso dos pacientes com necessidades especiais.
- A contratada deverá manter o registro de todos hóspedes com entrada e saída diariamente. Somente efetuará o registro de entrada dos hóspedes que constarem na “PLANILHA DE ENCAMINHAMENTO”.
- Caso os hóspedes não estejam agendados, tais como urgência ou situações especiais, contratada deverá pedir autorização a Secretaria Municipal de Saúde, por telefone ou por mensagem eletrônica, com acesso vinte e quatro horas diárias. O não cumprimento dessas rotinas poderá ensejar a não autorização do serviço e consequentemente a não quitação do respectivo pagamento.
- A Secretaria Municipal de Saúde enviará a Contratada a PLANILHA DE ENCAMINHAMENTO. Tal planilha constará os nomes dos pacientes e acompanhantes que ficarão na casa de apoio para tratamento. Essa planilha deverá ser devolvida a Secretaria de Saúde, mensalmente, para constar no sistema de controle e os valores a serem pagos a contratada.

15. RAZÃO DE ESCOLHA DO PRESTADOR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



15.1. Serão credenciados todos os interessados que preencham as condições do Edital, observado como critério de distribuição da demanda, os documentos entregues entre os dias xx/xx/20xx e xx/xx/20xx

16. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (**trinta**) dias corridos, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

16.2. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** a nota fiscal correspondente acompanhado das certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

16.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

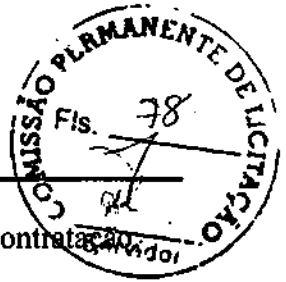
17. DAS SANÇÕES

17.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**



- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de referência sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% ao dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será restituído em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada

18. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Planejamento e Compras do Município de Paripiranga/Bahia com itens e descrições fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e enviado para aprovação pelo Prefeito Municipal, Sr. Talisson Santa Rosa Nascimento.

Paripiranga/BA, 01 de setembro de 2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Agda Andrade dos Santos

Departamento de Planejamento e Compras

Agda Andrade dos Santos

Renilda Santana Santos

Setor de Planejamento da Secretaria de Saúde

Renilda Santana Santos

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARIPIRANGA**

RUA JERÔNIMO EVANGELISTA DE CARVALHO

CENTRO

PARIPIRANGA/BA

CNPJ: 11.661.488/0001-33

**PROCESSO DE COMPRAS**

Critério: (Lei 14133/21) Menor Preço - Global

Número: 443/2025

Espécie: SERVIÇOS GERAIS

Data da Compra: 01/09/2025

Objeto:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) NA CIDADE DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

LOTE: S/L

Item	Especificação	Marca	Quant.	Periodicidade	Unidade
001	5002200001 SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM TRANSLADO PARA HOSPITAIS E CLÍNICAS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM TRANSLADO PARA HOSPITAIS E CLÍNICAS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA. INCLUSO: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR. TRANSLADO (IDA E VOLTAS) EM VEÍCULOS COM NO MÁXIMO CINCO ANOS DE USO ACOMODAÇÃO. QUARTO PARA ATÉ 4 PESSOAS, COM BANHEIRO REFEIÇÕES DEVERÁ TER NUTRICIONISTA NO ESTABELECIMENTO PARA OS PACIENTES QUE TIVEREM RESTRIÇÃO ALIMENTAR		500	1	Dia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇO



SOLICITAÇÃO DE DESPESA – SD/ DOCUMENTO DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA- DFD		
	SOLICITANTE	
Orgão:	Secretaria Municipal de Saúde	Data: 02/09/2025
Responsável:	Marcos Luan Dias Da Cruz	
Assunto:	Contratação de serviços	

Ao Exmo. Sr. Prefeito

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência, a necessidade **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) E ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NA CIDADE DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA.**

JUSTIFICATIVA

A solução definida consiste na utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de habilitar empresas e instituições estabelecidas na cidade de Salvador/BA para a prestação dos serviços de hospedagem, alimentação e traslado destinados a pacientes e acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga/BA.

Por meio do credenciamento, serão selecionados todos os interessados que comprovarem atender aos requisitos mínimos estabelecidos em edital, garantindo a formação de uma rede de prestadores aptos a executar os serviços. Essa estratégia assegura flexibilidade no atendimento, maior capilaridade da oferta e redução do risco de descontinuidade, visto que o Município poderá contar com diferentes fornecedores habilitados simultaneamente.

A execução da solução compreende a disponibilização de estrutura física adequada, em conformidade com as normas de segurança e higiene, incluindo acomodações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA



separadas por sexo, áreas de convivência e ambientes destinados às refeições. O serviço contemplará a oferta de café da manhã, almoço e jantar em condições nutricionais e sanitárias adequadas, além do traslado regular e seguro entre a unidade de acolhimento e os hospitais ou clínicas situadas em Salvador/BA.

O credenciamento permitirá, ainda, que a Administração Pública utilize os serviços de forma contínua, mediante requisições conforme a demanda efetiva de pacientes, evitando custos desnecessários e proporcionando maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, a solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade e universalidade, assegurando acolhimento humanizado e suporte integral aos cidadãos que necessitam de tratamento fora do domicílio.

A Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga/BA enfrenta, de forma contínua, a demanda de deslocamento de pacientes e acompanhantes para a cidade de Salvador/BA, em razão da inexistência de determinados serviços de média e alta complexidade no município. Esses usuários necessitam de apoio para consultas, exames especializados, procedimentos cirúrgicos e tratamentos prolongados, muitas vezes em caráter recorrente.

Grande parte do público atendido encontra-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sem condições financeiras de custear hospedagem, alimentação e transporte na capital. Além disso, muitos não dispõem de rede familiar ou social de apoio em Salvador, o que compromete a permanência em condições seguras e adequadas durante o tratamento médico.

Essa realidade expõe pacientes e acompanhantes a dificuldades que podem impactar diretamente na adesão ao tratamento, na continuidade da assistência e na qualidade de vida. Assim, torna-se necessária a estruturação de medidas capazes de garantir acolhimento, conforto, segurança e suporte logístico aos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde, em conformidade com o direito fundamental à saúde previsto na Constituição Federal e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

A estimativa de quantidades foi elaborada com base nos registros históricos da Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga/BA, considerando os usuários que se deslocam à cidade de Salvador/BA para a realização de consultas, exames, procedimentos cirúrgicos ou tratamentos de maior complexidade. Essa demanda abrange tanto pacientes vinculados ao programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e atenção primária em saúde quanto outros usuários encaminhados por unidades da rede municipal de saúde, cujos atendimentos ocorrem em hospitais públicos ou unidades conveniadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Observando os dados dos anos de 2023, 2024 e 2025 (até agosto), verifica-se uma variação mensal significativa na quantidade de diárias utilizadas, com picos de maior demanda em determinados períodos.

Segue dados encontrados nas requisições de fornecimento geradas dentre os anos de 2023 a 2025.

MÊS	2023	2024	2025
JANEIRO	0	18	53
FEVEREIRO	0	15	36
MARÇO	0	8	36
ABRIL	0	14	30
MAIO	0	52	16
JUNHO	0	15	34
JULHO	0	56	22
AGOSTO	0	66	45
SETEMBRO	32	0	0
OUTUBRO	35	24	0
NOVEMBRO	43	28	0
DEZEMBRO	0	48	0



Considerando o levantamento histórico da utilização da Casa de Apoio, verifica-se que em 2024 foram registradas 344 diárias e, em 2025, estima-se a utilização de aproximadamente 408 diárias, o que representa um crescimento de cerca de 18,6% em relação ao ano anterior.

Diante desse comportamento crescente da demanda e da tendência de aumento no número de pacientes e acompanhantes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e atenção primária em saúde no município de Salvador/BA, projeta-se para o exercício de 2026 uma utilização de 500 diárias.

Para efeito de planejamento da contratação, adota-se a estimativa de 500 diárias anuais, de modo a garantir a cobertura necessária e assegurar condições adequadas de hospedagem, alimentação e traslado aos usuários do serviço.

A análise quanto ao parcelamento da solução deve considerar, nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a viabilidade técnica, a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA



No caso em exame, embora os serviços envolvidos — hospedagem, alimentação e traslado — possuam natureza distinta, verifica-se que são interdependentes complementares, compondo um conjunto integrado voltado a assegurar a permanência adequada dos pacientes e acompanhantes em Salvador/BA. O fracionamento em lotes ou itens autônomos poderia comprometer a coordenação das atividades, dificultando a logística e a fiscalização, além de aumentar a complexidade administrativa.

Ademais, a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento afasta a necessidade de parcelamento convencional, uma vez que permite a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estipuladas no edital. Dessa forma, a Administração garante ampla participação de fornecedores, fomenta a competitividade e assegura flexibilidade para utilização de diferentes prestadores, sem necessidade de segmentar artificialmente o objeto.

Portanto, a opção pelo credenciamento se mostra a solução mais adequada, atendendo ao princípio da economicidade, ampliando a rede de prestadores disponíveis e assegurando a integração entre os serviços essenciais ao acolhimento humanizado dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Portanto, o credenciamento substitui a necessidade de parcelamento tradicional por itens, garantindo que a Administração Pública obtenha o fornecimento contínuo e abrangente dos serviços especializados com previsibilidade de custos e ampla cobertura, observando a legislação vigente e os princípios que regem a contratação pública.

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74, inciso IV c/c 79 incisos I, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Serão aplicadas ainda as disposições do Decreto Municipal 181/2024, regulamenta o Credenciamento no âmbito da administração pública municipal de Paripiranga.



A modalidade ora adotada, qual seja, Credenciamento, objetiva ampliar o leque de prestadores de serviços de hospedagem (casa de apoio), para pacientes e acompanhantes do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e atenção primária em saúde na cidade de Salvador/BA.

Tal sistemática se mostra a mais adequada e vantajosa para a Administração Pública Municipal, uma vez que a demanda por esse tipo de serviço é variável e intermitente. A contratação de um único prestador poderia comprometer a integralidade e a continuidade da assistência, gerando prejuízos aos cidadãos que necessitam de atendimento médico fora de seu domicílio.

O sistema de credenciamento, por sua natureza, permite que todos os interessados que atendam aos requisitos legais e às condições técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde se cadastrem para prestar os serviços, assegurando a flexibilidade necessária para atender às demandas pontuais e diversificadas do Município de Paripiranga/BA.

Segue anexo o ETP elaborado pela equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, que concluiu pela viabilidade da contratação, assim como o Termo de Referência, contendo a descrição do objeto, descrição da forma de fornecimento, obrigações das partes, prazos e qualificação mínima da empresa e demais elementos exigidos pela Lei 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Saúde
Marcos Luan Dias Da Cruz



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

DESPACHO



Aprovo a solicitação e Termo de Referência expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e, autorizo a abertura do procedimento administrativo para **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) E ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NA CIDADE DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA.**

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência.

1. Setor Financeiro, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Setor de Licitações, para que providencie a adoção das medidas cabíveis para a deflagração do processo licitatório;
3. Ao setor de planejamento para utilização de uma das minutas padrão de edital devidamente aprovadas pelo órgão de assessoramento jurídico;
4. O setor jurídico para controle prévio de legalidade;
5. Ao controle interno para controle de legalidade;

Determine providências de estilo.

Paripiranga/BA, 04 de setembro de 2025.

Talisson Santa Rosa Nascimento

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA



Paripiranga/BA, 05 de setembro de 2025.

Da: Secretaria Municipal de Finanças

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta à solicitação formulada pelo Sr. Prefeito Municipal, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) E ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NA CIDADE DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA**, informo que:

- a) Existe previsão orçamentária para contratação;
- b) A Dotação orçamentária que correrá a despesa é a seguinte:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	040101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO:	2049 - ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE 2051 - ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD
ELEMENTO DE DESPESA:	3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE:	1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FMS

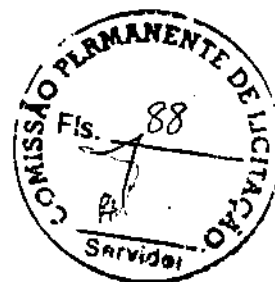
VALOR TOTAL: R\$ 36.265,00 (TRINTA E SEIS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Atenciosamente,

Certifico que existe dotação disponível.



IRLENE SANTANA ALVES DE QUEIROZ
Diretora de Departamento de Contabilidade

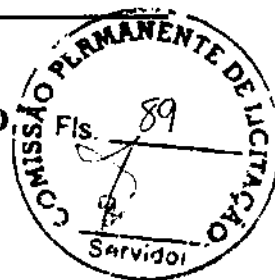
Certifico que existe recurso disponível.

AKÁCIA RIBEIRO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025

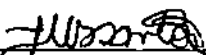
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) E ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NA CIDADE DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA.

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

AUTUAÇÃO

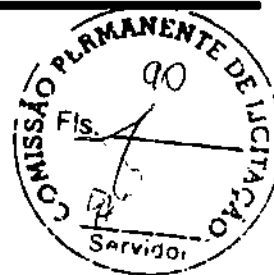
Aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a Agente de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA/BA, constituída pela Portaria nº 283 de 15 de maio de 2025, em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paripiranga/Ba, AUTUOU o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025, CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 (Fundamentação Legal Lei 14.133/2021) e anexou a este cópia da Portaria que me nomeia como Agente de Contratação.


Josefa Vilma Souza Santos
Agente de Contratação

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 283, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Designa Agente de Contratação Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações e Contratações Municipais na modalidade pregão derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal na Lei Orgânica Municipal e pelo quanto dispõe o art. 7º, da Lei 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar como Agente de Contratação em licitações e contratações municipais decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, excetuada a modalidade pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paripiranga, a servidora JOSEFA VILMA SOUZA SANTOS, Matrícula nº 4287.

Parágrafo único. Designar para atuar como Agente de Contratação Substituto em licitações e contratações municipais decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paripiranga, a servidora ISADORA DE MENEZES TEIXEIRA, Matrícula nº 4303.

Art. 2º - Ficam designados como membros da Equipe de Apoio nas licitações e contratações municipais decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, excetuada a modalidade pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paripiranga, os servidores:

I – EDSON ALVES DE CARVALHO, Matrícula nº 156;

II – JUSSARA OLIVEIRA DE SANTANA, Matrícula nº 2.406;

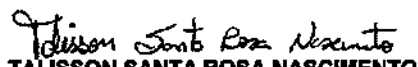
III – VANESSA PEREIRA DIAS, Matrícula nº 4.310.

Parágrafo único. Os servidores mencionados nos incisos deste artigo auxiliarão a Agente de contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga as demais disposições em contrário.

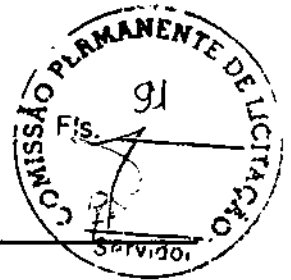
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Paripiranga/BA, em 15 de maio de 2025.


TALISSON SANTA ROSA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



**MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA/BA**, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio nomeada pela Portaria nº 283 de 15 de maio de 2025, comunica que se encontra aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025**, para o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) E ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NA CIDADE DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA**. O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido diretamente no Portal do Município no endereço eletrônico <https://www.paripiranga.ba.gov.br/site/editais>, devendo a documentação ser entregue no Setor de Licitações, situado no Prédio da Prefeitura Municipal, na Praça João de Carvalho, nº 68, Paripiranga-BA. Mais Informações no setor de licitações na sede da Prefeitura de Paripiranga/Ba, de Segunda a Sexta das 08:00 as 12:00 Tel (75) 3279-2322 ou pelo e-mail licitacoes.paripiranga@gmail.com. O presente edital ficará aberto pelo prazo de XX (XXX) meses contados a partir da data de sua publicação e será regido pela Lei Federal 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) E ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NA CIDADE DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA.

1.2. Os interessados deverão proceder, antes da entrega ou envio da documentação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos. Em caso de dúvida solicitar esclarecimentos através do e-mail licitacoes.paripiranga@gmail.com

1.3. A não comunicação na forma acima estabelecida implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação, posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

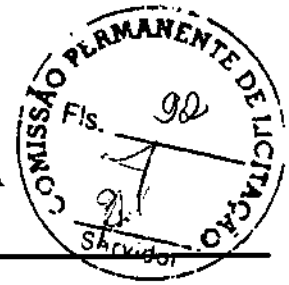
1.4. No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

2. DO ESCOPO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As empresas deverão manifestar o interesse em atender a demanda solicitada pela secretaria de saúde, conforme do Anexo I;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



- 2.2. As empresas que se credenciarem (apresentarem interesse e documentação condizente com o exigido) serão notificadas acerca do modelo de autorização de fornecimento utilizado pela Secretaria de Saúde autorizando cada paciente a receber a medicação dentro do prazo contratual;
- 2.3. O recebimento da autorização de fornecimento pela credenciada deverá ocorrer, exclusivamente, no prazo de vigência do contrato.
- 2.4. A empresa credenciada será responsável pelo recebimento e guarda das autorizações de prestação de serviço até o dia da troca dos mesmos, que estarão descritos nas autorizações emitidas pela secretaria de saúde.
- 2.5. No período designado para a entrega das autorizações dos serviços, conforme, estarão descritos nas autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde, o representante da credenciada deverá comparecer a Tesouraria do município, portando a nota fiscal e os documentos fiscais correspondentes para a confirmação e conferência de valores a serem recebidos;
- 2.6. O responsável da Tesouraria do município fará a conferência da quantidade e valores dos tickets apresentados e encaminhará a nota para pagamento da credenciada.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Considerar-se-ão credenciadas as empresas que cumprirem as seguintes etapas:
- 3.1.1. Cadastramento e Habilitação
- 3.1.2. O cadastramento permanece aberto durante toda a vigência do credenciamento.
- 3.1.3 Para efeito de distribuição da demanda os pedidos de cadastro deverão ser apresentados entre os dias XX de XXXXX de 2025 até o dia XX de XXXXX de 2025.
- 3.2. Proposta de habilitação e condições, conforme Anexo I.

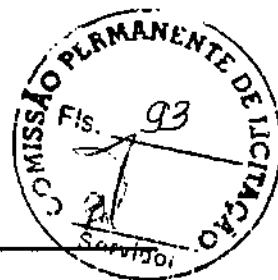
4. CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do presente cadastramento os interessados do ramo pertinente ao objeto e que preencham os requisitos enumerados no item 4.2;
- 4.2. Será considerado habilitado para o cadastramento, o proponente que apresentar a documentação abaixo relacionada:

4.2.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



- a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou requerimento de empresário(a) no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício.
- c) Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto dos(as) sócios(as), diretores(as) ou do(a) proprietário(a) da empresa.

4.2.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a seguridade social (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB N.º 1.751/2014).
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, caso haja, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através da certidão negativa de débitos municipais.
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de regularidade de débitos trabalhistas, disponível nos portais na internet. www.tst.gov.br/certidao www.tst.jus.br/certidao.

4.2.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art. 69, inciso II, Lei N.º 14.133/2021), expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação sobre pena da inabilitação.

4.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



a) As proponentes deverão apresentar atestado (s) fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação

b) O atestado deverá conter no mínimo, sob pena de inabilitação:

- qualificação da Empresa que permita sua identificação
- o número do contrato, ata de registro de preço, ordem de fornecimento/serviço ou outro documento hábil que identifique a contratação ou o fornecimento
- Assinatura do responsável pela declaração da qualificação técnica
- data de emissão do atestado.

c) Alvará Sanitário;

d) Alvará de funcionamento e localização;

5. DOS IMPEDIMENTOS

a. Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de credenciamento, na condição de proponente, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Paripiranga-BA, nas hipóteses previstas no Art. 156, III da Lei 14.133/21;
- Tenha em seu quadro societário funcionário ou membro da Administração Municipal de Paripiranga-BA.

6. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Paripiranga, mediante a apresentação de autorização de fornecimento pelos usuários.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. As empresas deverão manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, assim como atender toda a demanda de clientes solicitada pela Coordenação, mediante a emissão de ordem de serviço.

7.2. As empresas que não estiverem credenciadas junto ao Município de Paripiranga e aceitarem a autorização de fornecimento dos pacientes, não serão ressarcidas, de forma alguma.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



7.3. As autorizações de fornecimento deverão ser entregues à Tesouraria do município, que procederá com o recebimento dos mesmos, notas fiscais e certidões negativas (regularidade fiscal), a fim de proceder ao pedido de pagamento das contratadas.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Termo de Contrato, o município de Paripiranga poderá, com a garantia da defesa prévia e do que dispor o Termo de Contrato, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

- A) Advertência;
- B) Multa;
- C) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O processo de habilitação será realizado em 2 (duas) etapas, a saber:

- a) Etapa 1: Ordem de classificação (do primeiro ao último credenciado)
- b) Etapa 2: Habilitação documental

9.1.1. Etapa de Classificação

- a) Caso ocorra mais de um interessado em apresentar a documentação para credenciamento, a demanda será distribuída entre todos os que apresentarem a documentação até o dia XX de XXXXXX de 2025.
- b) Os interessados que apresentarem documentação após o prazo previsto no item anterior, permanecerão em cadastro de reserva até que haja necessidade de sua convocação, considerando-se a ordem de protocolo dos documentos, para efeito de prioridade na contratação.

9.1.2 Etapa de habilitação documental

9.1.3. A etapa de habilitação documental consiste na verificação do cumprimento das regras gerais deste edital:

- a) Preenchimento de todos os anexos com informações válidas;

9.1.4. Envio de toda documentação obrigatória exigida, listada neste edital.

9.1.5. Caso a documentação esteja em desacordo com as exigências deste edital, a empresa será desclassificada e não será avaliada nas etapas seguintes.

9.1.6. A análise dos documentos será em sessão interna, cuja ata será divulgada no Diário Oficial do Município (SAI - Diário Oficial - Prefeitura Municipal de Paripiranga).

9.1.7. Havendo recursos, os mesmos serão analisados pelo Agente de contratação e equipe de apoio e encaminhados ao prefeito, a quem caberá a decisão por seu deferimento ou indeferimento.

9.1.8. Após a análise e publicação do resultado dos eventuais recursos, será publicada no Diário Oficial do Município (SAI - Diário Oficial - Prefeitura Municipal de Paripiranga) a lista com o resultado final da habilitação documental.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



10. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão composta por agente de contratação e equipe de apoio do Município de Paripiranga - BA, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

10.2. A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

10.3. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

10.4. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Paripiranga -BA, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria e a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.5. A análise dos documentos será em sessão interna, a lista de classificados será disponibilizada no diário oficial do Município.

10.6. O prazo para análise da documentação referente a habilitação será de até 5 (cinco) dias úteis (prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, dependendo da demanda no setor), contados da data do recebimento da referida documentação.

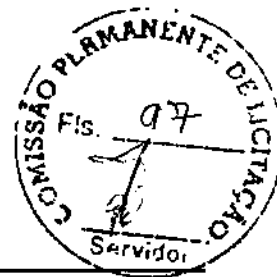
10.7. Após a análise, a Prefeitura Municipal de Paripiranga - Ba divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação na Imprensa Oficial e no site do Município

10.8. As inscrições serão realizadas no Setor de Licitações de segunda-feira à sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal, na Praça João de Carvalho, nº 68, Paripiranga-BA, nos seguintes períodos:

- a) **A partir das XXhsXXMin do dia XX/XX/2025;**
- b) Os documentos solicitados neste edital deverão ser entregues em envelope endereçado a:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

AO SETOR DE LICITAÇÕES

localizado na Prefeitura Municipal, Situada na Praça João de Carvalho, nº 68,
Paripiranga-BA.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) E ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NA CIDADE DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência XX (XXXX) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos consignados de:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	XXXXX - XXXXXXXXXXXXX
AÇÃO:	XXXXX - XXXXXXXXXXXXX XXXXX - XXXXXXXXXXXXX
ELEMENTO DE DESPESA:	XXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXX
FONTE:	XXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXX - XXXXXXXXXXXXX

13. HOMOLOGAÇÃO E INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante credenciado, por ato do prefeito, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.3. Deferido o Credenciamento, o Município de Paripiranga convocará o(s) proponente(s) para assinatura do contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

13.4. Havendo recusa do licitante credenciado em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior é facultado à Administração aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

13.5. Não é permitida subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do objeto deste credenciamento.

14. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A gestão do contrato, será desenvolvida da seguinte forma:

- a) As atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal Saúde;
- b) A comunicação entre contratante e contratada se dará através de contato telefônico, e-mail ou qualquer outro meio que viabilize o registro dos contatos realizados e as soluções oferecidas;

15. PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

15.2. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** a nota fiscal correspondente acompanhado das certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

15.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.2. Executar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal e demais documentos comprobatórios do serviço realizado.

16.2.1 O serviço compreenderá a oferta de café da manhã, almoço e jantar, observando condições nutricionais e sanitárias adequadas, inclusive para pacientes com restrições alimentares, bem



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO



como o traslado regular e seguro entre a unidade de acolhimento e os hospitais ou clínicas localizadas em Salvador/BA.

16.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.;

16.4. As despesas com transporte, fretes ou quaisquer outras relacionadas ao fornecimento de materiais ou insumos, que não se confundam com o serviço de remoção de pacientes contratado, são de total responsabilidade da Contratada;

16.5. Caso seja detectada qualquer falha na prestação do serviço que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá solucionar a questão satisfatoriamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;

16.6. Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente, as seguintes:

16.6.1. Realizar os serviços, de acordo com as especificações técnicas.

16.6.2. Assumir despesas referentes ao objeto a ser prestado;

16.6.3. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência;

16.6.4. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos;

16.6.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

16.6.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

16.6.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

16.6.8. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

16.7. Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação penitentes a seguir:

a) Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante regular aferição do cumprimento do objeto, disponibilizando local, data e horário;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da prestadora, através dos servidores especialmente designados para esta tarefa;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- e) Notificar a prestadora de serviço, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam corrigidas;
- f) Quando aos serviços, enviar cópia da Nota de Empenho registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela fornecedora.
- h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas os demais fornecedores, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.

18. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para expirar o prazo para inscrição, apontando os motivos da impugnação.

18.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento poderão ser protocolados na sala do setor de licitação em horário comercial ou enviado via e-mail para o endereço: licitacoes.paripiranga@gmail.com

18.3. Apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento, após o prazo estipulado no subitem anterior, não será caracterizada como instrumento recursal.

- a. Dos demais atos relacionados com o edital, caberão recurso previsto no art.165 da Lei Federal 14.133/2021.
- b. O prazo para interposição de recursos e pedidos de reconsideração será de 03 (três) dias úteis, observado o disposto do art. 165 da Lei Federal 14.133/2021.
- c. O recurso ou pedido de reconsideração deverá ser protocolado no setor de Licitações em horário comercial ou enviado via e-mail para o endereço: licitacao.paripiranga@gmail.com
- d. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- e. Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todos os concorrentes, que poderão impugná-los no prazo de até 03 (três) dias úteis.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



f. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. Será descredenciado do cadastro de prestadores, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o prestador que:

19.1.1. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

19.1.2. fraudar a execução do contrato;

19.1.3. apresentar documentação falsa.

19.2. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

19.2.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da Súmula do contrato no Diário Oficial;

19.2.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias úteis seguidos ou por 10 (dez) dias úteis intercalados.

19.3. O descredenciamento do prestador deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa.

20. ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO

20.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços-IGPM da Fundação Getúlio Vargas exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

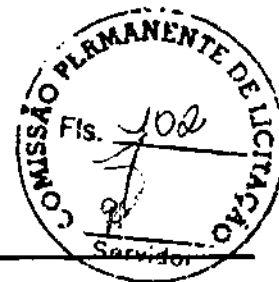
21. FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde designará servidor para fiscalização do fornecimento, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos materiais contratados).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



- a. Ao participar do credenciamento, a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pelo credenciamento, tanto direta ou indiretamente.
- b. A apresentação da documentação de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.
- c. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Prefeito Municipal revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no Portal do Município para conhecimento dos participantes do credenciamento.
- d. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado neste edital, sob pena de INDEFERIMENTO do credenciamento.
- e. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- f. São de responsabilidade exclusiva do proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso do credenciamento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- g. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo agente de contratação e equipe de apoio, com base na legislação vigente.
- h. Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital poderão ser feitos ao agente de contratação, até 03 (três) dias úteis antes de expirar o prazo para credenciamento, através do e-mail: licitacoes.paripiranga@gmail.com
- i. A proponente credenciada que tiver seu requerimento indeferido poderá abrir novo processo solicitando credenciamento.
- j. Fica designado o foro da Cidade de Paripiranga, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- k. Quaisquer esclarecimentos referentes ao presente credenciamento poderão ser obtidos através do e-mail licitacoes.paripiranga@gmail.com

23. DOS ANEXOS

23.1. Constituem o presente Edital, os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO



ANEXO III – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO V – DECLARAÇÕES DIVERSAS

ANEXO VI - DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Paripiranga/Ba, XX de XXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Equipe de Planejamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO



MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, VALOR MÉDIO PARA CONTRATAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Constitui objeto desta CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) E ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NA CIDADE DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA, conforme condições, quantidades e exigências descritas no presente TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM TRANSLADO PARA HOSPITAIS E CLÍNICAS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA. INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ ALMOÇO E JANTA	DIÁRIA	500	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$
VALOR POR EXTENSO:					

1.2. Com o objetivo de elaborar um orçamento estimado para o objeto pretendido, foi realizado um levantamento de preços no mercado. Essa pesquisa teve como foco identificar os valores praticados para produtos similares no município de Paripiranga/BA.

Foram consultadas diversas fontes, incluindo o Banco de Preços, contratos de entes públicos e cotações diretas solicitadas a fornecedores do ramo. As cotações diretas corresponderam a preços regionais, obtidos especificamente no município de Salvador, em razão da especificidade da



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



demanda. Ressalte-se, contudo, a dificuldade na obtenção de orçamentos junto aos fornecedores, motivo pelo qual foram consideradas as cotações para as quais a Administração obteve efetivo retorno, conforme anexo.

As informações obtidas no Banco de Preços foram filtradas aquelas com compatibilidade em relação às especificações, unidades e quantidades do objeto do serviço.

Para definir o valor estimado, foi calculada a média dos preços obtidos nas pesquisas. Essa metodologia foi escolhida por proporcionar uma estimativa mais precisa e representativa dos valores praticados no mercado. A média dos preços obtidos nessa pesquisa constitui uma cesta de preços que permite uma análise mais completa e confiável, garantindo que o valor estimado esteja alinhado com as condições do mercado.

Obtendo uma média de valor de:

VALOR TOTAL: R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A solução definida consiste na utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de habilitar empresas e instituições estabelecidas na cidade de Salvador/BA para a prestação dos serviços de hospedagem, alimentação e traslado destinados a pacientes e acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga/BA.

Por meio do credenciamento, serão selecionados todos os interessados que comprovarem atender aos requisitos mínimos estabelecidos em edital, garantindo a formação de uma rede de prestadores aptos a executar os serviços. Essa estratégia assegura flexibilidade no atendimento, maior capilaridade da oferta e redução do risco de descontinuidade, visto que o Município poderá contar com diferentes fornecedores habilitados simultaneamente.

A execução da solução compreende a disponibilização de estrutura física adequada, em conformidade com as normas de segurança e higiene, incluindo acomodações separadas por sexo, áreas de convivência e ambientes destinados às refeições. O serviço contemplará a oferta de café da manhã, almoço e jantar em condições nutricionais e sanitárias adequadas, além do traslado regular e seguro entre a unidade de acolhimento e os hospitais ou clínicas situadas em Salvador/BA.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



O credenciamento permitirá, ainda, que a Administração Pública utilize os serviços de forma contínua, mediante requisições conforme a demanda efetiva de pacientes, evitando custos desnecessários e proporcionando maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, a solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade e universalidade, assegurando acolhimento humanizado e suporte integral aos cidadãos que necessitam de tratamento fora do domicílio.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga/BA enfrenta, de forma contínua, a demanda de deslocamento de pacientes e acompanhantes para a cidade de Salvador/BA, em razão da inexistência de determinados serviços de média e alta complexidade no município. Esses usuários necessitam de apoio para consultas, exames especializados, procedimentos cirúrgicos e tratamentos prolongados, muitas vezes em caráter recorrente.

Grande parte do público atendido encontra-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sem condições financeiras de custear hospedagem, alimentação e transporte na capital. Além disso, muitos não dispõem de rede familiar ou social de apoio em Salvador, o que compromete a permanência em condições seguras e adequadas durante o tratamento médico.

Essa realidade expõe pacientes e acompanhantes a dificuldades que podem impactar diretamente na adesão ao tratamento, na continuidade da assistência e na qualidade de vida. Assim, torna-se necessária a estruturação de medidas capazes de garantir acolhimento, conforto, segurança e suporte logístico aos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde, em conformidade com o direito fundamental à saúde previsto na Constituição Federal e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3. A estimativa de quantidades foi elaborada com base nos registros históricos da Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga/BA, considerando os usuários que se deslocam à cidade de Salvador/BA para a realização de consultas, exames, procedimentos cirúrgicos ou tratamentos de maior complexidade. Essa demanda abrange tanto pacientes vinculados ao programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e atenção primária em saúde quanto outros usuários encaminhados por unidades da rede municipal de saúde, cujos atendimentos ocorrem em hospitais públicos ou unidades conveniadas.

Observando os dados dos anos de 2023, 2024 e 2025 (até agosto), verifica-se uma variação mensal significativa na quantidade de diárias utilizadas, com picos de maior demanda em determinados períodos.

Segue dados encontrados nas requisições de fornecimento geradas dentre os anos de 2023 a 2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO



MÊS	2023	2024	2025
JANEIRO	0	18	53
FEVEREIRO	0	15	36
MARÇO	0	8	36
ABRIL	0	14	30
MAIO	0	52	16
JUNHO	0	15	34
JULHO	0	56	22
AGOSTO	0	66	45
SETEMBRO	32	0	0
OUTUBRO	35	24	0
NOVEMBRO	43	28	0
DEZEMBRO	0	48	0

Considerando o levantamento histórico da utilização da Casa de Apoio, verifica-se que em 2024 foram registradas 344 diárias e, em 2025, estima-se a utilização de aproximadamente 408 diárias, o que representa um crescimento de cerca de 18,6% em relação ao ano anterior.

Diante desse comportamento crescente da demanda e da tendência de aumento no número de pacientes e acompanhantes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e atenção primária em saúde no município de Salvador/BA, projeta-se para o exercício de 2026 uma utilização de 500 diárias.

Para efeito de planejamento da contratação, adota-se a estimativa de 500 diárias anuais, de modo a garantir a cobertura necessária e assegurar condições adequadas de hospedagem, alimentação e traslado aos usuários do serviço.

2.4. A análise quanto ao parcelamento da solução considerou, nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a viabilidade técnica, a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

No caso em exame, embora os serviços envolvidos — hospedagem, alimentação e traslado — possuam natureza distinta, verifica-se que são interdependentes e complementares, compondo um conjunto integrado voltado a assegurar a permanência adequada dos pacientes e acompanhantes em Salvador/BA. O fracionamento em lotes ou itens autônomos poderia comprometer a coordenação das atividades, dificultando a logística e a fiscalização, além de aumentar a complexidade administrativa.

Ademais, a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento afasta a necessidade de parcelamento convencional, uma vez que permite a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estipuladas no edital. Dessa forma, a Administração garante ampla



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



participação de fornecedores, fomenta a competitividade e assegura flexibilidade para utilização de diferentes prestadores, sem necessidade de segmentar artificialmente o objeto.

Portanto, a opção pelo credenciamento se mostra a solução mais adequada, atendendo ao princípio da economicidade, ampliando a rede de prestadores disponíveis e assegurando a integração entre os serviços essenciais ao acolhimento humanizado dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Portanto, o credenciamento substitui a necessidade de parcelamento tradicional por itens, garantindo que a Administração Pública obtenha o fornecimento contínuo e abrangente dos serviços especializados com previsibilidade de custos e ampla cobertura, observando a legislação vigente e os princípios que regem a contratação pública.

2.5. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74, inciso IV c/c 79 incisos I, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Serão aplicadas ainda as disposições do Decreto Municipal 181/2024, que regulamenta o Credenciamento no âmbito da administração pública municipal de Paripiranga.

2.6. A modalidade ora adotada, qual seja, Credenciamento, objetiva ampliar o leque de prestadores de serviços de hospedagem (casa de apoio), para pacientes e acompanhantes do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e atenção primária em saúde na cidade de Salvador/BA.

Tal sistemática se mostra a mais adequada e vantajosa para a Administração Pública Municipal, uma vez que a demanda por esse tipo de serviço é variável e intermitente. A contratação de um



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



único prestador poderia comprometer a integralidade e a continuidade da assistência, gerando prejuízos aos cidadãos que necessitam de atendimento médico fora de seu domicílio.

O sistema de credenciamento, por sua natureza, permite que todos os interessados que atendam aos requisitos legais e às condições técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde se cadastrem para prestar os serviços, assegurando a flexibilidade necessária para atender às demandas pontuais e diversificadas do Município de Paripiranga/BA.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para atender às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga/BA, a execução do objeto deverá observar requisitos mínimos indispensáveis ao adequado funcionamento do serviço. Tais requisitos visam assegurar qualidade, segurança, eficiência e conformidade com a legislação vigente.

Entre os principais requisitos, destacam-se:

Estrutura física adequada: disponibilização de acomodações confortáveis, seguras e higienizadas, com áreas distintas para pacientes do sexo feminino e masculino, além de espaços comuns compatíveis com a finalidade do serviço.

- a) Alimentação completa: fornecimento de café da manhã, almoço e jantar em condições higiênico-sanitárias apropriadas, de forma regular e compatível com a demanda dos usuários.
- b) Transporte seguro: oferta de traslado diário e pontual entre a casa de apoio e os hospitais, clínicas e unidades de saúde situados em Salvador/BA, atendendo às necessidades dos pacientes conforme encaminhamento da Secretaria.
- c) Equipe de apoio: disponibilização de profissionais capacitados para acolhimento e suporte básico aos usuários durante o período de permanência.
- d) Regularidade jurídica e sanitária: comprovação de todas as licenças, alvarás, registros e autorizações necessárias ao funcionamento da estrutura e à prestação dos serviços.
- e) Atendimento contínuo: garantia de funcionamento ininterrupto, com flexibilidade para responder a demandas emergenciais ou não programadas.

O cumprimento desses requisitos é essencial para assegurar a efetividade da prestação do serviço, a proteção da dignidade dos usuários e a consecução dos objetivos da política pública de saúde.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



- 4.1. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.2. Executar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal e demais documentos comprobatórios do serviço realizado.
- 4.2.1 O serviço compreenderá a oferta de café da manhã, almoço e jantar, observando condições nutricionais e sanitárias adequadas, inclusive para pacientes com restrições alimentares, bem como o traslado regular e seguro entre a unidade de acolhimento e os hospitais ou clínicas localizadas em Salvador/BA.
- 4.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.;
- 4.4. As despesas com transporte, fretes ou quaisquer outras relacionadas ao fornecimento de materiais ou insumos, que não se confundam com o serviço de remoção de pacientes contratado, são de total responsabilidade da Contratada;
- 4.5. Caso seja detectada qualquer falha na prestação do serviço que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá solucionar a questão satisfatoriamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;
- 4.6. Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente, as seguintes:
- 4.6.1. Realizar os serviços, de acordo com as especificações técnicas.
- 4.6.2. Assumir despesas referentes ao objeto a ser prestado;
- 4.6.3. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência;
- 4.6.4. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos;
- 4.6.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



4.6.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

4.6.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

4.6.8. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

4.8. Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação penitentes a seguir:

- a). Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante regular aferição do cumprimento do objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b). Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c). Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da prestadora, através dos servidores especialmente designados para esta tarefa;
- d). Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- e). Notificar a prestadora de serviço, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam corrigidas;
- f). Quando aos serviços, enviar cópia da Nota de Empenho registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.
- g). Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela fornecedora.
- h). Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas os demais fornecedores, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

6.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



- a- Registro comercial, no caso de empresa individual ou requerimento de empresário(a) no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- b- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício.
- c- Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e- Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto dos(as) sócios(as), diretores(as) ou do(a) proprietário(a) da empresa.

6.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b- Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a seguridade social (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB N.º 1.751/2014).
- c- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, caso haja, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- d- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário.
- e- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através da certidão negativa de débitos municipais.
- f- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- g- Prova de regularidade de débitos trabalhistas, disponível nos portais na internet. www.tst.gov.br/certidao www.tst.jus.br/certidao.

6.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art. 69, inciso II, Lei N.º 14.133/2021), expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação sobre pena da inabilitação.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a- As proponentes deverão apresentar atestado (s) fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação

b- O atestado deverá conter no mínimo, sob pena de inabilitação:

- qualificação da Empresa que permita sua identificação
- o número do contrato, ata de registro de preço, ordem de fornecimento/serviço ou outro documento hábil que identifique a contratação ou o fornecimento
- Assinatura do responsável pela declaração da qualificação técnica
- data de emissão do atestado.

c- Alvará Sanitário;

d- Alvará de funcionamento e localização;

7. DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência do contrato XX (XXXX) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado de acordo Lei 14.133/2021 a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária, conforme abaixo:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	XXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXX
AÇÃO:	XXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXX
ELEMENTO DE DESPESA:	XXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXX
FONTE:	XXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXX



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



	XXXXX - XXXXXXXXXXXXX
--	-----------------------

9. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da realização dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 5 (cinco) dias do recebimento provisório.
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- d) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a realização dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- e) A Secretaria Municipal de Saúde designará servidor para fiscalização do serviço, observando todos os aspectos estipulados (prazo de realização dos serviços, local da realização dos serviços, observância acerca da qualidade dos serviços contratados).

10. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A Gestão do Contrato e Fiscalização, será desenvolvida da seguinte forma:

- a) As atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) A comunicação entre contratante e contratada se dará através de contato telefônico, e-mail ou qualquer outro meio que viabilize o registro dos contatos realizados e as soluções oferecidas;

11. LOCAL E REALIZAÇÃ DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O local da prestação de serviços é a sede dos estabelecimentos da CONTRATADA

11.2. A disposição da vaga solicitada pela Secretaria da Saúde deve ser atendida em execução imediata no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. Os serviços deverão ser prestados a qualquer dia, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



11.4. Caso não seja possível a realização dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 12 (doze) horas depois do comunicado.

12. AMOSTRA

12.1. Não se aplica ao presente caso.

13. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E DA ESTRUTURA FÍSICA NECESSARIA

13.1. Os quartos poderão ser coletivos, desde que sejam separados por sexos, inclusive é vetado a permanência no mesmo quarto de casais.

13.2. Os quartos poderão abrigar mais de um leito, desde que o afastamento mínimo entre eles seja de 60 cm (*sessenta centímetros*). Nesses ambientes é imprescindível a existência de janelas que propiciem iluminação e ventilação natural adequadas ao ambiente. Cada quarto deverá oferecer ventilação auxiliar (ventilador ou Ar condicionado) adequados ao tamanho do cômodo.

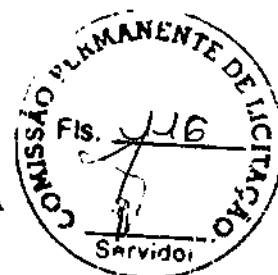
13.3. A cozinha deve ser adequada à preparação de alimentos para consumo humano, ser livre de focos insalubres, e com ausência de lixo, objetos em desuso, animais, insetos e roedores. Deve ter acesso direto e independente, não comum a outros usos. As áreas circundantes não devem oferecer condições de proliferação de insetos e roedores.

13.4. A casa de apoio / Hospedaria deverá possuir os seguintes elementos construtivos e características:

- Banheiros para uso exclusivo FEMININO e MASCULINO. Os banheiros devem ser completos, com bacia sanitária, pia, descarga, chuveiro elétrico ou não, ducha higiênica ou não, e espelho.
- Banheiro equipado para atender às necessidades dos portadores de deficiência física.
- O estabelecimento devesse possuir no mínimo 2 (duas) cadeiras de rodas para casos especiais ou de emergência para deficiente ou/e idoso.
- Área aberta, reservada ao público fumante, respeitando. Nas demais áreas deverá haver placas de sinalização de "PROIBIDO FUMAR", obedecendo a legislação de saúde pública sobre as restrições ao cigarro para o público em geral.
- Espaço tipo sala de estar equipada com poltrona, cadeiras e TV.
- Local destinado às refeições, com condições adequadas de higiene, iluminação e acomodação.
- Instalações hidráulicas e elétricas em perfeitas condições de uso.
- Amplo espaço para estacionamento.
- Área de convívio comum dos pacientes e seus acompanhantes.
- Local coberto para as refeições.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



- Disponibilizar um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente limpas

14. ROTINA OPERACIONAL

14.1. As orientações apresentadas abaixo dizem respeito aos procedimentos a serem adotados sobre a execução e quantificação dos serviços, o registro de hóspedes e a autorização de hospedagem.

- A contratada deverá garantir a manutenção das instalações físicas da casa de apoio/ Hospedaria, incluindo a reposição de material avariado (quebrado/danificado), sempre que necessário, de modo a garantir condições adequadas de hospedagem a população.
- Manter os quartos limpos diariamente impreterivelmente.
- Os banheiros deverão dispor também cadeiras para banho, aparadeira, cadeira de roda e urinol masculino para uso dos pacientes com necessidades especiais.
- A contratada deverá manter o registro de todos hospedes com entrada e saída diariamente. Somente efetuará o registro de entrada dos hospedes que constarem na "PLANILHA DE ENCAMINHAMENTO".
- Caso os hospedes não estejam agendados, tais como urgência ou situações especiais, contratada deverá pedir autorização a Secretaria Municipal de Saúde, por telefone ou por mensagem eletrônica, com acesso vinte e quatro horas diárias. O não cumprimento dessas rotinas poderá ensejar a não autorização do serviço e consequentemente a não quitação do respectivo pagamento.
- A Secretaria Municipal de Saúde enviará a Contratada a PLANILHA DE ENCAMINHAMENTO. Tal planilha constará os nomes dos pacientes e acompanhantes que ficarão na casa de apoio para tratamento. Essa planilha deverá ser devolvida a Secretaria de Saúde, mensalmente, para constar no sistema de controle e os valores a serem pagos a contratada.

15. RAZÃO DE ESCOLHA DO PRESTADOR

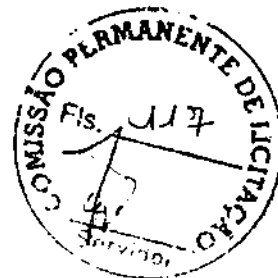
15.1. Serão credenciados todos os interessados que preencham as condições do Edital, observado como critério de distribuição da demanda, os documentos entregues entre os dias xx/xx/20xx e xx/xx/20xx

16. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



16.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal correspondente acompanhado das certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

16.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de referência sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% ao dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



CONTRATANTE, o valor retido correspondente será restituído em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada

18. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Planejamento e Compras do Município de Paripiranga/Bahia com itens e descrições fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e enviado para aprovação pelo Prefeito Municipal, Sr. Talisson Santa Rosa Nascimento.

Paripiranga/BA, XX de XXXXXX de 2025.

Departamento de Planejamento e Compras

XXXXXXXXXX

Setor de Planejamento da Secretaria de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº ____/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA-BA
E DO OUTRO LADO A EMPRESA**

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.826/0001-82, com sede na Praça João de Carvalho, nº 68– Paripiranga, Centro - CEP 48.430-045, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **TALISSON SANTA ROSA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 34222103 SSP/SE, inscrita no CNPF/MF sob o nº 045.920.155-76, residente e domiciliado na Rua Coronel Joaquim de Matos Carregosa, nº 50, Bairro Centro, Paripiranga, Estado da Bahia, CEP 48.430-011, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.651.488/0001-33, com sede na Rua Jerônimo Evangelista de Carvalho – Paripiranga, por seu Gestor o Sr. **MARCOS LUAN DIAS DA CRUZ**, CPF nº 046.386.165-50, RG nº 1293366293 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Isaias Victor Sobrinho, nº 513, Bairro Matoso, Paripiranga-BA doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, representado pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____, expedidor SSP/____ e CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato de fornecimento, como especificado no seu objeto, em conformidade com **CREDENCIAMENTO** de nº XXX/2025, sob a referência da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando as partes sujeitas à Lei e às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

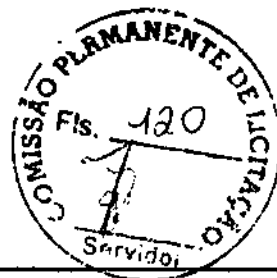
Credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem (casa de apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e atenção primária em saúde na cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia para atender as demandas do Município de Paripiranga/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente contrato está fundamentado e regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e foi originado do processo de Inexigibilidade de Licitação.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O serviço, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, exigindo-se observância às orientações dos órgãos pertinentes e de acordo com a proposta de preço apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), a ser pago xxxxxxxxx.

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

4.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal correspondente acompanhado das certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

5.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Geral de Preços-IGPM da Fundação Getúlio Vargas exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência da contratação é de ---- (-----) ----, contados a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Todas as despesas decorrentes deste processo, correrão por conta de recursos ordinários consignados no Orçamento Municipal vigente, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação penitentes a seguir:

- a) Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante regular aferição do cumprimento do objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da prestadora, através dos servidores especialmente designados para esta tarefa;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- e) Notificar a prestadora de serviço, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam corrigidas;
- f) Quando aos serviços, enviar cópia da Nota de Empenho registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela fornecedora.
- h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas os demais fornecedores, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.

10.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- b) Executar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal e demais documentos comprobatórios do serviço realizado.
- c) O serviço compreenderá a oferta de café da manhã, almoço e jantar, observando condições nutricionais e sanitárias adequadas, inclusive para pacientes com restrições alimentares, bem como o traslado regular e seguro entre a unidade de acolhimento e os hospitais ou clínicas localizadas em Salvador/BA.
- d) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.;
- e) As despesas com transporte, fretes ou quaisquer outras relacionadas ao fornecimento de materiais ou insumos, que não se confundam com o serviço de remoção de pacientes contratado, são de total responsabilidade da Contratada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO



- f) Caso seja detectada qualquer falha na prestação do serviço que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá solucionar a questão satisfatoriamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;
- g) Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente, as seguintes:
- h) Realizar os serviços, de acordo com as especificações técnicas.
- i) Assumir despesas referentes ao objeto a ser prestado;
- j) Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência;
- l) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos;
- m) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.
- o) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- p) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- q) Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

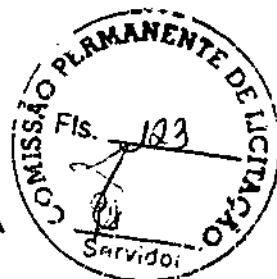
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO



- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.21. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se ao presente Contrato a Lei 14.133/2021, e suas atualizações, aos casos omissos.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de PARIPIRANGA-BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO



PARIPIRANGA-BA, ____ de ____ de 2025.

Município de Paripiranga
Talisson Santa Rosa Nascimento
Prefeito Municipal
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCOS LUAN DIAS DA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

CNPJ Nº _____
Contratada

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



**MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
ANEXO III
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

Proponente: (nome da empresa)

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Telefone:

Considerando as condições previstas e lidas pelo ora proponente no Edital de Credenciamento XXX/2025, para seleção de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) E ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NA CIDADE DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA**, para atender à Secretaria de Saúde do Município de Paripiranga, venho requerer o meu credenciamento no Edital de Credenciamento XXX/2025, ciente de que deverei atender às condições de habilitação, fornecimento e pagamento ali apresentadas e aqui por mim ratificadas, quais sejam:

Receber as autorizações de fornecimento contendo marca de identificação do município de Paripiranga, autorizando pacientes a serem beneficiados com os medicamentos assinadas pela Secretaria de Saúde do município de Paripiranga, Estado da Bahia.

Apresentar à Tesouraria, conforme solicitação, autorizações de fornecimento recebido durante a vigência Contratual, para conferência e autorização de pagamento;

Apresentar no ato da entrega das autorizações de fornecimento, a nota fiscal de serviços, a certidões negativas (regularidade fiscal) válidas;

Ciência de que o pagamento se dará até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal.

Paripiranga, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO



MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À

Prefeitura Municipal de PARIPIRANGA/C: Sr. (a) Agente de Contratação

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Credenciamento, apresentar proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM TRANSLADO PARA HOSPITAIS E CLÍNICAS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA. INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ ALMOÇO E JANTA	DIÁRIA	500	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$
VALOR POR EXTENSO:					

• Validade da Proposta _____

- Declaramos na proposta de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- Declaramos que o **fornecimento** será de entrega parcelada, mediante o recebimento da **Ordem de Fornecimento** expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Declaramos que estamos de acordo com todas as condições do Edital.
- Indicamos como representante para assinatura do contrato/ata de registro o Sr(a). _____, estado civil, profissão, nº do CPF e Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

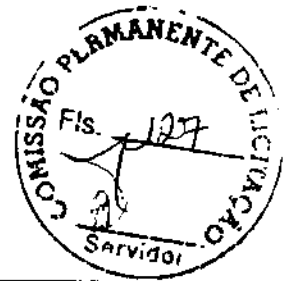
Data: _____ Assinatura: _____

Nome do representante legal do Proponente: _____

Carimbo do CNPJ



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

ANEXO V

DECLARAÇÕES DIVERSAS

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Local, ... de de 2025.

.....
Representante legal da empresa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO



MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

ANEXO VI

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PROPONENTE			
NOME DA EMPRESA			
C.N.P.J. N.º			
ENDEREÇO			
TELEFONE		E-MAIL	

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			
NOME COMPLETO			
C.I. N.º			
C.N.P.J. N.º			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
ENDEREÇO RESID.			

DADOS BANCÁRIOS			
NOME DO BANCO		N.º DO BANCO	
NOME DA AGÊNCIA		N.º DA AGÊNCIA	
N.º CONTA CORRENTE			

_____, ____ de _____ de _____. Local e data

Assinatura Representante Legal e Carimbo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS



ENCAMINHAMENTO DA MINUTA DO EDITAL

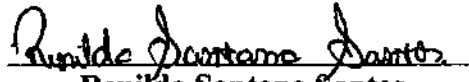
Paripiranga/BA, 09 de setembro de 2025.

Ao setor de licitação

A Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste encaminhar a minuta do edital, que tem como **Objeto:** Credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem (casa de apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e atenção primária em saúde na cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia para atender as demandas do Município de Paripiranga/BA.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e apreço

Cordialmente,


Renilda Santana Santos
Equipe de Planejamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

OFÍCIO Nº 109/2025

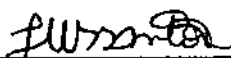


À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Paripiranga

Solicito dessa assessoria jurídica, parecer pertinente a Minuta do Edital e seus anexos referente ao CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, que tem como objeto o credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem (casa de apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e atenção primária em saúde na cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia para atender as demandas do Município de Paripiranga/BA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no instrumento convocatório, conforme peças apresentadas.

Certo de que a solicitação será atendida fique com meus votos de estima e consideração.

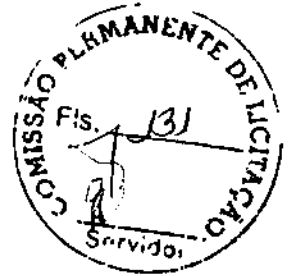
Paripiranga, 10 de setembro de 2025.



Josefa Vilma Souza Santos
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 196/2025

INTERESSADO: Município de Paripiranga

OBJETO: Credenciamento para contratação de serviço de hospedagem (casa de apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e Atenção Primária em Saúde, na cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, para atender as demandas do município de Paripiranga/Ba.

PARECER JURÍDICO – CREDENCIAMENTO 004/2025

1) RELATÓRIO

Por determinação da Agente de Contratação, vieram a esta Consultoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico, os autos do processo administrativo acima epigrafado, que será desenvolvido mediante credenciamento, tombado sob o nº 004/2025, cujo objeto é credenciar casas de apoio para pacientes e acompanhantes que realizam tratamento e atenção primária em saúde na cidade de Salvador, em atendimento ao que determina o art. 72 da Lei 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

(...)

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais, não cabendo examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

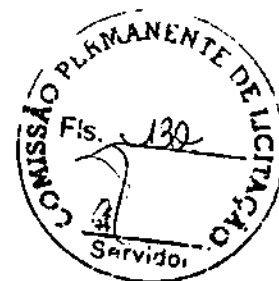
Verifica-se que autos foram formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- I) Documento de formalização da demanda contendo justificativa emitida pela Secretaria solicitante;
- II) Estudo Técnico Preliminar;
- III) Análise de Riscos;

4.00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA



- IV) Termo de Referência no qual se definiu objeto e suas especificações com os valores de referência dos serviços, assim como os documentos que embasaram a definição;
- V) Autorização expedida pela autoridade competente para efetiva abertura do processo administrativo e os encaminhamentos pertinentes;
- VI) Portaria de Designação dos agentes de contratação e respectiva equipe de apoio, com a devida publicação oficial;
- VII) Demais documentos de andamento processual;
- VIII) Minuta do Edital e seus anexos;

Por oportuno, registre-se que a minuta do edital foi devida e oportunamente avaliada e aprovada.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle da legalidade dos atos administrativos praticados, no que se refere aos aspectos jurídicos.

É o relatório. Passa-se à apreciação.

2) ANÁLISE JURÍDICA

2.1) DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE

Como é de conhecimento geral, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, as contratações a serem efetivadas pela Fazenda Pública dependem da realização de prévio processo de licitação.

Neste esteio, vejamos o que estabelece o art. 37, XXI da Constituição Federal, que abaixo se transcreve:

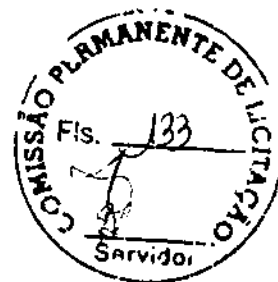
Art. 37 - omissis;

(...)

XXI - RESSALVADOS OS CASOS ESPECIFICADOS NA LEGISLAÇÃO, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**



indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Assim, do texto constitucional se extrai que há situações nas quais a licitação não ocorrerá, remetendo à legislação infraconstitucional, a responsabilidade por especificar quais são esses casos.

Em atendimento ao comando Constitucional, foram editadas diversas Leis a disciplinar contratações públicas, estando vigente a Lei 14.133/2021 que, ao estabelecer normas gerais de licitação, institui as hipóteses em que as contratações efetivadas pela Administração Pública dispensam a licitação. São os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Nos casos em que o administrador se encontra diante de situações que o impossibilitam de realizar a licitação, as contratações podem ser realizadas de forma direta, mediante o processo de Inexigibilidade de Licitação.

Neste esteio, vejamos o que dispõe o art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento:

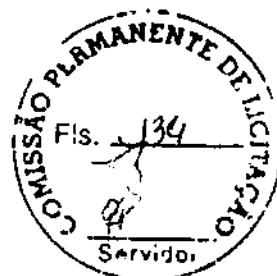
No caso sob análise, destaca-se a previsão do inciso IV, do art. 74, acima transcrito, segundo o qual é inexigível a licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Portanto, licitar é a regra. É procedimento administrativo pelo qual o ente público procede a uma seleção, de forma imparcial entre interessados, avaliando através de requisitos objetivos, aquele que melhor atende a sua pretensão. Leva em conta princípios como impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade, economicidade. Porém, existem circunstâncias que são exceções. Em tais circunstâncias, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominou "inexigibilidade" de procedimento licitatório, cujas hipóteses devem estar expressamente previstas em Lei.

Segundo se verifica do dispositivo legal acima transcrito, é hipótese de inexigibilidade, a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**



meio de credenciamento, o que torna possível a opção pretendida através do processo administrativo 168/2025.

2.2) REQUISITOS DO ART. 72 DA LEI 14.133/2021

O art. 72 da Lei 14.133/2021, estabelece quais são os documentos mínimos que devem instruir os processos de contratação direta, ou seja, tanto os processos de inexigibilidade quanto os processos dispensa de licitação. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Sem adentrar no mérito dos documentos acima indicados, visto que tal avaliação não é contemplada pela análise jurídica, verifica-se que, até esta fase, o processo está instruído com os documentos necessários à realização de processo de inexigibilidade de licitação, chamando-se atenção para a necessidade de autorização da autoridade competente, assim como da necessidade de cumprimento dos demais requisitos específicos, tendo em vista que a hipótese dos autos é a de credenciamento.

2.3) DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DO CREDENCIAMENTO

Além da previsão constante do art. 74, a Lei 14.133/2021, disciplina o credenciamento em seu art. 79, abaixo transcrito:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA



Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**
- II - com seleção a critério de tercelros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;**
- III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.**

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;**
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;**
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;**
- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;**
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;**
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**



A inviabilidade de competição aqui avençada é uma consequência da ausência de pressupostos necessários à licitação. Não há concorrência, não há como haver formulação de propostas. Não há competição direta entre as pessoas jurídicas, pois os valores já estão previamente determinados pela própria Administração, devendo apenas haver adesão das empresas que apresentarem interesse na prestação do serviço objeto do credenciamento, notando-se que a hipótese dos autos é a do inciso I do *caput* do art. 79.

Em atendimento ao que determina o parágrafo único, inciso I do art. 79, a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial a publicação do aviso de disponibilidade, garantindo o amplo acesso e transparência do certame, assim como a isonomia, garantindo que todos os participantes possam se cadastrar no Município que, de acordo com a demanda dos beneficiários realizará as contratações.

No que se refere ao inciso II do parágrafo único do referido art. 79, nota-se que foi atendido, uma vez o edital previu o critério de distribuição de demanda, na hipótese de não ser possível a contratação imediata de todos os interessados.

2.4) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

A demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que apresentou justificativa quanto à necessidade de hospedagem para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e da Atenção Primária em Saúde, na cidade de Salvador, em virtude da inexistência de determinados serviços de média e alta complexidade no município, bem como da situação de vulnerabilidade dos usuários para arcar com despesas de hospedagem, alimentação e transporte até a capital.

2.5) DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCOS

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conceituado no art. 6º, XX da Lei 14.133/2021 como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, foi elaborado pela equipe de planejamento da Secretaria solicitante, que seguindo a previsão contida no art. 18, §1º da NLLC, descreveu os elementos básicos do dispositivo legal, na sequência por ele estabelecido. Vejamos:

Art. 18 A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA



compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

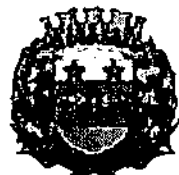
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

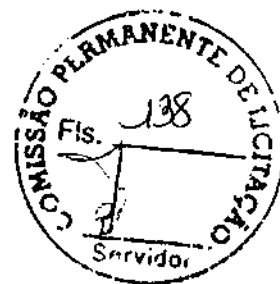
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**



IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

No presente caso, profissionais do setor de planejamento da área requisitante elaboraram o ETP, cabendo a esta consultoria tão somente observar se o estudo abordou os requisitos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Da análise dos aspectos legais do presente artefato de planejamento, e sem adentrar nas questões de ordem técnica, verifica-se o atendimento aos elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o que lhe confere regularidade formal.

2.6) DA ANÁLISE DE RISCOS

No que se refere à questão do risco, vejamos o que prevê o art. 18, X da Lei 14.133/2021:

Art. 18 (...)

(...)

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

(...)

No caso concreto, sem adentrar no mérito da conveniência administrativa, observa-se que a Administração procedeu à elaboração da análise de riscos da



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**



contratação, documento este que foi devidamente registrado e formalizado pela equipe de planejamento da Secretaria requisitante.

Logo, atendido está o art. 18, X da NLLC, valendo destacar que **os riscos devem continuar a ser avaliados e mitigados durante todo o processo.**

2.7) DO TERMO DE REFERÊNCIA

Verifica-se a presença do Termo de Referência cujo conteúdo, do ponto de vista da legalidade, contempla os elementos exigidos pelo inciso XXIII do *caput* do art. 6º, assim como as informações indicadas no art. 40, §1º, ambos da Lei 14.133/2021.

Dentre os elementos apresentados, observa-se que a justificativa de preços foi elaborada com base em cotações diretas obtidas junto a fornecedor atuante no ramo, bem como em referências de contratações realizadas por entes públicos e no Banco de Preços, apresentando pertinência e aderência ao objeto pretendido, permitindo aferir valor de referência compatível com aqueles praticados no mercado.

2.8) DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS

Em observância ao Art. 8º da Lei 14.133/2021, verifica-se dos autos a presença de ato devidamente publicado de designação do agente de contratação responsável pela condução do processo de credenciamento e a respectiva equipe de apoio.

Além dos agentes de contratação, vale chamar atenção para a necessidade de que a linha de defesa da contratação pretendida seja observada em todas as etapas do processo, por cada um dos agentes públicos envolvidos.

2.9) DA MINUTA DO EDITAL

Segundo o art. 79, parágrafo único, I da Lei 14.133/21, a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

No que se refere à minuta do edital, aplicando-se por analogia o que prevê o art. 25 da NLLC, nota-se a presença dos elementos mencionados no referido dispositivo legal, segundo o qual:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**



licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Assim, adequada a minuta do edital, que deve ser disponibilizada na íntegra no PNCP, assim como no portal eletrônico do Município.

2.10) DA MINUTA DO CONTRATO

Da análise da minuta contratual apresentada, observa-se que foram contempladas as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, contudo, especial atenção à cláusula referente à prorrogação contratual, a fim de assegurar sua conformidade com os dispositivos legais aplicáveis e a correta delimitação das hipóteses e prazos permitidos.

Ressaltamos a necessidade de observância da regra contida no art. 91, §4º da Lei 14.133/2021, caso o instrumento seja assinado. Vejamos:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Assim, celebrado o contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, sendo obrigatória, como providência prévia à sua assinatura, a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, assim como a consulta junto aos cadastros indicados no dispositivo acima transcrito.

2.11) PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de credenciamento e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA



Destacamos também que, após a homologação do processo, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais da matéria e, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, fundamentado nos elementos que acompanham o processo até a fase em que se encontra, opina-se **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Credenciamento para contratação de serviço de hospedagem (casa de apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e Atenção Primária em Saúde, na cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, para atender as demandas do município de Paripiranga/Ba.

Encaminhe-se os autos ao Agente de contratação, para dar continuidade ao processo.

É o Parecer. SMJ.

Paripiranga/BA, 10 de setembro de 2025.

Samara Lobo da Silva

Samara Lobo da Silva
OAB/BA: 22.712



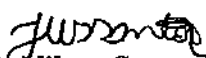
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS



DESPACHO DE PUBLICAÇÃO

Diante do parecer da Assessoria Jurídica, com a manifestação favorável referente à legalidade da Minuta do Edital e seus anexos, proceda-se à publicação do Aviso do **Credenciamento nº 004/2025**, oriundo do **Processo Administrativo nº 196/2025**, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos, conforme preconiza a Lei 14.133/21, na imprensa oficial seguida pelo município. Cujo objeto é credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem (casa de apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e atenção primária em saúde na cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia para atender as demandas do Município de Paripiranga/BA.

Paripiranga-BA, 17 de setembro de 2025.


Josefa Vilma Souza Santos
Agente de Contratação



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA/BA**, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio nomeada pela Portaria nº 283 de 15 de maio de 2025, comunica que se encontra aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025**, para o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) E ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NA CIDADE DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA**. O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido diretamente no Portal do Município no endereço eletrônico <https://www.paripiranga.ba.gov.br/site/editais>, devendo a documentação ser entregue no Setor de Licitações, situado no Prédio da Prefeitura Municipal, na Praça João de Carvalho, nº 68, Paripiranga-BA. Mais Informações no setor de licitações na sede da Prefeitura de Paripiranga/Ba, de Segunda a Sexta das 08:00 as 12:00 Tel (75) 3279-2322 ou pelo e-mail licitacoes.paripiranga@gmail.com. O presente edital ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação e será regido pela Lei Federal 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) E ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NA CIDADE DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA.

1.2. Os interessados deverão proceder, antes da entrega ou envio da documentação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos. Em caso de dúvida solicitar esclarecimentos através do e-mail licitacoes.paripiranga@gmail.com

1.3. A não comunicação na forma acima estabelecida implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação, posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

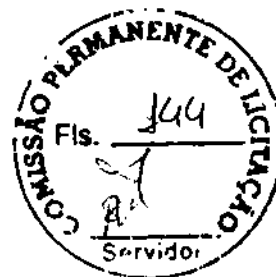
1.4. No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

2. DO ESCOPO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As empresas deverão manifestar o interesse em atender a demanda solicitada pela secretaria de saúde, conforme do Anexo I;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



- 2.2. As empresas que se credenciarem (apresentarem interesse e documentação condizente com o exigido) serão notificadas acerca do modelo de autorização de fornecimento utilizado pela Secretaria de Saúde autorizando cada paciente a receber a medicação dentro do prazo contratual;
- 2.3. O recebimento da autorização de fornecimento pela credenciada deverá ocorrer, exclusivamente, no prazo de vigência do contrato.
- 2.4. A empresa credenciada será responsável pelo recebimento e guarda das autorizações de prestação de serviço até o dia da troca dos mesmos, que estarão descritos nas autorizações emitidas pela secretaria de saúde.
- 2.5. No período designado para a entrega das autorizações dos serviços, conforme, estarão descritos nas autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde, o representante da credenciada deverá comparecer a Tesouraria do município, portando a nota fiscal e os documentos fiscais correspondentes para a confirmação e conferência de valores a serem recebidos;
- 2.6. O responsável da Tesouraria do município fará a conferência da quantidade e valores dos tickets apresentados e encaminhará a nota para pagamento da credenciada.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. Considerar-se-ão credenciadas as empresas que cumprirem as seguintes etapas:

3.1.1. Cadastramento e Habilitação

3.1.2. O cadastramento permanece aberto durante toda a vigência do credenciamento.

3.1.3 Para efeito de distribuição da demanda os pedidos de cadastro deverão ser apresentados entre os dias 19 de setembro de 2025 até o dia 08 de outubro de 2025.

3.2. Proposta de habilitação e condições, conforme Anexo I.

4. CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente cadastramento os interessados do ramo pertinente ao objeto e que preencham os requisitos enumerados no item 4.2;

4.2. Será considerado habilitado para o cadastramento, o proponente que apresentar a documentação abaixo relacionada:

4.2.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



- a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou requerimento de empresário(a) no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício.
- c) Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto dos(as) sócios(as), diretores(as) ou do(a) proprietário(a) da empresa.

4.2.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a seguridade social (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB N.º 1.751/2014).
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, caso haja, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através da certidão negativa de débitos municipais.
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de regularidade de débitos trabalhistas, disponível nos portais na internet. www.tst.gov.br/certidao www.tst.jus.br/certidao.

4.2.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art. 69, inciso II, Lei N.º 14.133/2021), expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação sobre pena da inabilitação.

4.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



a) As proponentes deverão apresentar atestado (s) fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação

b) O atestado deverá conter no mínimo, sob pena de inabilitação:

- qualificação da Empresa que permita sua identificação
- o número do contrato, ata de registro de preço, ordem de fornecimento/serviço ou outro documento hábil que identifique a contratação ou o fornecimento
- Assinatura do responsável pela declaração da qualificação técnica
- data de emissão do atestado.

c) Alvará Sanitário;

d) Alvará de funcionamento e localização;

5. DOS IMPEDIMENTOS

a. Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de credenciamento, na condição de proponente, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Paripiranga-BA, nas hipóteses previstas no Art. 156, III da Lei 14.133/21;
- Tenha em seu quadro societário funcionário ou membro da Administração Municipal de Paripiranga-BA.

6. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Paripiranga, mediante a apresentação de autorização de fornecimento pelos usuários.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. As empresas deverão manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, assim como atender toda a demanda de clientes solicitada pela Coordenação, mediante a emissão de ordem de serviço.

7.2. As empresas que não estiverem credenciadas junto ao Município de Paripiranga e aceitarem a autorização de fornecimento dos pacientes, não serão ressarcidas, de forma alguma.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO



7.3. As autorizações de fornecimento deverão ser entregues à Tesouraria do município, que procederá com o recebimento dos mesmos, notas fiscais e certidões negativas (regularidade fiscal), a fim de proceder ao pedido de pagamento das contratadas.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Termo de Contrato, o município de Paripiranga poderá, com a garantia da defesa prévia e do que dispor o Termo de Contrato, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

- A) Advertência;
- B) Multa;
- C) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O processo de habilitação será realizado em 2 (duas) etapas, a saber:

- a) Etapa 1: Ordem de classificação (do primeiro ao último credenciado)
- b) Etapa 2: Habilitação documental

9.1.1. Etapa de Classificação

- a) Caso ocorra mais de um interessado em apresentar a documentação para credenciamento, a demanda será distribuída entre todos os que apresentarem a documentação até o dia 08 de outubro de 2025.
- b) Os interessados que apresentarem documentação após o prazo previsto no item anterior, permanecerão em cadastro de reserva até que haja necessidade de sua convocação, considerando-se a ordem de protocolo dos documentos, para efeito de prioridade na contratação.

9.1.2 Etapa de habilitação documental

9.1.3. A etapa de habilitação documental consiste na verificação do cumprimento das regras gerais deste edital:

- a) Preenchimento de todos os anexos com informações válidas;

9.1.4. Envio de toda documentação obrigatória exigida, listada neste edital.

9.1.5. Caso a documentação esteja em desacordo com as exigências deste edital, a empresa será desclassificada e não será avaliada nas etapas seguintes.

9.1.6. A análise dos documentos será em sessão interna, cuja ata será divulgada no Diário Oficial do Município (SAI - Diário Oficial - Prefeitura Municipal de Paripiranga).

9.1.7. Havendo recursos, os mesmos serão analisados pelo Agente de contratação e equipe de apoio e encaminhados ao prefeito, a quem caberá a decisão por seu deferimento ou indeferimento.

9.1.8. Após a análise e publicação do resultado dos eventuais recursos, será publicada no Diário Oficial do Município (SAI - Diário Oficial - Prefeitura Municipal de Paripiranga) a lista com o resultado final da habilitação documental.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



10. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão composta por agente de contratação e equipe de apoio do Município de Paripiranga - BA, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

10.2. A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

10.3. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

10.4. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Paripiranga -BA, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria e a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.5. A análise dos documentos será em sessão interna, a lista de classificados será disponibilizada no diário oficial do Município.

10.6. O prazo para análise da documentação referente a habilitação será de até 5 (cinco) dias úteis (prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, dependendo da demanda no setor), contados da data do recebimento da referida documentação.

10.7. Após a análise, a Prefeitura Municipal de Paripiranga - Ba divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação na Imprensa Oficial e no site do Município

10.8. As inscrições serão realizadas no Setor de Licitações de segunda-feira à sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal, na Praça João de Carvalho, nº 68, Paripiranga-BA, nos seguintes períodos:

- a) **A partir das 08hs00Min do dia 19/09/2025;**
- b) Os documentos solicitados neste edital deverão ser entregues em envelope endereçado a:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

AO SETOR DE LICITAÇÕES

localizado na Prefeitura Municipal, Situada na Praça João de Carvalho, nº 68,
Paripiranga-BA.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) E ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NA CIDADE DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência 12 (doze) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

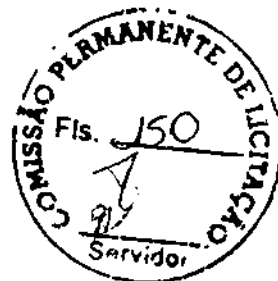
12.1 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos consignados de:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	040101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO:	2049 - ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE 2051 - ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD
ELEMENTO DE DESPESA:	3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE:	1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FMS

13. HOMOLOGAÇÃO E INSTRUMENTO CONTRATUAL



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante credenciado, por ato do prefeito, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.3. Deferido o Credenciamento, o Município de Paripiranga convocará o(s) proponente(s) para assinatura do contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

13.4. Havendo recusa do licitante credenciado em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior é facultado à Administração aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

13.5. Não é permitida subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do objeto deste credenciamento.

14. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A gestão do contrato, será desenvolvida da seguinte forma:

- a) As atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal Saúde;
- b) A comunicação entre contratante e contratada se dará através de contato telefônico, e-mail ou qualquer outro meio que viabilize o registro dos contatos realizados e as soluções oferecidas;

15. PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

15.2. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** a nota fiscal correspondente acompanhado das certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

15.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

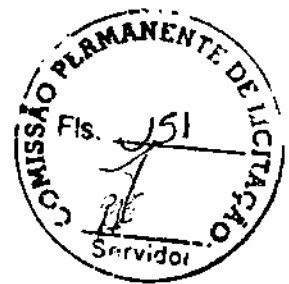
16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.2. Executar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal e demais documentos comprobatórios do serviço realizado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO



16.2.1 O serviço compreenderá a oferta de café da manhã, almoço e jantar, observando condições nutricionais e sanitárias adequadas, inclusive para pacientes com restrições alimentares, bem como o traslado regular e seguro entre a unidade de acolhimento e os hospitais ou clínicas localizadas em Salvador/BA.

16.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.;

16.4. As despesas com transporte, fretes ou quaisquer outras relacionadas ao fornecimento de materiais ou insumos, que não se confundam com o serviço de remoção de pacientes contratado, são de total responsabilidade da Contratada;

16.5. Caso seja detectada qualquer falha na prestação do serviço que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá solucionar a questão satisfatoriamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;

16.6. Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente, as seguintes:

16.6.1. Realizar os serviços, de acordo com as especificações técnicas.

16.6.2. Assumir despesas referentes ao objeto a ser prestado;

16.6.3. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência;

16.6.4. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos;

16.6.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

16.6.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

16.6.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

16.6.8. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

16.7. Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação penitentes a seguir:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



- a) Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante regular aferição do cumprimento do objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da prestadora, através dos servidores especialmente designados para esta tarefa;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- e) Notificar a prestadora de serviço, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam corrigidas;
- f) Quando aos serviços, enviar cópia da Nota de Empenho registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela fornecedora.
- h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas os demais fornecedores, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.

18. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para expirar o prazo para inscrição, apontando os motivos da impugnação.

18.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento poderão ser protocolados na sala do setor de licitação em horário comercial ou enviado via e-mail para o endereço: licitacoes.paripiranga@gmail.com

18.3. Apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento, após o prazo estipulado no subitem anterior, não será caracterizada como instrumento recursal.

- a. Dos demais atos relacionados com o edital, caberão recurso previsto no art. 165 da Lei Federal 14.133/2021.
- b. O prazo para interposição de recursos e pedidos de reconsideração será de 03 (três) dias úteis, observado o disposto do art. 165 da Lei Federal 14.133/2021.
- c. O recurso ou pedido de reconsideração deverá ser protocolado no setor de Licitações em horário comercial ou enviado via e-mail para o endereço: licitacao.paripiranga@gmail.com
- d. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- e. Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todos os concorrentes, que poderão impugná-los no prazo de até 03 (três) dias úteis.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



f. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. Será descredenciado do cadastro de prestadores, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o prestador que:

19.1.1. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

19.1.2. fraudar a execução do contrato;

19.1.3. apresentar documentação falsa.

19.2. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

19.2.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da Súmula do contrato no Diário Oficial;

19.2.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias úteis seguidos ou por 10 (dez) dias úteis intercalados.

19.3. O descredenciamento do prestador deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa.

20. ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO

20.1 Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Geral de Preços-IGPM da Fundação Getúlio Vargas exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde designará servidor para fiscalização do fornecimento, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos materiais contratados).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO



- a. Ao participar do credenciamento, a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pelo credenciamento, tanto direta ou indiretamente.
- b. A apresentação da documentação de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.
- c. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Prefeito Municipal revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no Portal do Município para conhecimento dos participantes do credenciamento.
- d. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado neste edital, sob pena de INDEFERIMENTO do credenciamento.
- e. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- f. São de responsabilidade exclusiva do proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso do credenciamento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- g. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo agente de contratação e equipe de apoio, com base na legislação vigente.
- h. Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital poderão ser feitos ao agente de contratação, até 03 (três) dias úteis antes de expirar o prazo para credenciamento, através do e-mail: licitacoes.paripiranga@gmail.com
- i. A proponente credenciada que tiver seu requerimento indeferido poderá abrir novo processo solicitando credenciamento.
- j. Fica designado o foro da Cidade de Paripiranga, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- k. Quaisquer esclarecimentos referentes ao presente credenciamento poderão ser obtidos através do e-mail licitacoes.paripiranga@gmail.com

23. DOS ANEXOS

23.1. Constituem o presente Edital, os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO



ANEXO III – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO V – DECLARAÇÕES DIVERSAS

ANEXO VI - DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Paripiranga/Ba, 17 de setembro de 2025.


RENILDA SANTANA SANTOS
Equipe de Planejamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, VALOR MÉDIO PARA CONTRATAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Constitui objeto desta CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) E ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NA CIDADE DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA, conforme condições, quantidades e exigências descritas no presente TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM TRANSLADO PARA HOSPITAIS E CLÍNICAS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA. INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ ALMOÇO E JANTA	DIÁRIA	500	R\$ 72,53	R\$ 36.265,00
VALOR TOTAL					R\$ 36.265,00
VALOR POR EXTENSO: TRINTA E SEIS MIL E DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS					

1.2. Com o objetivo de elaborar um orçamento estimado para o objeto pretendido, foi realizado um levantamento de preços no mercado. Essa pesquisa teve como foco identificar os valores praticados para produtos similares no município de Paripiranga/BA.

Foram consultadas diversas fontes, incluindo o Banco de Preços, contratos de entes públicos e cotações diretas solicitadas a fornecedores do ramo. As cotações diretas corresponderam a preços regionais, obtidos especificamente no município de Salvador, em razão da especificidade da



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



demanda. Ressalte-se, contudo, a dificuldade na obtenção de orçamentos junto aos fornecedores, motivo pelo qual foram consideradas as cotações para as quais a Administração obteve efetivo retorno, conforme anexo.

As informações obtidas no Banco de Preços foram filtradas aquelas com compatibilidade em relação às especificações, unidades e quantidades do objeto do serviço.

Para definir o valor estimado, foi calculada a média dos preços obtidos nas pesquisas. Essa metodologia foi escolhida por proporcionar uma estimativa mais precisa e representativa dos valores praticados no mercado. A média dos preços obtidos nessa pesquisa constitui uma cesta de preços que permite uma análise mais completa e confiável, garantindo que o valor estimado esteja alinhado com as condições do mercado.

Obtendo uma média de valor de:

VALOR TOTAL: R\$ 36.265,00 (TRINTA E SEIS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A solução definida consiste na utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de habilitar empresas e instituições estabelecidas na cidade de Salvador/BA para a prestação dos serviços de hospedagem, alimentação e traslado destinados a pacientes e acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga/BA.

Por meio do credenciamento, serão selecionados todos os interessados que comprovarem atender aos requisitos mínimos estabelecidos em edital, garantindo a formação de uma rede de prestadores aptos a executar os serviços. Essa estratégia assegura flexibilidade no atendimento, maior capilaridade da oferta e redução do risco de descontinuidade, visto que o Município poderá contar com diferentes fornecedores habilitados simultaneamente.

A execução da solução compreende a disponibilização de estrutura física adequada, em conformidade com as normas de segurança e higiene, incluindo acomodações separadas por sexo, áreas de convivência e ambientes destinados às refeições. O serviço contemplará a oferta de café da manhã, almoço e jantar em condições nutricionais e sanitárias adequadas, além do traslado regular e seguro entre a unidade de acolhimento e os hospitais ou clínicas situadas em Salvador/BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO



O credenciamento permitirá, ainda, que a Administração Pública utilize os serviços de forma contínua, mediante requisições conforme a demanda efetiva de pacientes, evitando custos desnecessários e proporcionando maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, a solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade e universalidade, assegurando acolhimento humanizado e suporte integral aos cidadãos que necessitam de tratamento fora do domicílio.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga/BA enfrenta, de forma contínua, a demanda de deslocamento de pacientes e acompanhantes para a cidade de Salvador/BA, em razão da inexistência de determinados serviços de média e alta complexidade no município. Esses usuários necessitam de apoio para consultas, exames especializados, procedimentos cirúrgicos e tratamentos prolongados, muitas vezes em caráter recorrente.

Grande parte do público atendido encontra-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sem condições financeiras de custear hospedagem, alimentação e transporte na capital. Além disso, muitos não dispõem de rede familiar ou social de apoio em Salvador, o que compromete a permanência em condições seguras e adequadas durante o tratamento médico.

Essa realidade expõe pacientes e acompanhantes a dificuldades que podem impactar diretamente na adesão ao tratamento, na continuidade da assistência e na qualidade de vida. Assim, torna-se necessária a estruturação de medidas capazes de garantir acolhimento, conforto, segurança e suporte logístico aos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde, em conformidade com o direito fundamental à saúde previsto na Constituição Federal e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3. A estimativa de quantidades foi elaborada com base nos registros históricos da Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga/BA, considerando os usuários que se deslocam à cidade de Salvador/BA para a realização de consultas, exames, procedimentos cirúrgicos ou tratamentos de maior complexidade. Essa demanda abrange tanto pacientes vinculados ao programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e atenção primária em saúde quanto outros usuários encaminhados por unidades da rede municipal de saúde, cujos atendimentos ocorrem em hospitais públicos ou unidades conveniadas.

Observando os dados dos anos de 2023, 2024 e 2025 (até agosto), verifica-se uma variação mensal significativa na quantidade de diárias utilizadas, com picos de maior demanda em determinados períodos.

Segue dados encontrados nas requisições de fornecimento geradas dentre os anos de 2023 a 2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO



MÊS	2023	2024	2025
JANEIRO	0	18	53
FEVEREIRO	0	15	36
MARÇO	0	8	36
ABRIL	0	14	30
MAIO	0	52	16
JUNHO	0	15	34
JULHO	0	56	22
AGOSTO	0	66	45
SETEMBRO	32	0	0
OUTUBRO	35	24	0
NOVEMBRO	43	28	0
DEZEMBRO	0	48	0

Considerando o levantamento histórico da utilização da Casa de Apoio, verifica-se que em 2024 foram registradas 344 diárias e, em 2025, estima-se a utilização de aproximadamente 408 diárias, o que representa um crescimento de cerca de 18,6% em relação ao ano anterior.

Diante desse comportamento crescente da demanda e da tendência de aumento no número de pacientes e acompanhantes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e atenção primária em saúde no município de Salvador/BA, projeta-se para o exercício de 2026 uma utilização de 500 diárias.

Para efeito de planejamento da contratação, adota-se a estimativa de 500 diárias anuais, de modo a garantir a cobertura necessária e assegurar condições adequadas de hospedagem, alimentação e traslado aos usuários do serviço.

2.4. A análise quanto ao parcelamento da solução considerou, nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a viabilidade técnica, a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

No caso em exame, embora os serviços envolvidos — hospedagem, alimentação e traslado — possuam natureza distinta, verifica-se que são interdependentes e complementares, compondo um conjunto integrado voltado a assegurar a permanência adequada dos pacientes e acompanhantes em Salvador/BA. O fracionamento em lotes ou itens autônomos poderia comprometer a coordenação das atividades, dificultando a logística e a fiscalização, além de aumentar a complexidade administrativa.

Ademais, a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento afasta a necessidade de parcelamento convencional, uma vez que permite a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estipuladas no edital. Dessa forma, a Administração garante ampla



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



participação de fornecedores, fomenta a competitividade e assegura flexibilidade para utilização de diferentes prestadores, sem necessidade de segmentar artificialmente o objeto.

Portanto, a opção pelo credenciamento se mostra a solução mais adequada, atendendo ao princípio da economicidade, ampliando a rede de prestadores disponíveis e assegurando a integração entre os serviços essenciais ao acolhimento humanizado dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Portanto, o credenciamento substitui a necessidade de parcelamento tradicional por itens, garantindo que a Administração Pública obtenha o fornecimento contínuo e abrangente dos serviços especializados com previsibilidade de custos e ampla cobertura, observando a legislação vigente e os princípios que regem a contratação pública.

2.5. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74, inciso IV c/c 79 incisos I, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

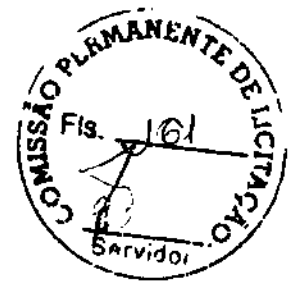
Serão aplicadas ainda as disposições do Decreto Municipal 181/2024, que regulamenta o Credenciamento no âmbito da administração pública municipal de Paripiranga.

2.6. A modalidade ora adotada, qual seja, Credenciamento, objetiva ampliar o leque de prestadores de serviços de hospedagem (casa de apoio), para pacientes e acompanhantes do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e atenção primária em saúde na cidade de Salvador/BA.

Tal sistemática se mostra a mais adequada e vantajosa para a Administração Pública Municipal, uma vez que a demanda por esse tipo de serviço é variável e intermitente. A contratação de um



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



único prestador poderia comprometer a integralidade e a continuidade da assistência, gerando prejuízos aos cidadãos que necessitam de atendimento médico fora de seu domicílio.

O sistema de credenciamento, por sua natureza, permite que todos os interessados que atendam aos requisitos legais e às condições técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde se cadastrem para prestar os serviços, assegurando a flexibilidade necessária para atender às demandas pontuais e diversificadas do Município de Paripiranga/BA.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para atender às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga/BA, a execução do objeto deverá observar requisitos mínimos indispensáveis ao adequado funcionamento do serviço. Tais requisitos visam assegurar qualidade, segurança, eficiência e conformidade com a legislação vigente.

Entre os principais requisitos, destacam-se:

Estrutura física adequada: disponibilização de acomodações confortáveis, seguras e higienizadas, com áreas distintas para pacientes do sexo feminino e masculino, além de espaços comuns compatíveis com a finalidade do serviço.

- a) Alimentação completa: fornecimento de café da manhã, almoço e jantar em condições higiênico-sanitárias apropriadas, de forma regular e compatível com a demanda dos usuários.
- b) Transporte seguro: oferta de traslado diário e pontual entre a casa de apoio e os hospitais, clínicas e unidades de saúde situados em Salvador/BA, atendendo às necessidades dos pacientes conforme encaminhamento da Secretaria.
- c) Equipe de apoio: disponibilização de profissionais capacitados para acolhimento e suporte básico aos usuários durante o período de permanência.
- d) Regularidade jurídica e sanitária: comprovação de todas as licenças, alvarás, registros e autorizações necessárias ao funcionamento da estrutura e à prestação dos serviços.
- e) Atendimento contínuo: garantia de funcionamento ininterrupto, com flexibilidade para responder a demandas emergenciais ou não programadas.

O cumprimento desses requisitos é essencial para assegurar a efetividade da prestação do serviço, a proteção da dignidade dos usuários e a consecução dos objetivos da política pública de saúde.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO



4.1. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2. Executar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal e demais documentos comprobatórios do serviço realizado.

4.2.1 O serviço compreenderá a oferta de café da manhã, almoço e jantar, observando condições nutricionais e sanitárias adequadas, inclusive para pacientes com restrições alimentares, bem como o traslado regular e seguro entre a unidade de acolhimento e os hospitais ou clínicas localizadas em Salvador/BA.

4.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.;

4.4. As despesas com transporte, fretes ou quaisquer outras relacionadas ao fornecimento de materiais ou insumos, que não se confundam com o serviço de remoção de pacientes contratado, são de total responsabilidade da Contratada;

4.5. Caso seja detectada qualquer falha na prestação do serviço que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá solucionar a questão satisfatoriamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;

4.6. Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente, as seguintes:

4.6.1. Realizar os serviços, de acordo com as especificações técnicas.

4.6.2. Assumir despesas referentes ao objeto a ser prestado;

4.6.3. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência;

4.6.4. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos;

4.6.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



4.6.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

4.6.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

4.6.8. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

4.8. Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação penitentes a seguir:

- a). Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante regular aferição do cumprimento do objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b). Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c). Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da prestadora, através dos servidores especialmente designados para esta tarefa;
- d). Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- e). Notificar a prestadora de serviço, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam corrigidas;
- f). Quando aos serviços, enviar cópia da Nota de Empenho registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.
- g). Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela fornecedora.
- h). Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas os demais fornecedores, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

6.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



- a- Registro comercial, no caso de empresa individual ou requerimento de empresário(a) no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- b- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício.
- c- Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e- Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto dos(as) sócios(as), diretores(as) ou do(a) proprietário(a) da empresa.

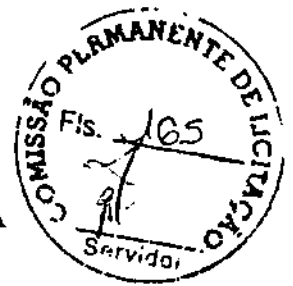
6.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b- Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a seguridade social (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB N.º 1.751/2014).
- c- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, caso haja, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- d- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário.
- e- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através da certidão negativa de débitos municipais.
- f- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- g- Prova de regularidade de débitos trabalhistas, disponível nos portais na internet. www.tst.gov.br/certidao www.tst.jus.br/certidao.

6.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art. 69, inciso II, Lei N.º 14.133/2021), expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação sobre pena da inabilitação.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a- As proponentes deverão apresentar atestado (s) fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação

b- O atestado deverá conter no mínimo, sob pena de inabilitação:

- qualificação da Empresa que permita sua identificação
- o número do contrato, ata de registro de preço, ordem de fornecimento/serviço ou outro documento hábil que identifique a contratação ou o fornecimento
- Assinatura do responsável pela declaração da qualificação técnica
- data de emissão do atestado.

c- Alvará Sanitário;

d- Alvará de funcionamento e localização;

7. DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência do contrato 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado de acordo Lei 14.133/2021 a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária, conforme abaixo:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	040101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AÇÃO:	2049 - ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
	2051 - ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



ELEMENTO DE DESPESA:	3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE:	1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FMS

9. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da realização dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 5 (cinco) dias do recebimento provisório.
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- d) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a realização dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- e) A Secretaria Municipal de Saúde designará servidor para fiscalização do serviço, observando todos os aspectos estipulados (prazo de realização dos serviços, local da realização dos serviços, observância acerca da qualidade dos serviços contratados).

10. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A Gestão do Contrato e Fiscalização, será desenvolvida da seguinte forma:

- a) As atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) A comunicação entre contratante e contratada se dará através de contato telefônico, e-mail ou qualquer outro meio que viabilize o registro dos contatos realizados e as soluções oferecidas;

11. LOCAL E REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O local da prestação de serviços é a sede dos estabelecimentos da CONTRATADA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



11.2. A disposição da vaga solicitada pela Secretaria da Saúde deve ser atendida em execução imediata no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. Os serviços deverão ser prestados a qualquer dia, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade;

11.4. Caso não seja possível a realização dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 12 (doze) horas depois do comunicado.

12. AMOSTRA

12.1. Não se aplica ao presente caso.

13. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E DA ESTRUTURA FÍSICA NECESSARIA

13.1. Os quartos poderão ser coletivos, desde que sejam separados por sexos, inclusive é vetado a permanência no mesmo quarto de casais.

13.2. Os quartos poderão abrigar mais de um leito, desde que o afastamento mínimo entre eles seja de 60 cm (*sessenta centímetros*). Nesses ambientes é imprescindível a existência de janelas que propiciem iluminação e ventilação natural adequadas ao ambiente. Cada quarto deverá oferecer ventilação auxiliar (ventilador ou Ar condicionado) adequados ao tamanho do cômodo.

13.3. A cozinha deve ser adequada à preparação de alimentos para consumo humano, ser livre de focos insalubres, e com ausência de lixo, objetos em desuso, animais, insetos e roedores. Deve ter acesso direto e independente, não comum a outros usos. As áreas circundantes não devem oferecer condições de proliferação de insetos e roedores.

13.4. A casa de apoio / Hospedaria deverá possuir os seguintes elementos construtivos e características:

- Banheiros para uso exclusivo FEMININO e MASCULINO. Os banheiros devem ser completos, com bacia sanitária, pia, descarga, chuveiro elétrico ou não, ducha higiênica ou não, e espelho.
- Banheiro equipado para atender às necessidades dos portadores de deficiência física.
- O estabelecimento deveser possuir no mínimo 2 (duas) cadeiras de rodas para casos especiais ou de emergência para deficiente ou/e idoso.
- Área aberta, reservada ao público fumante, respeitando. Nas demais áreas deverá haver placas de sinalização de "PROIBIDO FUMAR", obedecendo a legislação de saúde pública sobre as restrições ao cigarro para o público em geral.
- Espaço tipo sala de estar equipada com poltrona, cadeiras e TV.
- Local destinado às refeições, com condições adequadas de higiene, iluminação e acomodação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO



- Instalações hidráulicas e elétricas em perfeitas condições de uso.
- Amplo espaço para estacionamento.
- Área de convívio comum dos pacientes e seus acompanhantes.
- Local coberto para as refeições.
- Disponibilizar um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente limpas

14. ROTINA OPERACIONAL

14.1. As orientações apresentadas abaixo dizem respeito aos procedimentos a serem adotados sobre a execução e quantificação dos serviços, o registro de hóspedes e a autorização de hospedagem.

- A contratada deverá garantir a manutenção das instalações físicas da casa de apoio/ Hospedaria, incluindo a reposição de material avariado (quebrado/danificado), sempre que necessário, de modo a garantir condições adequadas de hospedagem a população.
- Manter os quartos limpos diariamente impreterivelmente.
- Os banheiros deverão dispor também cadeiras para banho, aparadeira, cadeira de roda e urinol masculino para uso dos pacientes com necessidades especiais.
- A contratada deverá manter o registro de todos hóspedes com entrada e saída diariamente. Somente efetuará o registro de entrada dos hóspedes que constarem na "PLANILHA DE ENCAMINHAMENTO".
- Caso os hóspedes não estejam agendados, tais como urgência ou situações especiais, contratada deverá pedir autorização a Secretaria Municipal de Saúde, por telefone ou por mensagem eletrônica, com acesso vinte e quatro horas diárias. O não cumprimento dessas rotinas poderá ensejar a não autorização do serviço e consequentemente a não quitação do respectivo pagamento.
- A Secretaria Municipal de Saúde enviará a Contratada a PLANILHA DE ENCAMINHAMENTO. Tal planilha constará os nomes dos pacientes e acompanhantes que ficarão na casa de apoio para tratamento. Essa planilha deverá ser devolvida a Secretaria de Saúde, mensalmente, para constar no sistema de controle e os valores a serem pagos a contratada.

15. RAZÃO DE ESCOLHA DO PRESTADOR

15.1. Serão credenciados todos os interessados que preencham as condições do Edital, observado como critério de distribuição da demanda, os documentos entregues entre os dias xx/xx/20xx e xx/xx/20xx

16. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO



16.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

16.2. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** a nota fiscal correspondente acompanhado das certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

16.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de referência sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% ao dia de atraso.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será restituído em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada

18. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Planejamento e Compras do Município de Paripiranga/Bahia com itens e descrições fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e enviado para aprovação pelo Prefeito Municipal, Sr. Talisson Santa Rosa Nascimento.

Paripiranga/BA, 01 de setembro de 2025.

Departamento de Planejamento e Compras

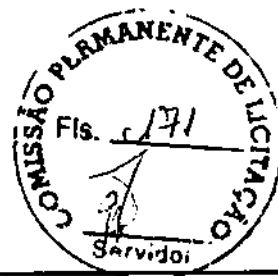
Agda Andrade dos Santos

Setor de Planejamento da Secretaria de Saúde

Renilda Santana Santos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº ____/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA-BA
E DO OUTRO LADO A EMPRESA**

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.826/0001-82, com sede na Praça João de Carvalho, nº 68– Paripiranga, Centro - CEP 48.430-045, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **TALISSON SANTA ROSA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 34222103 SSP/SE, inscrita no CNPF/MF sob o nº 045.920.155-76, residente e domiciliado na Rua Coronel Joaquim de Matos Carregosa, nº 50, Bairro Centro, Paripiranga, Estado da Bahia, CEP 48.430-011, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.651.488/0001-33, com sede na Rua Jerônimo Evangelista de Carvalho – Paripiranga, por seu Gestor o Srº. **MARCOS LUAN DIAS DA CRUZ**, CPF nº 046.386.165-50, RG nº 1293366293 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Isaías Victor Sobrinho, nº 513, Bairro Matoso, Paripiranga-BA doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada à _____, representado pelo(a) Srº(ª). _____, portador(a) do RG nº _____, expedidor SSP/____ e CPF sob nº _____, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato de fornecimento, como especificado no seu objeto, em conformidade com CREDENCIAMENTO de nº 004/2025, sob a referência da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando as partes sujeitas à Lei e às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem (casa de apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e atenção primária em saúde na cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia para atender as demandas do Município de Paripiranga/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente contrato está fundamentado e regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e foi originado do processo de Inexigibilidade de Licitação.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O serviço, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, exigindo-se observância às orientações dos órgãos pertinentes e de acordo com a proposta de preço apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), a ser pago
XXXXXXXXXX.

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

4.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal correspondente acompanhado das certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

5.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Geral de Preços-IGPM da Fundação Getúlio Vargas exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência da contratação é de ---- (-----) ----, contados a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

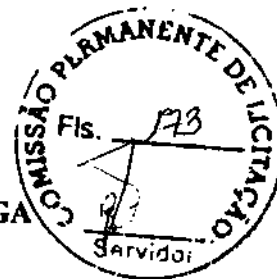
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



CLÁSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Todas as despesas decorrentes deste processo, correrão por conta de recursos ordinários consignados no Orçamento Municipal vigente, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação penitentes a seguir:

- a) Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante regular aferição do cumprimento do objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da prestadora, através dos servidores especialmente designados para esta tarefa;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- e) Notificar a prestadora de serviço, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam corrigidas;
- f) Quando aos serviços, enviar cópia da Nota de Empenho registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela fornecedora.
- h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas os demais fornecedores, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.

10.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- b) Executar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal e demais documentos comprobatórios do serviço realizado.
- c) O serviço compreenderá a oferta de café da manhã, almoço e jantar, observando condições nutricionais e sanitárias adequadas, inclusive para pacientes com restrições alimentares, bem como o traslado regular e seguro entre a unidade de acolhimento e os hospitais ou clínicas localizadas em Salvador/BA.
- d) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) As despesas com transporte, fretes ou quaisquer outras relacionadas ao fornecimento de materiais ou insumos, que não se confundam com o serviço de remoção de pacientes contratado, são de total responsabilidade da Contratada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO



- f) Caso seja detectada qualquer falha na prestação do serviço que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá solucionar a questão satisfatoriamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;
- g) Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente, as seguintes:
- h) Realizar os serviços, de acordo com as especificações técnicas.
- i) Assumir despesas referentes ao objeto a ser prestado;
- j) Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência;
- l) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos;
- m) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.
- o) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- p) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- q) Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

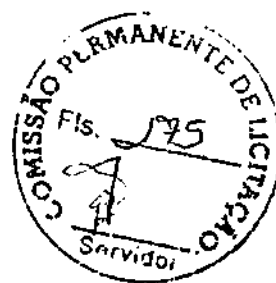
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.21. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se ao presente Contrato a Lei 14.133/2021, e suas atualizações, aos casos omissos.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

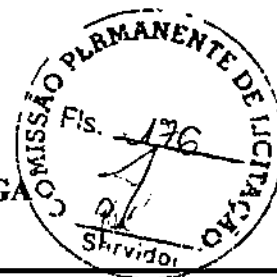
Fica eleito o foro da Comarca de PARIPIRANGA-BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

PARIPIRANGA-BA, ____ de ____ de 2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO



Município de Paripiranga
Talisson Santa Rosa Nascimento
Prefeito Municipal
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCOS LUAN DIAS DA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

CNPJ Nº _____
Contratada

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025

ANEXO III

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Proponente: (nome da empresa)

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Telefone:

Considerando as condições previstas e lidas pelo ora proponente no Edital de Credenciamento 004/2025, para seleção de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) E ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NA CIDADE DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA**, para atender à Secretaria de Saúde do Município de Paripiranga, venho requerer o meu credenciamento no Edital de Credenciamento 004/2025, ciente de que deverei atender às condições de habilitação, fornecimento e pagamento ali apresentadas e aqui por mim ratificadas, quais sejam:

Receber as autorizações de fornecimento contendo marca de identificação do município de Paripiranga, autorizando pacientes a serem beneficiados com os medicamentos assinadas pela Secretaria de Saúde do município de Paripiranga, Estado da Bahia.

Apresentar à Tesouraria, conforme solicitação, autorizações de fornecimento recebido durante a vigência Contratual, para conferência e autorização de pagamento;

Apresentar no ato da entrega das autorizações de fornecimento, a nota fiscal de serviços, a certidões negativas (regularidade fiscal) válidas;

Ciência de que o pagamento se dará até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal.

Paripiranga, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À

Prefeitura Municipal de PARIPIRANGA/C: Sr. (a) Agente de Contratação

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Credenciamento, apresentar proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM TRANSLADO PARA HOSPITAIS E CLÍNICAS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA. INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ ALMOÇO E JANTA	DIÁRIA	500	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$
VALOR POR EXTENSO:					

•Validade da Proposta _____

• Declaramos na proposta de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

• Declaramos que o **fornecimento** será de entrega parcelada, mediante o recebimento da **Ordem de Fornecimento** expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

• Declaramos que estamos de acordo com todas as condições do Edital.

• Indicamos como representante para assinatura do contrato/ata de registro o Sr(a). _____, estado civil, profissão, nº do CPF e Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

Data: _____ Assinatura: _____

Nome do representante legal do Proponente: _____

Carimbo do CNPJ



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025

ANEXO V

DECLARAÇÕES DIVERSAS

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

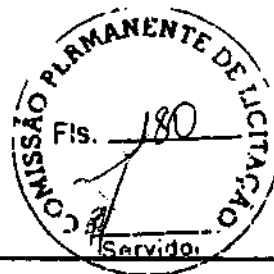
Local, ... de de 2025.

.....

Representante legal da empresa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025

ANEXO VI

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PROPONENTE			
NOME DA EMPRESA			
C.N.P.J. N.º			
ENDEREÇO			
TELEFONE		E-MAIL	

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			
NOME COMPLETO			
C.I. N.º			
C.N.P.J. N.º			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
ENDEREÇO RESID.			

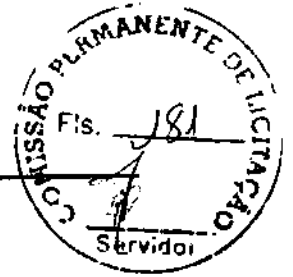
DADOS BANCÁRIOS			
NOME DO BANCO		N.º DO BANCO	
NOME DA AGÊNCIA		N.º DA AGÊNCIA	
N.º CONTA CORRENTE			

_____, ____ de _____ de _____. Local e data

Assinatura Representante Legal e Carimbo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS



AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

A Equipe de Contratação da Prefeitura Municipal de Paripiranga, em atendimento às disposições legais, torna público a publicação do aviso de CREDENCIAMENTO Nº 004/2025. Entrega da documentação a partir do dia 19/09/2025 ao dia 08/10/2025. Objeto: credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem (casa de apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e atenção primária em saúde na cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia para atender as demandas do Município de Paripiranga/BA. Edital e seus anexos no link: <https://www.paripiranga.ba.gov.br/site/editais>. Paripiranga - BA, 17 de setembro de 2025. **Josefa Vilma Souza Santos** – Agente de Contratação.


O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
NO MURAL DA PREFEITURA
EM: 17/09/25

Atos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
CNPJ Nº: 14.215.826/0001-82
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

A Equipe de Contratação da Prefeitura Municipal de Paripiranga, em atendimento às disposições legais, torna público a publicação do aviso de CREDENCIAMENTO Nº 004/2025. Entrega da documentação a partir do dia 19/09/2025 ao dia 08/10/2025. Objeto: credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem (casa de apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e atenção primária em saúde na cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia para atender as demandas do Município de Paripiranga/BA. Edital e seus anexos no link: <https://www.paripiranga.ba.gov.br/site/editais>. Paripiranga - BA, 17 de setembro de 2025. Josefa Vilma Souza Santos – Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025

O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, adjudica e homologa o PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025, tendo como Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PODA E ROÇAGEM EM ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA, Vencedor: empresa FLORENSE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ: 03.334.982/0001-46, valor: R\$ 3.427.000,00 (Três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil reais). Homologação: 17/09/2025.

JOSELENE CARDIM BARBOSA DE SOUZA
Secretária

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

A Comissão de Contratação torna público, para conhecimento dos interessados, que em virtude de decisão judicial da 1ª Vara de Fazenda Pública do Município, fica SUSPENSO O PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 023/2025. Objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS - BA.

Lauro de Freitas, 17 de setembro de 2025.
ERIVANA BRAGA DE SOUZA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 036/2025, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE ENXOVAL NATALIDADE. O Edital estará disponível no Portal da Transparência do Município, no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e Licitanet (<https://licitanet.com.br/>). Maiores informações através do e-mail: copel.secad@laurodefreitas.ba.gov.br. Sessão de Abertura: 30/09/2025 às 09 horas.

Lauro de Freitas, 17 de Setembro de 2025.
DÉBORA CONCEIÇÃO DAS VIRGENS SALES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025 - SRP Nº 3/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis. Processo Licitatório nº 045/2025, Pregão Eletrônico nº 013/2025 - SRP nº 003/2025, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da alimentação dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Macururé-BA, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital. O valor global estimado é de R\$ 1.685.110,80 (um milhão seiscentos e oitenta e cinco mil cento e dez reais e oitenta centavos). Abertura: 30/09/2025, às 09h01. Aquisição do edital disponível em: <http://www.macurure.ba.gov.br/> e www.portaldecompraspublicas.com.br.

JOSÉ RONILDO RODRIGUES ARAÚJO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2025

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de plantões médicos no Hospital Municipal, médico PSF, atendimento de consultas médicas com especialidades e serviços odontológicos no município de Malhada - BA; Tema Público, para conhecimento de quem possa se interessar, que, na data até o dia 01/10/2025, os interessados poderão obter o Edital na Sede da Prefeitura, localizada à Praça Santa Cruz Srt, Centro, Malhada/BA, das 8:00 às 12:00 h, os demais atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial: <http://malhada.ba.gov.br/>, 18 de setembro de 2025.

HEBERT PESSOA NOVAIS SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2025

O Município de Monte Santo no Estado da Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, a publicação do Edital de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de produção da tradicional Festa de Todos os Santos do 2025, conforme termo de referência em anexo. A abertura das propostas ocorrerá às 09h00min do dia 30/09/2025, com início da disputa de lances às 09h00min do mesmo dia. Os interessados poderão adquirir o Edital na sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda-feira a sexta-feira, ou no site www.licitacoes-e22.ba.com.br, e/ou no e-mail: copelmontesanto@gmail.com - (75) 3275-1124 - Monte Santo - Bahia, 17 de setembro de 2025, Danilo Rabello Costa - Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2025

O Município de Monte Santo no Estado da Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, a publicação do Edital de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, para a aquisição de veículos, veículos popular, ambulâncias, van 16 lugares, veículo minivan 7 lugares, para atender as demandas das Secretarias Municipais, suas unidades e seus setores, conforme termo de referência em anexo. A abertura das propostas ocorrerá às 15h00min do dia 30/09/2025, com início da disputa de lances às 15h00min do mesmo dia. Os interessados poderão adquirir o Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda-feira a sexta-feira, ou no site www.licitacoes-e22.ba.com.br, e/ou no e-mail: copelmontesanto@gmail.com - (75) 3275-1124.

Monte Santo - Bahia, 17 de setembro de 2025.
DANILO RABELO COSTA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

DESPACHO DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2025

Reconheço e autorizo a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 056/2025, com base no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação direta da empresa: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel A. Roderburg, nº 2356, Edifício Loewen, Sala 117, Centro - São José dos Pinhais - PR, CEP-033.005-010, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de estrutura de fermentação de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com o valor de R\$ 12.300,00 (Doze mil e Trezentos Reais). E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial dessa Administração Municipal, conforme prevê o art. 72, § único, e art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ROSILVANDA OLIVEIRA REIS
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 4/2025

A Equipe de Contratação da Prefeitura Municipal de Paripiranga, em atendimento às disposições legais, torna público a publicação do aviso de CREDENCIAMENTO Nº 004/2025. Entrega da documentação a partir do dia 19/09/2025 ao dia 08/10/2025. Objeto: credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem (casa de apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e atenção primária em saúde na cidade de Salvador, Bahia do Estado da Bahia para atender as demandas do Município de Paripiranga/BA. Editais e seus anexos no link: <https://www.paripiranga.ba.gov.br/site/editais>.

Paripiranga - BA, 17 de setembro de 2025.
JOSEFA VILMA SOUZA SANTOS
Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7 - 9/2025

VINCULADO A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 - CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL - CONTRATADO - LLM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.424.506/0001-44 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de obras e engenharia para execução de obra remanescente na Construção de Quadra Escolar Coberta, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no Município de Pau Brasil, Bahia, objeto do Termo de Compromisso nº 16520 - Instrumento Vinculado ao Termo de Compromisso/Convenio nº 8600/2014; Data do Contrato: 17/09/2025; Prazo: 15/01/2026. Dotação Orçamentária: Órgão - 0304 - Secretaria de Educação e Esporte Unidade 19 - Divisão de Esporte; Projeto/Atividade 1.032 - Construção de Praças Esportivas e Quadras Poliesportivas; Elemento de Despesa 44905100 - Obras e Instalações; Fonte: 15000000//15690000. Valor do Contrato: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). Certificado para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Pau Brasil, 17 de setembro de 2025. Robson Venâncio do Nascimento - Prefeito Municipal.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2025

A Prefeitura Municipal de Pau Brasil, Estado da Bahia, com base na Lei 14.133/2021 torna público a Adjudicação do Objeto da Licitação nº 001/2025 - Contratação de empresa especializada em serviços de obras e engenharia para execução de obra remanescente na Construção de Quadra Escolar Coberta, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no Município de Pau Brasil, Bahia, objeto do Termo de Compromisso nº 16520 - Instrumento Vinculado ao Termo de Compromisso/Convenio nº 8600/2014, para a Empresa: LLM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.424.506/0001-44, no lote 1, totalizando um valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). Valor Global R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). Adjudicado o objeto no dia 16 de setembro de 2025.

ROBSON VENÂNCIO DO NASCIMENTO
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2025

A Prefeitura Municipal de Pau Brasil, Estado da Bahia, com base na Lei 14.133/2021 torna público a Homologação da Licitação nº 001/2025 - Contratação de empresa especializada em serviços de obras e engenharia para execução de obra remanescente na Construção de Quadra Escolar Coberta, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no Município de Pau Brasil, Bahia, objeto do Termo de Compromisso nº 16520 - Instrumento Vinculado ao Termo de Compromisso/Convenio nº 8600/2014, para a Empresa: LLM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.424.506/0001-44, no lote 1, totalizando um valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão - 0304 - Secretaria de Educação e Esporte Unidade 19 - Divisão de Esporte; Projeto/Atividade 1.032 - Construção de Praças Esportivas e Quadras Poliesportivas; Elemento de Despesa 44905100 - Obras e Instalações; Fonte: 15000000//15690000. Valor Global R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). A Prefeitura Municipal de Pau Brasil HOMOLOGA o referido processo em 16/09/2025.

ROBSON VENÂNCIO DO NASCIMENTO
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025 - SRP

O Pregoeiro realizará o pregão no site www.licitanet.com.br, em 01/10/2025 às 09:00 hrs, para Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de veículos, sob demanda, sem motorista, sem fornecimento de combustível e sem limite de quilometragem, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros, taxas e impostos, para atender as necessidades do Município de Pau Brasil/BA, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Edital no Site: www.licitanet.com.br, no Portal da Transparência do Município e no PNCP. Divulgação dos demais atos do certame no Diário Oficial do Município: <http://www.paubrasil.ba.gov.br/>, 18/09/2025.

FELIPE CARDOZO DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2025

Constitui objeto desta licitação o Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção e Elétrico pública municipal de Planaltino - BA, conforme edital e anexos. CERTAME: 01/10/2025, ÀS 09:00 - Sala do setor de Licitações e Contratos, sita na Avenida André Magalhães, 188, centro, Planaltino - BA. Edital disponível no diário oficial do município. <https://www.planaltino.ba.gov.br/site/DiarioOficial>.

RONALDO LISBOA DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2025

INVERSÃO DE FASES. Processo Administrativo Nº 283/2025.

O Município de Queimadas na Bahia abre processo licitatório objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-BA. A ser realizado no dia 06/10/2025 às 09h00min. O Edital estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min no Site: www.bl.org.br e no PNCP.

Queimadas-BA, 17 de setembro de 2025
RICARDO MARCOS BATISTA LOPES
Prefeito



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
 anuncia a abertura da Concorrência Eletrônica Nº 002/2025, para Obre-
 regito pela Lei Federal 14.133/21 a suas cláusulas, condições e Licit-
 27 de Outubro de 2025, às 08:30 horas, no sistema www.licitat-
 or.br. Atende 17 de Setembro de 2025.

A Prefeitura Municipal de Pádua, no atendimento às disposições do inciso II da Lei nº 8.689/2014, CREDENCIAMENTO Nº 0042225, Entrega de até 18/09/2023 as de 08/12/2023. Objeto: credenciamento para concessão de serviço de hospedagem (taxis de apoio), para pedestres (Trabalho Fora do Município) e transporte público em saúde na cidade de São Paulo para atender as demandas da Prefeitura de Pádua. Para mais informações, acessar o link: <https://www.padua.pa.gov.br/municipalidades>, Pádua - PA, Av. Viriato Souza Sardenha - Anexo de Contratação.

Objeto: Contratação de Serviços Veterinários para o Círculo Par-
te, conforme especificações contidas no Edital. Seus anexos
estão em: www.contratacao.gov.br e <http://www.licitacoes-e2>
para entrar em contato através do e-mail: cpm2002@cpm2002.org.br pra-
vidas a sexta-feira das 8h às 17h no endereço: Av. Central,
100 - Vila Conquista - BA/1609/2002, Cássia Alves Oliveira- ED PM -

AVISO DE LICITAÇÃO Nº
TROÇONCO Nº 078222225SP-SAP/SEACPR-3
Sr. **HOMARIO DE BRASLIA**, Objeto: Aquisição de bens para
791772. Fomento: 71.05, 91.15. Local de aquisição: pelo site <http://www.comprasnet.gov.br>.
-estabelecido. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através
do site <http://www.comprasnet.gov.br>. Os interessados poderão
consultar o edital no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, telefone (73) 3612-6553 ou pessoalmente,
das 08h às 18h no endereço: Av. Ferrelária nº 315, Joazeiro,
CE, CEP 640-000, Brasil.

[illegible][illegible]

CNPJ Nº: 14.217.243/0001-17
AVISO DE LICITAÇÃO
Nº 06 DE MANUTENÇÃO tem por objeto, para o fornecimento das insumos e materiais de Manutenção Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo Menor Preço, sob o nº 14.133, de 1º de abril de 2001, Decreto nº 11.662, de 24 de fevereiro de 2001, e o Edital nº 0045/2002, Pregão nº 005/2002, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais de manutenção de peças de substituição dos alunos da rede municipal. Manutur-BA, conforme Termo de Referência (Anexo I) de Edital. O RFP 1.625.1110/09 (um milhão e sessenta e cinco e onze mil cento e noventa e sete reais e 10/100) sob o nº 09/01 Aquisição do edital disponível em: <http://www.portalcomprasprezpuilva.com.br>. José Rodrigues Rodrigues
deplio.

PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 038/2025 O Município de Monte Santo não possui, para atendimento das interessadas, a publicação do Edital de PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 038/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de produção da tradicional Festa de Todos os Santos, em termo de referência em anexo. A abertura das propostas ocorrerá em 22/02/2025, com início das disposições de lance às 08h00min do mesmo dia. O endereço do Edital, na sede de Prefeitura Municipal de Monte Santo, é: Rua 2700m de Esgadas-Feira a feira-feira, ou no site www.montesanto.ac2. Contato: copelmontesanto@gmail.com - (75) 3275-1124 - Monte Santo de 2025, Daniel Ribeiro Costa - Proprietário.

REGIÃO ELETRÔNICA Nº 0872025 do Município de Monte Santo no Estado da Bahia, para atendimento dos interessados, a publicação do Edital de REGIÃO ELETRÔNICA Nº 0872025, cujo objeto é a contratação de aquisição de veículos, veículos popular, ambulâncias, van 16 lugares, para atender às demandas das Secretarias Municipais, suas dependências e demais órgãos e entidades, sob o regime de contratação em termo de referência em anexo. A abertura das propostas ocorrerá em 02/02/2025, com início das disputa de lances às 15h00min do mesmo dia. O endereço do local, no caso da Prefeitura Municipal de Monte Santo, Rua 22/02/2025 de Segunda-Feira e Praça-Teia, ou no site www.cpmonteas2.com.br.
Contato: capitallmonteas@gmail.com - (75) 3275-1124 - Monte Santo de 2025, Capitão Rabelo Costa - Pregoeiro.

REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE JESUS-BA. Abertura de propostas às 09:00 horas do dia 26/07/2023 no site 02/10/2023 (Pórtico de Brasília) - DTE e análise técnica disponível aos interessados gratuitamente em: <https://www.informacoes.gov.br/transparencia> e <http://portal.transparencia.mec.gov.br/>

Dados: Causas, uma. Endereço: Jesus-Ba. - Jequiápolis, km 03,00 da Estrada do Seminário de 2023. Juliano Grego Pinheiro.

CORRENCIA Nº 8218223 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUS-BA para contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA EM SANITÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JESUS-BA. Abertura de propostas às 09:00 horas do dia 26/07/2023 no site 02/10/2023 (Pórtico de Brasília). LOCAL: São Góes Nacional de Corpos – BANC, no município de Jesus-BA. O instrumento convocatório e a análise estão disponíveis no Diário Oficial do Município endereço eletrônico <https://www.informacoes.gov.br/transparencia> e <http://portal.transparencia.mec.gov.br/>

ENDEREÇO: Rua Manoel de Almeida, nº 1230 - Centro - 22020-000 - JESUS-BA

2023. ELVA SAMPAIO DE JEQUÍPOLIS. Secretária Municipal do Esporte e Lazer

AVISO DE LICITAÇÃO do Município de São João Del-Rei, realizará Pregão Eletrônico nº 01/2025-SPR, da 01/10/2025 às 08:00h. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, operação, suporte técnico e manutenção de rede Wi-Fi com acesso público e internet, distribuídas em pontos de interesse do Município de São João Del-Rei. Editais e anexos encontram-se no <https://www.org.br> e <https://licitacoes.b3.gov.br/licitacoes>, informações: no endereço de e-mail: licitacoes@b3.gov.br e pelo e-mail: licitacoes@b3.gov.br. São João Del-Rei, Minas, 18 de setembro de 2025. Sra. Cristiane dos Santos Gouveia Proppre

CNPJ Nº: 13.347.339/0001-03
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000000000000000000 Nº 007/2025.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NORDESTINA, CONTRATADA: LEGISLABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. CNPJ: 10.594.470/0001-08. OBJETO: CRESCIMENTO DE UNIDADES CLÍNICAS, COMPREENDENDO COLETA E ANÁLISE, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE E POPULAÇÃO DE NORDESTINA. VIGÊNCIA: 12 MESES: 01 DE JULHO DE 2025 ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2026. PREÇO: R\$ 13.021.180,00 (TREZE MIL E QUATRO CENTOS E OITO MIL E OITO CENTOS E OITO REAIS E QUATRO CENTOS). FUNDO DE MANUTENÇÃO Nº 00000000000000000000 Nº 026 DE SETEMBRO DE 2025. ELETE DE ANDRÉA ARAÚJO - PREFEITA MUNICIPAL.

PREÇÃO PRESIDENCIAL N 002/2025
 Constitui objeto desta licitação o Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção e Elétrico público municipal de Piazzatino- BA, conforme edital e anexos. CERTAME: 01/10/2025, ÀS 09:00 - Sala do setor de Licitações e Contratos, sita na Avenida André Magalhães, 182, centro, Piazzatino - BA. Edital disponível no distrito oficial do município. <http://www.piazzatino.ba.gov.br/sital>
 Diário Oficial - RONALDO LUISSA DA SILVA - PREFEITO

[illegible][illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUÁ
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025 Processo Administrativo 108/2025 O Município de Uruguá, através de seu representante **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025**, abertura dia 09/10/2025, às 09:30 horas. Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de Recuperação e Pavimentação em Paralelepípedos em diversas ruas do Distrito de Serra Grande. Edital disponível no Portal de Licitação: <https://www.urugua.rs.gov.br/licitacoes> e <https://portal.licitacoes.com.br/licitacoes>. Inscrições e informações: licitacoes@urugua.rs.gov.br ou licitacoes@portal.licitacoes.com.br Tel.(73) 3239-2307, ou no Município - Agência de Contratação - Uruguá/RS, 17 de setembro de 2025.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025 Processo Administrativo 157/2025 O Município de Uruçubá, a fim de realizar a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025, abertura do Edital nº 008/2025, às 11:30 horas. Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de Reconhecimento e Permutação em Paralelepípedos em Diversas ruas da Sede de Uruçubá. Editar disponível no Portal de Licitação: <https://www.uruca.ba.gov.br/licitacoes-e-habilitacao/> e-mail: licitacoes@uruca.ba.gov.br, licitacoes@uruca.ba.gov.br e licitacoes@uruca.ba.gov.br Tel/71-3239-2307. Iara Maria B. Xavier Moura - Agente de Contratação - Uruçubá-BA, 17 de setembro de 2025.

ANEXO DE SUSPENSÃO PRECISO ELABORADO Nº 023/2025
A Comissão de Contratação, tendo em vista as informações que foram prestadas em relação ao Edital de Licitação nº 11/2025, e considerando o PRECISO ELABORADO Nº 023/2025, OTO, ATUA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS - BA. Lauro de Freitas, 17 de setembro de 2025. **Envinha Braga de Souza** - Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 036/2023, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE ENDOVAL NATALEDIDADE. O Edital está disponível no Portal da Transparência do Município, no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e UolMarket (<https://uolmarket.com.br/>). Para mais informações acesse o e-mail: capexadoc@saudecristas.br, ou procure a Comissão de Licitação, no endereço: Rua da Liberdade, 17, 1º andar, Centro, São Sebastião do Rio Preto, SP, CEP: 13.200-000. O Edital será aberto para consulta a partir das 08h00min, no dia 17 de Setembro de 2023. Dêbora Conceição das Virgens Sales – Pregoeira.

GOVERNO DO ESTADO
SANTA CATARINA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONCESSIONADA DE FERRARIAS/SC - PRE VENDEDOR - 011 1078855 - SEC/DICOPPEL - Agente de contratação da Secretaria da Educação do Estado da Santa Catarina aos interessados em participar da licitação para aquisição, transporte, que tem por objeto Aquisição de 100 Alimentação - prato, garfo, tacho, colher e copo, através do Registro de Preços, e com sessão de abertura de proposta designada para o dia 20/03/2023 às 10h, que fica reservada para o dia 20/03/2023 às 10h, em razão de ausência de interessados, a pedido da área demandante. Nº Processo: 011.50914.2023.0005795-70. Cursos Informáticos e e-Office e aulas online podem ser cobradas através dos endereços eletrônicos: www.concursosdas.gov.br ou <https://concursos2023.bh.br/curso-interativo-ccp> e www.concursosdas.gov.br e o e-mail: concursosdas@educacao.sc.gov.br ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 18h no endereço: P. Avenida, nº 1660, Muroto, sala 301, Centro Administrativo do Estado - C.A.S. CEP: 41.245-004, Salvador - BA, 15602-023, Navegadores de Sites - L. Pires, 2023

[illegible][illegible]

[Home](#) > [Editais](#)

Edital de Chamamento Público nº 004/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 18/09/2025

Local: Paripiranga/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE PARIPIRANGA**Unidade compradora:** 122 - Prefeitura Municipal de Paripiranga**Modalidade da contratação:** Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I**Tipo:** Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada **Data de divulgação no PNCP:** 18/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 19/09/2025 08:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 08/10/2025 17:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 14215826000182-1-000129/2025**Fonte:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP**Objeto:**

Credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem (casa de apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e atenção primária em saúde na cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia para atender as demandas do Município de Paripiranga/BA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 36.265,00[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
EDITAL CREDENCIAMENTO 004-2025.pdf	18/09/2025	Edital

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos, assegurando o pleno exercício do direito de acesso à informação.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

 0800 973 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

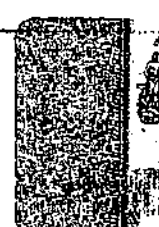


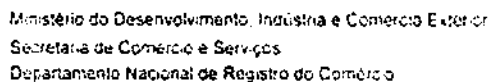
1. **Introduction**

1. 1990年12月，中国开始实行“以公有制为主体、多种所有制经济共同发展”的方针。

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESARIO (completo, sem abreviaturas) ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) ADENIAS RIOS DA CRUZ		(mãe) JULIA FERREIRA DA CRUZ	
NASCIDO EM (data de nascimento) 17/06/1978	IDENTIDADE (número) 0919543200	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 782.170.915-87			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LUGAR DOURO - rua, av, etc) RUA ITAGI			NÚMERO 109
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO VILA LAURA	CEP 40.270-360	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 988
MUNICÍPIO SALVADOR			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ			
LUGAR DOURO (rua, av, etc) RUA ITAGI			NÚMERO 109
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO VILA LAURA	CEP 40.270-360	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 988
MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) acivaldoferreira@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4520001 Atividade secundária 4530703 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COMÉRCIO E VAREJOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES XXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim ☒ 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/assistentelgerente) x Acivaldo Ferreira da Cruz			
DATA DA ASSINATURA 11/04/2012	ASSINATURA DO EMPRESARIO x Acivaldo Ferreira da Cruz		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE 	AUTENTICAÇÃO 	Junta Comercial do Estado da Bahia CERTIFICADO DE REGISTRO SOB Nº: 29104723384 Protocolo: 12/182240-0, DE 20/04/2012 ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ MARCOS VINÍZ GONÇALVES TEAL SECRETÁRIO GERAL SUBSTITUTO BA1201203309802	



Folhas 1

juce3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29104723364		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (nome) ADENIAS RIOS DA CRUZ		(nome) JULIA FERREIRA DA CRUZ	
NASCIMENTO (data de nascimento) 17/06/1978	IDENTIDADE (número) 0919543200	Orgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 782.170.915-87			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - surtos no caso de menor) XXXXXXXXXXXX			
DOMICÍLIO NA (logradouro - num. av. etc.) RUA ITAGI			NÚMERO 109
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BARRIO/DISTRITO VILA LAURA	CEP 40.270-360	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 988
MUNICÍPIO SALVADOR			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA ITAGI			NÚMERO 109
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BARRIO/DISTRITO VILA LAURA	CEP 40.270-360	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 988
MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA	PAÍS BRASIL	COMPLETO ELETRONICO (E-MAIL) rpccontabil@terra.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 4520001 Atividade secundária 4530703 7711000 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETIVO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE FIM DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO AO CNPJ 15797919000125	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-11 1-12 1-13			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/estante/gerente) X			
DATA DA ASSINATURA 27/06/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO X		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Francisco Augusto de Oliveira 20/07/13 15/07/13		Junta Comercial do Estado da Bahia CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2013 Nº 07301212 Protocolo: 13/146614-2, de 04/07/2013 Impressa: 29 1 0472336 4 ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ ME MÉLIO POP. IELA RAMAL'S SECRETÁRIO-GERAL	
		AC 0566511 1201304485530	

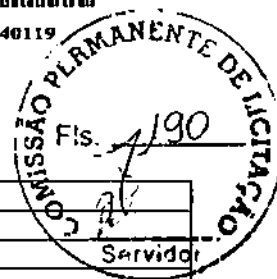
REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 20104723364		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir a NIRE) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) ADENIAS RIOS DA CRUZ	(mãe) JULIA FERREIRA DA CRUZ		
NASCIDO EM (data de nascimento) 17/6/1978	IDENTIDADE número 0919543200	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 782.170.915-87			
EMANCIPADO POR (forma da emancipação - somente em caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA ITAGI			
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO-DISTRITO VILA LAURA	CEP 40270360	NÚMERO 109
MUNICÍPIO SALVADOR		UF BA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 02	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA ITAGI		NÚMERO 109	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO-DISTRITO VILA LAURA	CEP 40270360	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Código de Área Comercial)
MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) roccorubba@terra.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por estorno) Com ME Regis		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4520001 Atividades Secundárias 4530703 4689399 7319099 7711000 8730102	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR. COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADOS EM PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS. ATIVIDADE DE PUBLICIDADE. ALBERGUES ASSISTENCIAIS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 21/6/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 15787919000125	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante assistente/garante) A. F. da Cruz			
DATA DA ASSINATURA 28/05/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO	AUTENTICADO		
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE			
Est. 15/04/2015 Port. 15/04/2015 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2015 SOB Nº 97471776 Protocolo: 15/838888-7, DE 28/05/2015 Empresa: 29 1 0472336 4 ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ ME <i>Hélio Portela Ramos</i> HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL			
Requerimento Eletrônico: 81500000428180			



224640119

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ
PROTOCOLO	224640119 - 03/11/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29104723364
CNPJ 15.797.919/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/11/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98251623 DE 03/11/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 03/11/2022

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

CpÉ 15327728587 - RONALDO PACHECO DE CERQUEIRA - Assinado em 03/11/2022 às 10:04:08

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

03/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 98251623 em 03/11/2022

Protocolo 224640119 de 03/11/2022

Nome da empresa ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ NIRE 29104723364

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 267137559047648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pces.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=RR-NCEfj45Kw7E0jw7eGmKmc-xad3UfcQ25Xn3pN
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 1532728587-RONALDO PACHECO DE CERQUEIRA

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB**

Eu, RONALDO PACHECO DE CERQUEIRA, CPF 1532728587, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 010594, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESARIO INDIVIDUAL (01 FOLHA)DBE B37344565-157979190001-25 (01 FOLHA)VIABILIDADE JUCEB BAP2201490538 (07 FOLHAS)CRC CONTADOR(01 FOLHA)

SAI.VADOR, 24 de outubro de 2022.

RONALDO PACHECO DE CERQUEIRA

Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98251623 em 03/11/2022

Protocolo 224640119 de 03/11/2022

Nome da empresa ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ NIRE 29104723364

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 267137559047648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

03/11/2022

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ



ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/06/1978, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 782.170.915-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0919543200, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ITAGI, 109, VILA LAURA, SALVADOR, BA, CEP 40270360, BRASIL, titular da empresa ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29104723364, com sede Rua Itagi, 109, Vila Laura Salvador, BA, CEP 40270360, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.797.919/0001-25, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

HOTEIS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL SEM CONDUTOR, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS-LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA, RUAS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS E LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMÍLIOS.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

5510-8/01 - hotéis.

3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos.

4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.

7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.

8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios.

8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

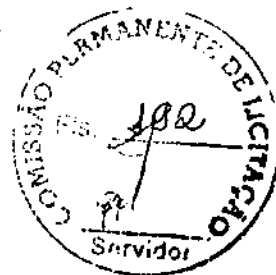
8130-3/00 - atividades paisagísticas.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

SALVADOR, 24 de outubro de 2022.

ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98251623 em 03/11/2022
Protocolo 224640119 de 03/11/2022

Nome da empresa ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ NIRE 29104723364

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 267137559047648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

03/11/2022



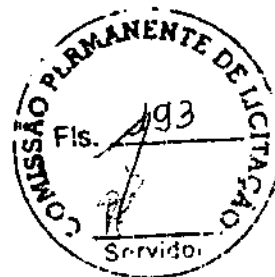
CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DA EMPRESA	
Nome: ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ	
NIRE: 29104723364	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
98251623	3
TOTAL DE PÁGINAS	3
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 125.090.808.033.90	
Emissão: 16/10/2024 13:16:59	

SALVADOR, 16 de Outubro de 2024

Bruno Mota Passos

BRUNO MOTA PASSOS
SECRETÁRIO-GERAL



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO NEI LO
NÃO PLASTIFICAR




ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 09.195.432-00 DATA DE EXPIRAÇÃO 21-10-2016

NOME ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ

NÚMERO ADENIAS RIOS DA CRUZ
JULIA FERREIRA DA CRUZ

NACIONALIDADE VÁRZEA DA ROÇA BA DATA DE NASCIMENTO 17-06-1978

ENDEREÇO C.NAS. CM MAIRI BA DS
SEDE LV 15 FL 24 RT 14616
782.170.915-87

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.797.919/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/2012
NOME EMPRESARIAL ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POUSADA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.10-8-01 - Hotéis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ITAGI	NÚMERO 109	COMPLEMENTO *****
CEP 40.270-360	BAIRRO/DISTRITO VILA LAURA	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		ENDEREÇO ELETRÔNICO RPCCONTABIL@TERRA.COM.BR
TELEFONE (71) 9381-4027		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

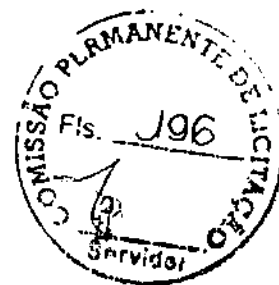
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/09/2025 às 09:56:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ
CNPJ: 15.797.919/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:43:28 do dia 19/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/12/2025.

Código de controle da certidão: **C974.0C84.6D25.FB17**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2025



RAZÃO SOCIAL: ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ

NOME FANTASIA: POUSADA DE APOIO AOS MUNICIPIOS

CNPJ: 15.797.919/0001-25

CGA: 00.425.963/001-21

ENDEREÇO: Rua Itagi, 109 - VILA LAURA

NATUREZA JURÍDICA: 213-5 - Empresário (Individual)

ATIVIDADES	CNAE	DATA INÍCIO
Hotéis	5510-8/01	12/06/2017
Locação de automóveis sem condutor	7711-0/00	15/07/2013
Coleta de resíduos não-perigosos	3811-4/00	12/06/2017
Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	4923-0/02	12/06/2017
Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	8129-0/00	12/06/2017
Atividades paisagísticas	8130-3/00	12/06/2017
Limpeza em prédios e em domicílios	8121-4/00	12/06/2017

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Provisória

VALIDADE DO TVL: 17/05/2026

DATA DA INSCRIÇÃO: 28/06/2012

DATA DE IMPRESSÃO: 10/02/2025

CÓDIGO DE CONTROLE: 713F3E0E9F9CB00B8A46DA26404750B5

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda
(<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Identificação

CNPJ: 15.797.919/0001-25

Inscrição Estadual: 102.362.231 ME

Razão Social: ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ

Nome Fantasia: POUSADA DE APOIO AOS MUNICIPIOS

Natureza Jurídica: EMPRESARIO (Individual)

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP CAPIT

Unidade de Fiscalização: INFAZ VAREJO

Endereço

Logradouro: RUA ITAGI

Número: 109

Bairro/Distrito: VILA LAURA

Município: SALVADOR

Telefone: (71) 99934027

Referência: PERTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

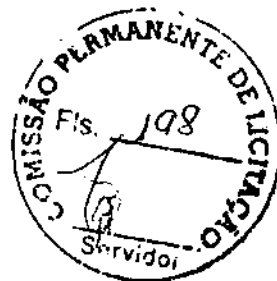
Complemento:

CEP: 40270-360

UF: BA

E-mail: rpccontabil@terra.com.br

Localização: ZONA URBANA



Data de Inclusão do Contribuinte: 28/06/2012

Atividade Econômica Principal:

5510801 - Hotéis

Atividade Econômica Secundária

3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos

4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

7711000 - Locação de automóveis sem condutor

8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios

8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

8130300 - Atividades paisagísticas

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: MICROEMPRESA

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Data desta Situação Cadastral: 16/11/2016

Endereço: RUA ITAGI

Referência:

Bairro: VILA LAURA

Município: SALVADOR

Complemento:

Número: 109

CEP: 40270360

UF: BA

Classificação CRC:

Nome:

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC:

Nome:

Endereço

Endereço:

Número:

Bairro:

Município:

UF:

Referência:

CEP:

Telefone: ()

Celular: ()

Fax: ()

E-mail:

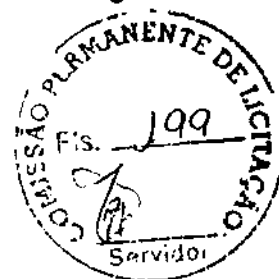
Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 19/09/2025



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20254372484

RAZÃO SOCIAL	
ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
102.362.231	15.797.919/0001-25

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/08/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ
CNPJ: 15.797.919/0001-25
Endereço: RUA ITAGI Nº 109 - VILA LAURA, SALVADOR/BA - CEP: 40270360 -

Número da Certidão: 2683358

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

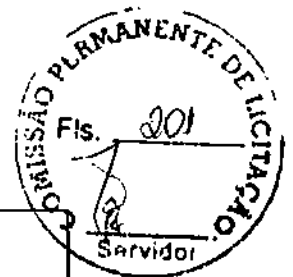
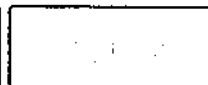
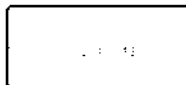
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 08:51:38 horas do dia 14/07/2025.
Válida até dia 12/10/2025.

Código de controle da certidão: **A529.4474.E345.F078.BAAC.308A.61D8.EA86**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.797.919/0001-25
Razão Social: ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ ME
Endereço: RUA ITAGI 109 CASA / VILA LAURA / SALVADOR / BA / 40270-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2025 a 24/09/2025

Certificação Número: 2025082608272039105621

Informação obtida em 04/09/2025 11:05:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.797.919/0001-25

Certidão nº: 43601705/2025

Expedição: 30/07/2025, às 18:48:21

Validade: 26/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.797.919/0001-25, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

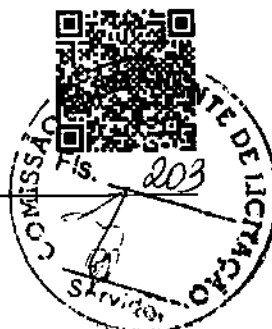
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00944617E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 16/09/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: acivaldo ferreira da cruz me

CNPJ: 15.797.919/0001-25

Endereço: rua itagi 109 vila laura

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 16 de setembro de 2025



Termos Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. O TRABALHO CONTINUA



**ATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 021/2018
(RESUMO)**



Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor **REGINALDO SAMPAIO SILVA**, Prefeito Municipal de Quixabeira - Bahia, em cumprimento à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público, no mural desta Prefeitura, o resumo da celebração do quarto termo aditivo ao contrato **021/2018**, tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência com o mesmo período do contrato original, com o valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, - Aditivo ao Contratado p, CNPJ Nº 15.797.919/0001-25, Endereço: **RUA ITAGI, 109, VILA LAURA, SALVADOR - BAHIA, CEP 42.270-360.**

Data da assinatura - **30 de dezembro de 2021**

Prazo de vigência inicial - **03 de janeiro de 2022**

Prazo de vigência final - **03 de janeiro de 2023**

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **ERILBERTO OLIVEIRA LIMA**, Fundo Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Erilberto Oliveira Lima
Fundo Municipal de Saúde

Resumo do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2018

1



ATESTADO DE CAPACIDADE

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ-ME**, CNPJ: 15.797.919/0001-25, estabelecida na Rua Itagi nº109, Vila Laura-Salvador-BA, foi nossa fornecedora de serviços em "contratação de empresa especializada no município de Salvador/BA, para prestação de serviço de pensão ou hotel que ofereça transporte para deslocamento, estadia com café da manhã, almoço e janta, para os pacientes oriundos do TFD, encaminhados pelo município de Sento Sé/BA, em tratamento de saúde realizado no município de Salvador/BA".

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Sento Sé- BA, 15 de fevereiro de 2022.



Samuel Bispo Santana
Secretário de Saúde.

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA E FOLHA DE SENTO SÉ-BA

Reconheço por assinatura a(s) Fm(a) de SAMUEL BISPO SANTANA

Em testemunho da verdade: Gederson Lino De Moraes, Escrevente Autorizado. A ata está em vigor acompanhada do QR Code. - Sento Sé - BA 17/2/2022. Valor do At: R\$ 6.50 Emol: R\$ 2.50 Tipo: R\$ 2.10 2851.AB173589-1

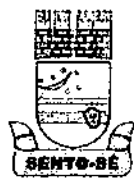
SELO RECONHECIMENTO

www.lba.ba.br/licitacoes

Assessoria de Saúde - Sento Sé

Assessoria de Saúde - Sento Sé

Assessoria de Saúde - Sento Sé



TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO



ESTADO DA BAHIA

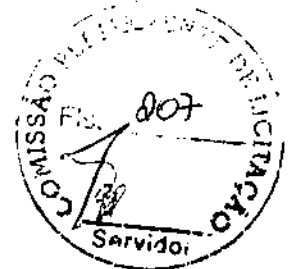
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

Tel. (74) 3537-2152 / 3537-2188

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

O MUNICÍPIO DE SENTO SÉ, ESTADO DE BAHIA, representado pela Prefeita Municipal o Srª Ana Luíza Rodrigues da Silva Passos, torna pública a celebração de Termo Aditivo ao contrato administrativo Nº 083/2018, com a empresa Aclivaldo Ferreira da Cruz - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.797.919/0001-25, com sede no(a) Rua Parque Primavera, nº 04, Bairro: Rio Vermelho - Cidade de Salvador/BA - CEP: 41.950-870, pessoa jurídica de direito privado, com seu Representante Legal conforme Ato Constitutivo, para fins de prorrogação do prazo que vigorar a partir do dia 01/01/2021, com vigência até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado, verificando-se as disposições contidas no inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, conforme a Lei de Licitações e Contratos e suas posteriores alterações. O presente extrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial conforme o parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.



Sento Sé/BA, 28 de Dezembro de 2020

Ana Luíza Rodrigues da Silva Passos
Prefeita Municipal



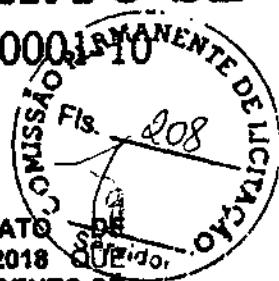
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO N.º 083/2018

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2018
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENTO SÉ
E A EMPRESA ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ -
ME, NAS CONDIÇÕES E TERMOS SEGUINTE:



O MUNICÍPIO DE SENTO SÉ - BA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado apenas CONTRATANTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.692.736/0001-10, com sede na Praça Dr. Juvêncio Alves, S/N, Centro, Sento-Sé - Ba, neste ato representado pela Sr. Ana Luíza Rodrigues da Silva Passos, inscrito(a) no CPF nº 030.615.135-90, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1319926002, doutro lado, Acivaldo Ferreira da Cruz - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.797.919/0001-25, com sede no(a) Rua Parque Primavera, nº 04, Bairro: Rio Vermelho - Cidade de Salvador/BA - CEP: 41.950-870, com seu Representante Legal conforme Atos Constitutivos, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato n.º 083/2018 (PREGÃO PRESENCIAL SRP) nº PP018/2018, com fundamento no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

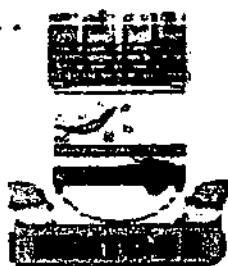
1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR: O valor do contratado R\$ 270.480,00 (Duzentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta reais), após acrescido na quantia de R\$ 67.620,00 (Sessenta e sete mil, seiscentos e vinte reais), perfazendo um valor global de R\$ 338.100,00 (Trezentos e trinta e oito mil, e cem reais), de acordo com a proposta do contratado que para todos os efeitos integra este Aditivo como se transcrita fosse, consoante às condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial SRP nº PP018/2018, na forma da planilha abaixo:

Item	Descrição	Quant. Diárias	V. Unit.	V. Total
01	Prestação de serviço de pensão ou hotel que ofereça transporte para deslocamento, estadia com café da manhã, almoço e janta, para os pacientes oriundos do TFD, encaminhados pelo município de Sento Sé/BA, em tratamento de saúde realizado no município de Salvador/BA	5.600	R\$ 48,30	R\$ 270.480,00

Item	Descrição	Quant. Diárias	V. Unit.	V. Total
01	Prestação de serviço de pensão ou hotel que ofereça transporte para deslocamento, estadia com café da manhã, almoço e janta, para os pacientes oriundos do TFD, encaminhados pelo município de Sento Sé/BA, em tratamento de saúde realizado no município de Salvador/BA	1.400	R\$ 48,30	R\$ 67.620,00

1.1 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor do contrato vigente com os acréscimos de 25% (Vinte e cinco por cento).

1.2 - A execução do contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2021, conforme art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. Podendo ser prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ

Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

2 - CLAUSULA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas contratuais feitas durante o prazo de vigência prorrogado por este Termo Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02.10.

Projeto Atividade: 2037.

Elemento Despesa: 3390.39.00.

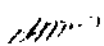
Fonte: 02.



3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Sento Sé - BA, 04 de Outubro de 2021.



Ana Luíza Rodrigues da Silva Passos
Prefeita Municipal
CONTRATANTE



Acivaldo Ferreira da Cruz - ME
CONTRATADA



SMS Secretaria Municipal
da Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**



ALVARÁ SANITÁRIO

NÚMERO:
0529171040

VALIDADE:
21/07/2026

PROCESSO:
20250528122055-B3

EXERCÍCIO(S) FISCAL(ES):
2025

RAZÃO SOCIAL:
ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ

NOME FANTASIA:
POUSADA DE APOIO AOS MUNICIPIOS

CGA:
42596300121

CNPJ/CPF:
15.797.919/0001-25

ENDEREÇO:
RUA ITAGI

BAIRRO:
VILA LAURA

NÚMERO:
109B

ATIVIDADES(S) ECONÔMICA(S) AUTORIZADA(S)

CNAE(s)	Descrição
5510-8/01	HOTÉIS/POUSADA (POR CÔMODO) - CÔMODO(S) : 8

Classificação de risco do estabelecimento:

MÉDIO

Salvador, 29/05/2025

Coordenadora

Ludmila Carlos Costa
Matrícula: 3163227

Notas

1. De acordo com as legislações sanitárias e disposições regulamentares em vigor, a(s) atividade(s) econômica(s) foi(ram) autorizadas pela Vigilância Sanitária conforme a RDC ANVISA nº 153/2017 e sua Instrução Normativa nº 66/2020 ou outra que venha substituí-la;
2. O estabelecimento será classificado: **Médio Risco**: atividades econômicas cujo início da operação do estabelecimento ocorrerá SEM a realização de inspeção sanitária ou análise documental prévia; **Alto Risco**: atividades econômicas cujo início da operação exigem inspeção sanitária ou análise documental prévia;
3. Em caso de infração sanitária este alvará poderá ser suspenso temporário ou definitivamente pela autoridade sanitária;
4. O Alvará Sanitário deverá obrigatoriamente ser fixado em lugar bem visível ao público no estabelecimento licenciado;
5. O licenciamento sanitário do estabelecimento sujeito a fiscalização da vigilância sanitária será revalidado anualmente, mediante solicitação.
6. A renovação do Alvará Sanitário deve ser solicitada a Autoridade Sanitária Municipal 30 dias antes da data de expiração do prazo de sua validade.

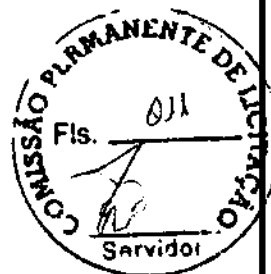




PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2025



RAZÃO SOCIAL: ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ

NOME FANTASIA: POUSADA DE APOIO AOS MUNICIPIOS

CGA: 00.425.963/001-21

CNPJ: 15.797.919/0001-25

ENDEREÇO: Rua Itagi, 109- VILA LAURA

NATUREZA JURÍDICA: 213-5 - Empresário (Individual)

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Hotéis	5510-8/01	12/06/2017
Locação de automóveis sem condutor	7711-0/00	15/07/2013
Coleta de resíduos não-perigosos	3811-4/00	12/06/2017
Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	4923-0/02	12/06/2017
Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	8129-0/00	12/06/2017
Atividades paisagísticas	8130-3/00	12/06/2017
Limpeza em prédios e em domicílios	8121-4/00	12/06/2017

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Provisória

Nº TVL: 2016105 **VALIDADE:** 17/05/2026

DATA DA INSCRIÇÃO: 28/06/2012

DATA DE IMPRESSÃO: 10/02/2025

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

O Alvará de Funcionamento não dispensa o Alvará de Saúde, para as atividades que sejam de interesse da Vigilância Sanitária, de acordo com o Anexo IX da Lei 7.186/2006 (Tabela de Receita nº VIII - TVS) e demais legislações relacionadas.

CÓDIGO DE CONTROLE : 3BA6CD28A63933052E59A874053E5947

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



POUSADA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS

ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ - ME - CNPJ: 15.797.919/0001-25

Rua Itagi, nº 109 - Vila Laura - Salvador - BA

E-MAIL: pamprefeituras@hotmail.com Telefone: (71) 3013-3435



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Proponente: ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ-ME

Endereço: RUA ITAGI Nº 109, VILA LAURA, SALVADOR-BA CEP 40270-360

CNPJ: 15.797.919/0001-25

Representante Legal: ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ

Telefone: (71) 3013-3435

Considerando as condições previstas e lidas pelo ora proponente no Edital de Credenciamento 004/2025, para seleção de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) E ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NA CIDADE DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA**, para atender à Secretaria de Saúde do Município de Paripiranga, venho requerer o meu credenciamento no Edital de Credenciamento 004/2025, ciente de que deverei atender às condições de habilitação, fornecimento e pagamento ali apresentadas e aqui por mim ratificadas, quais sejam:

Receber as autorizações de fornecimento contendo marca de identificação do município de Paripiranga, autorizando pacientes a serem beneficiados com os medicamentos assinadas pela Secretaria de Saúde do município de Paripiranga, Estado da Bahia.

Apresentar à Tesouraria, conforme solicitação, autorizações de fornecimento recebido durante a vigência Contratual, para conferência e autorização de pagamento;

Apresentar no ato da entrega das autorizações de fornecimento, a nota fiscal de serviços, a certidões negativas (regularidade fiscal) válidas;

Ciência de que o pagamento se dará até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal.

Salvador, 19 de setembro de 2025.

Acivaldo Ferreira da Cruz

P.A.M
ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ-ME
CNPJ: 15.797.919/0001-25
Acivaldo Ferreira da Cruz



POUSADA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS

ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ - ME - CNPJ: 15.797.919/0001-25

Rua Itagi, nº 109 - Vila Laura - Salvador-BA

EMAIL: pamprefeiturasm@hotmail.com Telefone: (71) 3013-3435



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025

PROPOSTA DE PREÇO

À Prefeitura Municipal de PARIPIRANGAA/C: Sr. (a)
Agente de Contratação

A empresa ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ-ME, com sede na Rua Itagi nº 109, Vila Laura-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.797.919/0001-25, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Credenciamento, apresentar proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM TRANSLADO PARA HOSPITAIS E CLÍNICAS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA. INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ ALMOÇO E JANTA	DIÁRIA	500	R\$ 72,53	R\$36.265,00
VALOR TOTAL					R\$ 36.265,00
VALOR POR EXTENSO: TRINTA E SEIS MIL E DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS					

• Validade da Proposta 60 dias.

• Declaramos na proposta de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

• Declaramos que o fornecimento será de entrega parcelada, mediante o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

• Declaramos que estamos de acordo com todas as condições do Edital.

• Indicamos como representante para assinatura do contrato/ata de registro o Sr ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ, UNIÃO ESTAVEL, EMPRESARIO, CPF 782.170.915-87.

Salvador, 19 de setembro de 2025.

P.A.M

ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ-ME

CNPJ: 15.797.919/0001-25

Acivaldo Ferreira da Cruz

Acivaldo Ferreira da Cruz

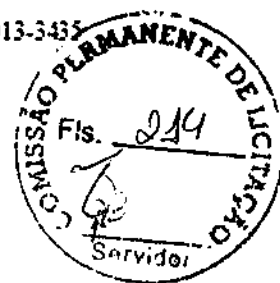


POUSADA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS

ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ - ME - CNPJ: 15.797.919/0001-25

Rua Itagi, nº 109 - Vila Laura - Salvador - BA

E-MAIL: pamprefeiturasm@gmail.com Telefone: (71) 3013-3435



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025

DECLARAÇÕES DIVERSAS

A ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ-ME inscrita no CNPJ sob nº 15.797.919/0001-25, por intermédio de seu representante legal o Sr. ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ, portador da Carteira de Identidade nº 09.195.432-00 e do CPF nº 782.170.915-87 DECLARA:

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Salvador, 19 de setembro de 2025.

Acivaldo Ferreira da Cruz

P.A.M

ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ-ME

CNPJ: 15.797.919/0001-25

Acivaldo Ferreira da Cruz



POUSADA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS

ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ - ME - CNPJ: 15.797.919/0001-25

Rua Itagi, nº 109 - Vila Laura - Salvador - BA

E-MAIL: pamprefeituras@hotmail.com Telefone: (71) 3013-3435

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO



PROponente		
NOME DA EMPRESA	ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ-ME	
C.N.P.J. N.º	15.797.919/0001-25	
ENDEREÇO	RUA ITAGI 109, VILA LAURA-SALVADOR-BA	
TELEFONE	(71)30133435	E-MAIL PAMPREFEITURAS@OTMAIL.COM

Representante Legal da Empresa		
NOME COMPLETO	ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ	
C.I. Nº	09.195.432-00	
C.N.P.J. N.º	15.797.919/0001-25	
NACIONALIDADE	BRASILEIROS	ESTADO CIVIL: UNIAO ESTAVEL
ENDEREÇO RESID. RUA ITAGI 109, 3 ANDAR, SALVADOR-BA CEP 40.270-360		

DADOS BANCÁRIOS		
NOME DO BANCO	SICOOB	N.º DO BANCO: 756
NOME DA AGÊNCIA	SICOOB SERTAO	N.º DA AGÊNCIA: 3025
N.º CONTA CORRENTE: 9464545-4		

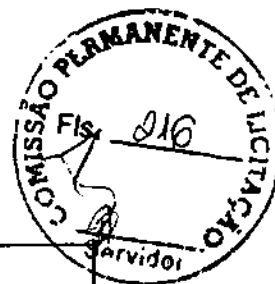
Salvador, 19 de setembro de 2025.

Acivaldo Ferreira da Cruz

P.A.M
ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ-ME
CNPJ: 15.797.919/0001-25
Acivaldo Ferreira da Cruz

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.797.919/0001-25
Razão Social: ACTIVALDO FERREIRA DA CRUZ ME
Endereço: RUA ITAGI 109 CASA / VILA LAURA / SALVADOR / BA / 40270-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2025 a 03/11/2025

Certificação Número: 2025100515192039105665

Informação obtida em 14/10/2025 11:01:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: ACTUALDO FERREIRA DA CRUZ
CNPJ: 15.797.919/0001-25
Endereço: RUA ITAGI Nº 109 - VILA LAURA, SALVADOR/BA - CEP: 40270360 -

Número da Certidão: 3169435

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:02:34 horas do dia 14/10/2025.

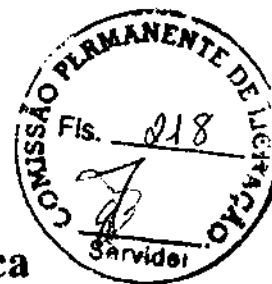
Válida até dia 12/01/2026.

Código de controle da certidão: **FFB3.209B.9DC1.3563.7AAE.E008.DD69.9A92**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/10/2025 16:37:59

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ**
CNPJ: **15.797.919/0001-25**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ**

CPF/CNPJ: **15.797.919/0001-25**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:36:45 do dia 14/10/2025, com validade até o dia 13/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: br1So7GD0ynuGNLAoGwu

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/10/2025 às 16:34) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 15.797.919/0001-25.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68EE.A5AA.CE69.3442 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS



Nome completo: **ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ**

CPF/CNPJ: **15.797.919/0001-25**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:32:48 do dia 14/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 04LD141025163248

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ**

CPF/CNPJ: **782.170.915-87**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

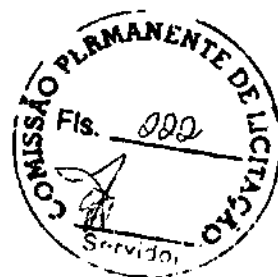
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:02:47 do dia 14/10/2025 , com validade até o dia 13/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidocs.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 0afARZJrG3CKM0oWgOWP

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/10/2025 às 17:01) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 782.170.915-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68EE.AC16.0C76.9086 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ**

CPF/CNPJ: **782.170.915-87**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:57:33 do dia 14/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: S3D0141025165733

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS



ATA DO CREDENCIAMENTO DE HOSPPEDAGENS Nº 004/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025

OBJETO: Credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem (casa de apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e atenção primária em saúde na cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia para atender as demandas do Município de Paripiranga/BA.

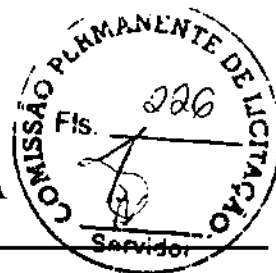
Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2025 às 08h30min, no setor de Licitação, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Paripiranga, situada na Praça Municipal, nº 68, Centro – Paripiranga – BA, reuniu-se a Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 283 de 15 de maio de 2025, para julgamento da Fase de Habilitação Documental do Processo de Credenciamento de Hospedagem. Aberta a sessão foi constatado que havia 01 envelope protocolado conforme segue: **ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.797.919/0001-25, cujo o sócio administrador é o Sr. ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ, inscrito no CPF sob o nº 782.170.915-87; Ato contínuo a Comissão verificou e analisou os documentos apresentados nos envelopes de Credenciamento/Habilitação da participante. Após análise detalhada de todas as exigências de habilitação do edital, a Comissão decidiu **HABILITAR E CREDENCIAR** a empresa aqui conhecida, promovendo posteriormente o registro formal desse credenciamento mediante atualização da situação fiscal da empresa aqui conhecida. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Paripiranga/BA. Nada mais havendo digno de registro, deu-se por encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme foi devidamente assinado pela Comissão de Contratação.

Josefa Vilma Souza Santos
Agente de Contratação

Edson Alves de Carvalho
Equipe de Apoio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

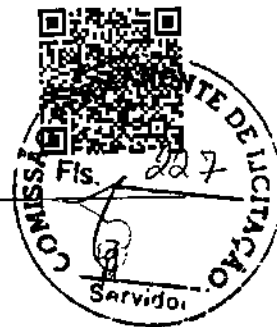


Jussara O. de Santana
Jussara Oliveira de Santana
Equipe de Apoio

Vanessa Pereira Dias
Vanessa Pereira Dias
Equipe de Apoio



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00980793E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 20/10/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ ME
CNPJ: 15.797.919/0001-25
Endereço: RUA ITAGI, 109, VILA LAURA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

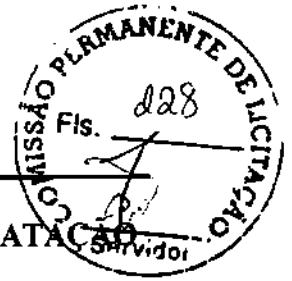
Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 20 de outubro de 2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS



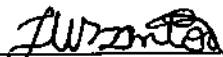
RESULTADO DE JULGAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

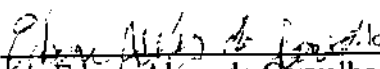
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

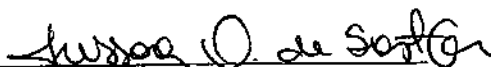
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Comissão de Contratação, após análise da documentação do credenciamento, conforme a Lei Federal nº 14.133/2024 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes ao Edital, torna público o **RESULTADO DO CREDENCIAMENTO** nº 004/2025 que tem como seu objeto o credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem (casa de apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e atenção primária em saúde na cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia para atender as demandas do Município de Paripiranga/BA. Fica credenciada a seguinte empresa: **ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 15.797.919/0001-25, declaramos que a empresa acima está credenciada e apresentou as documentações exigidas no edital em sua totalidade.

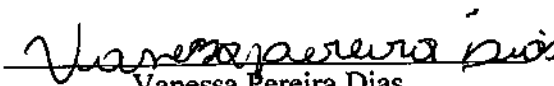
Paripiranga - BA, 20 de outubro de 2025.

A COMISSÃO:


Josefa Vilma Souza Santos
Agente de Contratação


Edson Alves de Carvalho
Equipe de Apoio

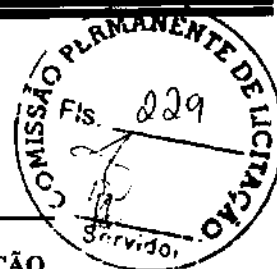

Jussara Oliveira de Santana
Equipe de Apoio


Vanessa Pereira Dias
Equipe de Apoio

Licitações



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**RESULTADO DE JULGAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Comissão de Contratação, após análise da documentação do credenciamento, conforme a Lei Federal nº 14.133/2024 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes ao Edital, torna público o **RESULTADO DO CREDENCIAMENTO nº 004/2025** que tem como seu objeto o credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem (casa de apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e atenção primária em saúde na cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia para atender as demandas do Município de Paripiranga/BA. Fica credenciada a seguinte empresa: **ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 15.797.919/0001-25, declaramos que a empresa acima está credenciada e apresentou as documentações exigidas no edital em sua totalidade.

Paripiranga - BA, 20 de outubro de 2025.

A COMISSÃO:

Josefa Vilma Souza Santos
Agente de Contratação

Edson Alves de Carvalho
Equipe de Apoio

Jussara Oliveira de Santana
Equipe de Apoio

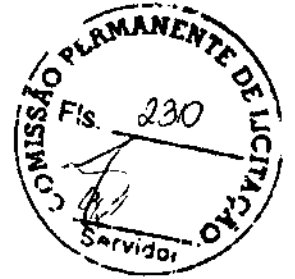
Vanessa Pereira Dias
Equipe de Apoio

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2118
CNPJ: 14.215.826/0001-82



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

OFÍCIO



De: Agente de Contratação
Para: Controle Interno

Assunto: Credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem (casa de apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e atenção primária em saúde na cidade de Salvador.

Prezado(a) Senhor(a),

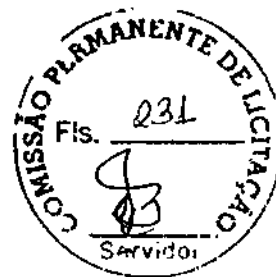
Encaminho para apreciação e emissão de parecer, os autos do Processo Administrativo nº 196/2025, contendo a solicitação de abertura de processo administrativo, despesa, justificativa da contratação, minuta do contrato e documentos relativos ao Credenciamento nº 004/2025, cujo objeto é o credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem (casa de apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e atenção primária em saúde na cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia para atender as demandas do Município de Paripiranga/BA.

Certo de que a solicitação será atendida fique com meus votos de estima e consideração.

Paripiranga/Ba, 20 de outubro de 2025.


Josefa Vilma Souza Santos
Agente de Contratação

Portaria nº 283 de 15 de maio de 2025



RELATÓRIO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA - BA

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) E ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NA CIDADE DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA.

PARECER – CREDENCIAMENTO 004/2025

I – DOS FATOS:

Chegou a este setor de Controle Interno o referido Processo Administrativo encaminhado pelo setor de Licitações e Contratos solicitando análise referente ao cumprimento de fases processuais.

II – PRELIMINARMENTE:

O Controle Interno Municipal, em cumprimento ao artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e ao art. 12, Inciso VI, da resolução nº 1.120/05 do TCM-BA, que estabelecem as finalidades do Controle Interno de forma geral, por se tratar de despesas no referido processo, desenvolveu atividades e avaliação do pedido de supramencionado.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A exigibilidade de licitar é regra geral, conforme demonstra a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI e o administrador autorizado, excecionalmente, pode deixar de licitar efetuando a contratação direta nos casos previstos, neste caso o artigo 74, IV, da Lei Federal 14.133/21 – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Observando o artigo 72 da supracitada Lei, e demais normas vigentes, notamos que o processo de credenciamento contém: documento de formalização da demanda com a devida justificativa pela(s) Secretaria(s) Municipal(is) interessada(s); análise de risco e Estudo Técnico Preliminar elaborado pela equipe de planejamento; solicitação de despesa; solicitação de levantamento de preços, preço referencial e elaboração do termo de referência; pesquisa com cesta de preço e termo de referência realizados pelo Departamento de Planejamento e Compras; processo administrativo para fornecimento/serviço encaminhado ao Gestor Municipal; Despacho da autoridade

Praça João Carvalho Santa Rosa, 68 - Centro, Paripiranga - BA, CEP: 48430-000.

E-mail: controleinterno.paripiranga@gmail.com Tel.: (75) 9978-3825



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Controladoria Interna

competente; previsão de recursos orçamentários fornecidos pelo Departamento de Contabilidade e Secretaria de Finanças; termo de autuação; Portaria de Agente de Contratação e equipe; minuta do edital e Parecer Técnico Jurídico favorável ao prosseguimento do processo; despacho de publicação; edital; aviso e publicações; documentos de habilitação analisados tecnicamente e lavrados em ata pelo agente de contratação e equipe de apoio; resultado do julgamento e publicação.

IV – CONCLUSÃO:

Tomando como verdadeiras as documentações acostadas nos autos e as informações apresentadas por seus responsáveis, sem respaldar anormalidades não detectadas nos trabalhos de análise, o Controle Interno, salvo melhor juízo, entende que o processo administrativo esgotou as etapas legalmente obrigatórias até a presente manifestação.

Retornem os autos ao departamento solicitante para que dentro da legalidade sejam tomadas as providências cabíveis, observando que a continuidade do processo baseada na apreciação da conveniência e oportunidade, ato exclusivo do Prefeito Municipal, e em observação ao Parecer Jurídico o qual está fundamentado pela regularidade nos termos da Lei e recomenda ao Prefeito com vistas a aprovação final.

Deste modo, que o processo seja encaminhado para consideração e/ou deliberação do Gestor Municipal, observando a ótica da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos em todos os casos, a apreciação judicial.*

Havendo homologação, orienta que sejam tomadas as providências cabíveis e seja promovida a publicidade dos atos subsequentes, tudo conforme a lei.

É o relatório.



Paripiranga-Ba, 20 de outubro de 2025.

Laiza Santa Rosa Matos dos Santos

Diretora de Departamento do Controle Interno

Portaria 01/2025

Laiza Santa Rosa M. dos Santos
Dir. de Dep. de Controle Interno
Portaria Nº 01/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**

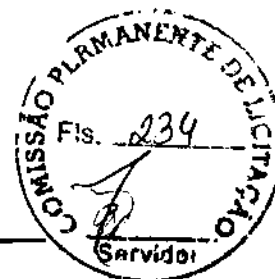
O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições e com fundamento na Lei 14.133/21 e suas alterações, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Licitatória desta Prefeitura, Resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o **CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**, cujo objeto é o credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem (casa de apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e atenção primária em saúde na cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia para atender as demandas do Município de Paripiranga/BA. Fica credenciada a seguinte empresa: **ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 15.797.919/0001-25. Estando tudo em conformidade com a Ata da Sessão e Resultado de Julgamento.

Paripiranga - BA, 20 de outubro de 2025.

Talisson Santa Rosa Nascimento
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições e com fundamento na Lei 14.133/21 e suas alterações, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Licitatória desta Prefeitura, Resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o **CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**, cujo objeto é o credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem (casa de apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e atenção primária em saúde na cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia para atender as demandas do Município de Paripiranga/BA. Fica credenciada a seguinte empresa: **ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 15.797.919/0001-25. Estando tudo em conformidade com a Ata da Sessão e Resultado de Julgamento.

Paripiranga - BA, 20 de outubro de 2025.

Talisson Santa Rosa Nascimento
Prefeito Municipal

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2118
CNPJ: 14.215.826/0001-82

Edital de Chamamento Público nº 004/2025



[Acessar Contratação](#)

Última atualização 18/09/2025

Local: Paripiranga/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE PARIPIRANGA

Unidade compradora: 122 - Prefeitura Municipal de Paripiranga

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 18/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 19/09/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 08/10/2025 17:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 14215826000182-1-000129/2025 **Fonte:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

Objeto:

☰  [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

🔍 [Pesquisar](#)

Estado da Bahia para atender as demandas do Município de Paripiranga/BA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 36.265,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
EDITAL CREDENCIAMENTO 004-2025.pdf	18/09/2025	Edital	↓
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 004-2025.pdf	21/10/2025	Outros Documentos	↓

Exibir

1-2 de 2 itens

Página:

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

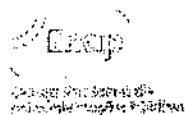
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA-BA
E DO OUTRO LADO A EMPRESA
ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ –
ME.

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.826/0001-82, com sede na Praça João de Carvalho, nº 68– Paripiranga, Centro - CEP 48.430-045, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **TALISSON SANTA ROSA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 34222103 SSP/SE, inscrita no CNPF/MF sob o nº 045.920.155-76, residente e domiciliado na Rua Coronel Joaquim de Matos Carregosa, nº 50, Bairro Centro, Paripiranga, Estado da Bahia, CEP 48.430-011, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.651.488/0001-33, com sede na Rua Jerônimo Evangelista de Carvalho – Paripiranga, por seu Gestor o Srº. **MARCOS LUAN DIAS DA CRUZ**, CPF nº 046.386.165-50, RG nº 1293366293 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Isaías Victor Sobrinho, nº 513, Bairro Matoso, Paripiranga-BA, denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado a empresa **ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ – ME**, inscrita no CNPJ nº **15.797.919/0001-25**, sediada na Rua Itagi, nº 109, Bairro Vila Laura, Salvador/BA, CEP: 40.270-360, representada pelo Sr. Acivaldo Ferreira da Cruz, CPF sob o nº 782.170.915-87 e RG nº 09.195.432-00 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, como especificado no seu objeto, em conformidade com CREDENCIAMENTO de nº 004/2025, sob a referência da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando as partes sujeitas à Lei e às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem (casa de apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e atenção primária em saúde na cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia para atender as demandas do Município de Paripiranga/BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	----------------	-------------



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÃO E CONTRATOS



1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM TRANSLADO PARA HOSPITAIS E CLÍNICAS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA. INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ ALMOÇO E JANTA	DIÁRIA	500	R\$ 72,53	R\$ 36.265,00
VALOR TOTAL					R\$ 36.265,00
VALOR POR EXTENSO: TRINTA E SEIS MIL E DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente contrato está fundamentado e regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e foi originado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O serviço, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, exigindo-se observância às orientações dos órgãos pertinentes e de acordo com a proposta de preço apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 36.265,00 (trinta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais)**, a ser pago em até **30 (trinta) dias corridos**.

4.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

4.2. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** a nota fiscal correspondente acompanhado das certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

5.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Geral



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÃO E CONTRATOS



de Preços-IGPM da Fundação Getúlio Vargas exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

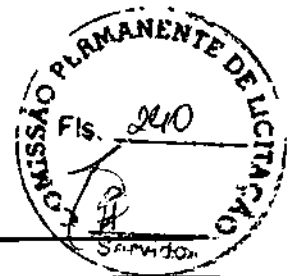
CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Todas as despesas decorrentes deste processo, correrão por conta de recursos ordinários consignados no Orçamento Municipal vigente, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	040101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO:	2049 - ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA:	3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE:	1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÃO E CONTRATOS



	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
--	---

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	040101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO:	2049 - ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA:	3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE:	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FMS

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	040101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO:	2051 - ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD
ELEMENTO DE DESPESA:	3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE:	1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CLÁSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação penitentes a seguir:

- a) Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante regular aferição do cumprimento do objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da prestadora, através dos servidores especialmente designados para esta tarefa;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- e) Notificar a prestadora de serviço, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam corrigidas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÃO E CONTRATOS



- f) Quando aos serviços, enviar cópia da Nota de Empenho registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela fornecedora.
- h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas os demais fornecedores, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.

10.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- b) Executar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal e demais documentos comprobatórios do serviço realizado.
- c) O serviço compreenderá a oferta de café da manhã, almoço e jantar, observando condições nutricionais e sanitárias adequadas, inclusive para pacientes com restrições alimentares, bem como o traslado regular e seguro entre a unidade de acolhimento e os hospitais ou clínicas localizadas em Salvador/BA.
- d) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.;
- e) As despesas com transporte, fretes ou quaisquer outras relacionadas ao fornecimento de materiais ou insumos, que não se confundam com o serviço de remoção de pacientes contratado, são de total responsabilidade da Contratada;
- f) Caso seja detectada qualquer falha na prestação do serviço que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá solucionar a questão satisfatoriamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;
- g) Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente, as seguintes:
- h) Realizar os serviços, de acordo com as especificações técnicas.
- i) Assumir despesas referentes ao objeto a ser prestado;
- j) Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência;
- l) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÃO E CONTRATOS



direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos;

m) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

n) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

o) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

p) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

q) Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÃO E CONTRATOS



- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.21. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se ao presente Contrato a Lei 14.133/2021, e suas atualizações, aos casos omissos.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

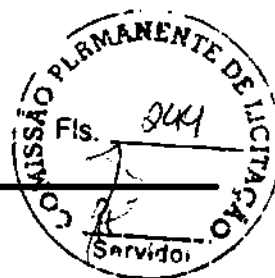
Fica eleito o foro da Comarca de PARIPIRANGA-BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Paripiranga-BA, 20 de outubro de 2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÃO E CONTRATOS



Município de Paripiranga
Talisson Santa Rosa Nascimento
Prefeito Municipal
Contratante

Fundo Municipal de Saúde
Marcos Luan Dias da Cruz
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Acivaldo Ferreira da Cruz – ME
CNPJ nº 15.707.919/0001-25
Contratada
Acivaldo Ferreira da Cruz
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Anderson Conceição Natos

CPF: 121.176.805-05

2. Israel Batista de Oliveira

CPF: 073.131.965-63

Contrato nº 136/2025

Última atualização 21/10/2025



Local: Paripiranga/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE PARIPIRANGA **Unidade executora:** 123 - Secretaria Municipal de Saúde

Tipo: Outros **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 196/2025 **Categoria do processo:** Serviços de Saúde

Data de divulgação no PNCP: 21/10/2025 **Data de assinatura:** 20/10/2025 **Vigência:** de 20/10/2025 a 20/10/2026

Id contrato PNCP: 14215826000182-2-000125/2025 **Fonte:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

Id contratação PNCP: 14215826000182-1-000129/2025

Objeto:

Credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem (casa de apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e atenção primária em saúde na cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia para atender as demandas do Município de Paripiranga/BA.

VALOR CONTRATADO



500 000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 15.797.919/0001-25 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ACIVALDO FERREIR DA CRUS - ME

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO 136-2025 ACIVALDO.pdf	21/10/2025	Contrato	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

← Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.781 de 9 de agosto de 2021.

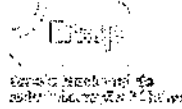
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados à composição do comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 136/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paripiranga – BA.

CNPJ: 14.215.826/0001-82

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 11.651.488/0001-33

CONTRATADA: Acivaldo Ferreira da Cruz – ME

CNPJ: 15.797.919/0001-25

OBJETO: Credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem (casa de apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e atenção primária em saúde na cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia para atender as demandas do Município de Paripiranga/BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.265,00 (trinta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

FUNDAMENTO: Lei 14.133/21.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contando a partir da assinatura do contrato.



Paripiranga-BA, 20 de outubro de 2025.


Talisson Santa Rosa Nascimento
Prefeito Municipal


Marcos Lucas Dias da Cruz
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
LICITAÇÕES E CONTRATOS



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 136/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paripiranga – BA.

CNPJ: 14.215.826/0001-82

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 11.651.488/0001-33

CONTRATADA: Acivaldo Ferreira da Cruz – ME

CNPJ: 15.797.919/0001-25

OBJETO: Credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem (casa de apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e atenção primária em saúde na cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia para atender as demandas do Município de Paripiranga/BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.265,00 (trinta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

FUNDAMENTO: Lei 14.133/21.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contando a partir da assinatura do contrato.

Paripiranga-BA, 20 de outubro de 2025.

Talisson Santa Rosa Nascimento
Prefeito Municipal

Marcos Luan Dias da Cruz
Secretário Municipal de Saúde

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2322
CNPJ: 14.215.826/0001-82

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M0YWQZZFNURGRDCXRUQ3MT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.